



40^a Etapa do Programa de
Fiscalização
a partir de Sorteios
Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº
40008
02/02/2015

Sumário Executivo Vereda/BA

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 14 Ações de Governo executadas no município de Vereda/BA em decorrência da 40^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Pùblicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 23/02/2015 a 27/03/2015.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas

População:	6800
Índice de Pobreza:	45,26
PIB per Capita:	5.511,95
Eleitores:	5328
Área:	829

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO	Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização	1	487.500,00
TOTALIZAÇÃO MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO		1	487.500,00
MINISTERIO DA EDUCACAO	EDUCACAO BASICA	3	8.696.512,46
	Educação Básica	4	2.903.975,46
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO		7	11.600.487,92
MINISTERIO DA SAUDE	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	2	37.464,60
	Execução Financeira da Atenção Básica	1	801.496,12
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se Aplica
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE		4	838.960,72

MINISTERIO DAS CIDADES	Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano	1	512.500,00
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DAS CIDADES		1	512.500,00
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	Bolsa Família Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	1	3.565.596,00 Não se Aplica
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		2	3.565.596,00
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTAVEL E ECONOMIA	1	856.268,77
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO		1	856.268,77
MINISTERIO DO ESPORTE	Esporte e Lazer da Cidade	2	500.000,00
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO ESPORTE		2	500.000,00
MINISTERIO DO TURISMO	Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão	4	1.805.000,00
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO TURISMO		4	1.805.000,00
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO		22	20.166.313,41

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 06 de abril de 2015, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Com relação ao cumprimento da Lei 9.452/97, a Prefeitura Municipal não notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação de recursos federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Vereda/BA, no âmbito do 40º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas na aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas neste relatório por Ministério e por Programa de Governo, que podem comprometer a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

Em relação aos programas da área da educação destaca-se o não atendimento ao limite mínimo de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, em parte decorrente de pagamentos indevidos a profissionais que exerciam funções desvinculadas do exercício do magistério. Observou-se também o pagamento com recursos do FUNDEB por serviços de ampliação e reforma de escola não executados.

Em relação aos programas da área de saúde destaca-se a falta de medicamentos fundamentais para atendimento à população, que deveriam ter sido adquiridos com recursos do Programa de Promoção da Assistência Farmacêutica.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias mais relevantes.

São exemplos desses aspectos, encontrados em Vereda: a falta de atuação e de capacitação de conselhos municipais e a falta de preparo das Comissões Permanentes de Licitação, assim como falhas reiteradas nos processos licitatórios, tais como, deficiência na publicidade, exigências restritivas nos editais, e habilitação indevida de propostas.

Sobressaíram-se também as irregularidades relacionadas a obras no município.

Os processos de execução de obras analisados envolveram recursos provenientes de programas dos Ministérios da Educação, do Turismo, do Esporte e das Cidades, objetivando a construção de quadras, escolas, praças e pavimentação de ruas.

Ficou evidenciada a forma inadequada como as obras vêm sendo conduzidas no município, com longos atrasos decorrentes de negligência na atuação da Prefeitura, deficiência dos projetos, insuficiência de fiscalização, falhas graves na execução dos serviços e falta de manutenção.

Em alguns processos, foram identificadas cotações simuladas com a falsificação de propostas de preços.

Além disso, nos contratos de repasse examinados, verificou-se a atuação deficiente da CAIXA com atrasos injustificados na liberação de recursos, prorrogações de prazo sem embasamento técnico, falta de acompanhamento e gestão do cumprimento de obrigações por parte da Prefeitura e da adequação dos serviços executados.

Ordem de Serviço: 201502664

Município/UF: Vereda/BA

Órgão: MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 733860

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 487.500,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2014 - Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização / 20Y7 - Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar no município de Vereda/BA.

A ação fiscalizada destina-se a avaliar por meio de fiscalizações especiais, conforme instituído no Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, o regular uso dos recursos públicos federais aplicados no convênio ou contrato de repasse.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Maquinário adquirido conforme especificações.

Fato

O objeto do Contrato de Repasse 2649.0324477-05/2010, 01 Motoniveladora, foi adquirido e encontra-se de posse da Prefeitura de Vereda-BA e em utilização.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501460

Município/UF: Vereda/BA

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 238.808,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2030 – Educação Básica / 8744 - Apoio a Alimentação Escolar na Educação Básica no município de Vereda/BA.

A ação fiscalizada destina-se a cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; garantir a qualidade da alimentação fornecida; fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao Município no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 30 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação, no âmbito do PNAE.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Condições inadequadas de armazenamento dos gêneros alimentícios.

Fato

Foi realizada vistoria nos locais de armazenamento e na cozinha das seguintes escolas integrantes da rede pública municipal: Aurino da Silva Nonato, Joana D'Arc, Boa Esperança, Eujácio Simões e Presidente Getúlio Vargas. No momento da visita, realizada entre os dias 25 e 26 de fevereiro de 2015, não havia nenhum alimento armazenado nas despensas, pois era

período de férias escolares e a prefeitura ainda não havia realizado a licitação para compra da merenda escolar. O início das aulas estava previsto para o dia 3 de março de 2015, na semana seguinte ao término dos trabalhos de campo.

Por meio de entrevista com diretores e merendeiras das escolas visitadas, constatou-se que a prefeitura não vem promovendo a desinfestação dos ambientes de armazenamento e preparo da merenda. Embora os locais inspecionados estivessem limpos e organizados, não havia registros de dedetização contra insetos e roedores, o que representa um risco potencial à sanidade dos alimentos que vierem a ser armazenados/preparados naqueles locais. Essa mesma situação ocorreu no depósito de armazenamento da merenda escolar, localizado nas dependências do prédio onde funciona a Secretaria Municipal de Educação.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 037/2015, de 6 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Vereda/BA apresentou a seguinte manifestação:

“Também, aduzem os ilustres auditores que realizaram visitas nos locais de armazenamento e na cozinha das escolas municipais inseridas no item em questão, e que, apesar do início das aulas estar previsto para o dia 03/03/2015, naquela ocasião da visita, por meio de entrevistas com diretores e merendeiros das escolas visitadas, constatou-se que a prefeitura não vem promovendo a desinfestação dos ambientes de armazenamento e preparo de merenda. Embora os locais inspecionados estivessem limpos e organizados, não havia registro de dedetização contra insetos e roedores, o que representa um risco potencial à sanidade dos alimentos que vierem a ser armazenados/preparados naqueles locais. Essa mesma situação ocorreu no depósito de armazenamento da merenda escolar, localizado nas dependências do prédio onde funciona a Secretaria Municipal de Educação (SIC).”

Senhor Coordenador, como bem dito pelos auditores, apesar da não dedetização feita nos locais em que são guardados os alimentos para serem utilizados na merenda escolar, os locais inspecionados se encontravam limpos e organizados, o que não justifica que apenas com a referida dedetização seriam estes bens preservados.

Vale aqui dizer que os produtos utilizados pelas empresas que prestam estes serviços, em muitos casos têm sido problemas de contaminação para as pessoas que transitam nos locais, bem como até nos próprios alimentos, todavia, esta administração estará providenciando um processo licitatório, para que no período do recesso escolar do meio do ano letivo, sejam feitos estes procedimentos.”

Análise do Controle Interno

A Prefeitura reconheceu a necessidade de providenciar dedetização nos ambientes em que os alimentos são armazenados.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar na emissão do parecer técnico referente à análise da prestação de contas do PNAE se o fato apontado foi corrigido.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de publicação do aviso de tomada de preço em jornal de grande circulação.

Fato

A Prefeitura Municipal de Vereda/BA realizou a Tomada de Preços nº 016/2013, tipo menor preço por lote, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios diversos para o preparo da merenda escolar e para consumo das secretarias de administração, assistência social e saúde. A sessão de abertura das propostas de preço ocorreu no dia 8 de abril de 2013, sendo que a empresa Edigar Pereira Avelar – ME, CNPJ nº 13.803.457/0001-86, nome fantasia Mercearia Avelar, sediada no município vizinho de Itanhém/BA, foi a única a adquirir o edital de licitação e comparecer ao certame, tendo sido vencedora com a proposta de R\$523.616,20 (quinhentos e vinte e três mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte centavos) para os quatro lotes licitados.

A publicação do aviso de licitação restrinhiu-se ao mural da prefeitura, ocorrida em 21 de março de 2013, ao site do Diário Oficial do Município de Vereda, na internet, e ao Diário Oficial do Estado da Bahia, ambas em 22 de março de 2013. Não houve publicação em jornal diário de grande circulação no Estado, o que está em desacordo com os ditames da Lei de Licitações e Contratos.

O art. 21 da Lei nº 8.666/93, respectivamente nos incisos II e III, prevê a publicação dos avisos de tomadas de preços, no caso de utilização de recursos federais, no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação no Estado, com o objetivo de garantir ampla publicidade do processo licitatório e proporcionar a participação do maior número possível de interessados, no intuito de se obter ao final a proposta de preços mais vantajosa à administração pública.

Verifica-se, portanto, que a publicidade restrita a poucos meios de divulgação também justifica que somente uma única empresa tenha comparecido ao certame, numa área de negócios, qual seja, comercialização de gêneros alimentícios, com ampla disputa de mercado entre os diversos fornecedores na região.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 037/2015, de 6 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Vereda/BA apresentou a seguinte manifestação:

“(...)

Senhor Controlador, entendemos que a ausência da publicação no Diário Oficial da União e em Jornal de grande circulação, não afetaram a isonomia das partes interessadas, uma vez que houve o conhecimento por muitos fornecedores, e, dentro do princípio de interesse público, foram os materiais adquiridos a preço de mercado regional, as mercadorias foram entregues e foram beneficiados os alunos das escolas municipais, os pacientes da área de saúde e aqueles cidadãos que buscam a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Não existiu qualquer prejuízo para o erário, devendo aqui ser aplicado o princípio da proporcionalidade.

Como já dito alhures, este Chefe do Poder Executivo vem pautando pela legalidade, e no princípio da boa fé, nos seus atos, e a confiança nos membros da Comissão Permanente de Licitação, fez que com que este entendesse que todos os atos praticados se encontravam de acordo com a lei;

Verifica-se que por mero equívoco da Comissão Permanente de Licitação desta municipalidade que os resumos do Processo Licitatório em questão, foi publicado no DOE/BA, como também no Diário Oficial deste Município, e não no DOU.

Mesmo assim, apesar do equívoco, as publicações no DOE/BA e no Diário Oficial do Município de Vereda, atingiram efetivamente a finalidade a que se destinariam as publicações no DOU, ou seja, a de dar ampla publicidade e atingindo esta finalidade pretendida pela norma legal, não há como se cogitar de qualquer prejuízo ao erário.

Todavia, entendemos que essa Controladoria, ao interpretar o Processo Licitatório em questão deve ai também se utilizar do princípio da ponderação, uma vez que foram atendidas as necessidades precípuas dos nossos municípios, dentro do princípio do interesse público.

Nunca é demais citar algum julgado dos nossos Tribunais, o que com certeza contribuirão para uma melhor interpretação contextual:

Superior Tribunal de Justiça:

“STJ. Administrativo. Licitação. Vinculação às cláusulas editalícias. Publicidade somente no jornal de grande circulação local. Falta de publicação no Diário Oficial. Ausência de prejuízo. Prevalência do interesse público. Lei 8.666/93, art. 49.

«Demonstrada a suficiente abrangência publicitária da licitação e ausente alegação objetiva de prejuízo, prevalece o interesse público, como chancelador da legalidade do ato, perdendo significado a irregularidade ocorrida.» (STJ - Rec. Esp. 287.727/2002 - CE - Rel.: Min. Milton Luiz Pereira - J. em 24/09/2002 - DJ 14/10/2002”

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

“LICITAÇÃO - ATO IRREGULAR

Ação Civil Pública - Licitação - Ausência de publicação do edital em jornal de grande circulação - Inobservância da norma do art. 21, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 - Ausência de prejuízo - Presença de várias licitantes - Falta de impugnação - Mera irregularidade que não comprometeu o procedimento licitatório - Edital - Cláusulas restritivas da concorrência - Restrições não impugnadas no prazo editalício - Prejuízo objetivo não configurado - Equilíbrio entre os concorrentes não desconfigurado - Nulidade não verificada. A inobservância da norma imperativa contida no art. 21, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, que exige a publicação da minuta do edital em jornal de grande circulação no Estado e no Município, em tese, enseja nulidade do certame. Publicação exclusiva no Diário Oficial não cumpre os fins de publicidade exigidos na lei específica e na Constituição, art. 37, em regra. No entanto, não tendo havido prejuízo objetivo ao certame, que não afastou qualquer provável concorrente, cujo equilíbrio foi preservado, sem qualquer impugnação ou reclamação, sendo demonstrada como suficiente a abrangência publicitária da licitação, prevalece o interesse público como sancionador da legalidade do ato, concluindo-se que houve mera irregularidade, que não comprometeu a licitação.

(TJMG - 1ª Câm. Cível; EI nº 1.0637.04.027194-1/002-São Lourenço-MG; Rel. Des. Vanessa Verdolim Hudson Andrade; j. 10/2/2009; m.v.)”

Quanto à participação de apenas uma concorrente, no sistema de Tomada de Preços, não é necessária em tomada de preços, em concorrência ou em pregão que haja número mínimo de propostas válidas. Esta exigência é feita somente em relação ao convite, na forma do § 7º, do artigo 22, da Lei 8.666/93.

Isso porque o § 3º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93 prescreve o seguinte:

“Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.” (grifo acrescido)

Em complemento, o § 7º do mesmo artigo determina:

“§ 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo,

essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.”

E Nessa linha, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO já decidiu o seguinte:

“Não se deve adjudicar licitação na modalidade convite com menos de três propostas válidas por item licitado, para não ferir o disposto no art. 22, § 7º, da Lei nº 8.666, de 1993. (TCU, Decisão 472/1999. Plenário)”

O fato é que a modalidade convite tem características especiais, que desprotegem o interesse público e facilitam o direcionamento da licitação. A principal característica dela reside no fato de que não é obrigatória a publicação da carta-convite na imprensa oficial. Por isso que a modalidade convite está sujeita a formalidades não existentes em relação às outras modalidades, dentre as quais se destaca a necessidade de enviar convite a três potenciais interessados e receber três propostas válidas, sob pena de repetição do convite, salvo se houver justificativas amparadas em limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados.

Portanto, a necessidade de obter três propostas válidas é pertinente somente à modalidade convite. Nas outras modalidades essa exigência não é cabível.

Se houver apenas um licitante, como ocorre na Tomada de Preços em apreço, o certame deve ser levado a termo e, se o mesmo comprovar que tem condições de cumprir o contrato, ele deve ser declarado vencedor e contratado, em caso de sua proposta financeira se encontrar dentro dos limites cotados na região.

Assim, entendemos ter esclarecido a citação contida neste Item, esperando que sejam aceitas as justificativas por essa Controladoria.”

Análise do Controle Interno

A publicidade do certame licitatório garante a aplicação do princípio da isonomia e amplia a competitividade entre as empresas interessadas. A precariedade na publicidade adotada na licitação pode acarretar a participação de poucos interessados, reduzindo a disputa de preços e, consequentemente, restringindo as possibilidades de que a administração municipal obtenha propostas mais vantajosas.

Caso a Prefeitura de Vereda tivesse utilizado formas mais amplas de divulgação, como a publicação no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação, tal como requerido no art. 21 da Lei nº 8.666/93, decerto poderiam ter comparecido ao certame mais empresas da região interessadas em fornecer os produtos licitados.

2.2.2. Os conselheiros não receberam capacitação para o desempenho de suas atividades.

Fato

Os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE não receberam capacitação da administração municipal para o desempenho de suas atividades. Os conselheiros entrevistados informaram que a prefeitura disponibiliza os documentos comprobatórios da despesa e destaca um servidor da área contábil para dirimir dúvidas que possam surgir no decorrer da análise dos documentos. No entanto, o município ainda não proporcionou um curso de capacitação para formação dos conselheiros. A este respeito, o art. 36 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, dispõe que os Municípios deverão realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e dos temas que possuem interface com o Programa.

Verifica-se, portanto, que a Prefeitura Municipal de Vereda ainda não se articulou com o FNDE para promover a capacitação dos membros do CAE, descumprindo este requisito normativo do Programa.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 037/2015, de 6 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Vereda/BA apresentou a seguinte manifestação:

“Esta administração estará mantendo contato com o FNDE, nos próximos dias, visando com isto o agendamento de técnicos que possam ministrar cursos de formação destes Conselheiros, ou, em caso de impossibilidade, para que possam nos disponibilizar os materiais necessários, para que possamos, através da nossa Assessoria Jurídica, efetuar um treinamento nos mesmos.”

Análise do Controle Interno

As providências que a administração municipal se comprometeu a adotar, comprovam a necessidade de treinamento dos conselheiros, tornando-os mais capacitados a exercer suas atribuições regimentais.

3. Conclusão

Em decorrência dos exames realizados e dos fatos descritos neste relatório, concluímos o seguinte:

Sobre o objeto fiscalizado: Os recursos financeiros foram totalmente gastos na aquisição de alimentos para a merenda escolar e, com base nas entrevistas realizadas em campo e nos controles apresentados pela administração municipal, os objetivos do Programa foram atendidos.

Sobre os pagamentos: Com base nos exames efetuados na documentação comprobatória das despesas, não se detectaram irregularidades nos pagamentos efetuados.

Sobre os custos praticados: Os preços dos alimentos estavam dentro da média de mercado. Não houve superfaturamento.

Sobre o processo licitatório: Houve restrição à competitividade no processo licitatório Tomada de Preços nº 016/2013, uma vez que não houve divulgação do certame em jornal de grande circulação no Estado da Bahia, o que contraria o prescrito na Lei 8.666/93. Como resultado, somente uma única empresa retirou o edital e compareceu na data de abertura do certame.

Em síntese, os exames realizados indicam que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao Programa. No entanto, não foi detectada a ocorrência de danos ao erário.

Ordem de Serviço: 201501534

Município/UF: Vereda/BA

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 66.843,88

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no município de Vereda/BA.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 01/01/2013 e 30/01/2015, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de publicação do aviso de tomada de preço em jornal de grande circulação no Estado.

Fato

A Prefeitura Municipal de Vereda/BA realizou a Tomada de Preços nº 006/2013, tipo menor preço por item, tendo como objeto a locação de veículos para o transporte escolar e para as demais secretarias do município. O objeto foi dividido em 23 itens, cada um correspondendo a um roteiro, vinculado a um tipo específico de veículo.

A sessão de abertura das propostas de preço ocorreu no dia 7 de fevereiro de 2013, sendo que somente duas empresas adquiriram o edital de licitação e compareceram ao certame, sagrando-se vencedoras:

- a) Verônica Batista dos Santos – ME (CNPJ nº 17.434.847/0001-87), vencedora dos itens 01 a 11 (transporte escolar), com a proposta de R\$380.712,80; e
- b) Alex Rodrigues Rocha e Cia Ltda. – ME, nome fantasia ARR Construtora (CNPJ nº 08.039.576/0001-74), vencedora dos itens 12 a 23 (secretarias diversas), com a proposta de R\$490.654,00.

A publicação do aviso de licitação foi realizada no dia 22 de janeiro de 2013, no mural da prefeitura, no site do Diário Oficial do Município de Vereda, na internet, e no Diário Oficial do Estado da Bahia. Não houve publicação em jornal diário de grande circulação no Estado, o que está em desacordo com o previsto na Lei de Licitações e Contratos.

O art. 21 da Lei nº 8.666/93, respectivamente nos incisos II e III, prevê a publicação dos avisos de tomadas de preços no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação no Estado, com o objetivo de garantir ampla publicidade ao processo licitatório e proporcionar a participação do maior número possível de interessados, no intuito de se obter, ao final do processo, a proposta de preços mais vantajosa à administração pública.

No momento em que a publicidade se restringe a poucos veículos de comunicação, como ocorreu no caso em tela, somente poucas empresas passam a ter conhecimento da existência do certame, atraindo, por conseguinte, um número pequeno de interessados.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 037/2015, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Vereda/BA apresentou a seguinte manifestação, editada no que se refere especificamente à constatação em análise:

“(...)

Senhor Controlador, entendemos que a ausência da publicação no Diário Oficial da União e em Jornal de grande circulação, não afetaram a isonomia das partes interessadas, uma vez que houve o conhecimento por muitos fornecedores, e, dentro do princípio de interesse público, foram os materiais adquiridos a preço de mercado regional, as mercadorias foram entregues e foram beneficiados os alunos das escolas municipais, os pacientes da área de saúde e aqueles cidadãos que buscam a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Não existiu qualquer prejuízo para o erário, devendo aqui ser aplicado o princípio da proporcionalidade.

Como já dito alhures, este Chefe do Poder Executivo vem pautando pela legalidade, e no princípio da boa fé, nos seus atos, e a confiança nos membros da Comissão Permanente de Licitação, fez que com que este entendesse que todos os atos praticados se encontravam de acordo com a lei;

[...]

Todavia, entendemos que essa Controladoria, ao interpretar o Processo Licitatório em questão deve aí também se utilizar do princípio da ponderação, uma vez que foram atendidas as necessidades precípuas dos nossos municíipes, dentro do princípio do interesse público.

Nunca é demais citar algum julgado dos nossos Tribunais, o que com certeza contribuirão para uma melhor interpretação contextual:

Superior Tribunal de Justiça:

“STJ. Administrativo. Licitação. Vinculação às cláusulas editalícias. Publicidade somente no jornal de grande circulação local. Falta de publicação no Diário Oficial. Ausência de prejuízo. Prevalência do interesse público. Lei 8.666/93, art. 49.

«Demonstrada a suficiente abrangência publicitária da licitação e ausente alegação objetiva de prejuízo, prevalece o interesse público, como chancelador da legalidade do ato, perdendo significado a irregularidade ocorrida.» (STJ - Rec. Esp. 287.727/2002 - CE - Rel.: Min. Milton Luiz Pereira - J. em 24/09/2002 - DJ 14/10/2002”

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

“LICITAÇÃO - ATO IRREGULAR

Ação Civil Pública - Licitação - Ausência de publicação do edital em jornal de grande circulação - Inobservância da norma do art. 21, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 - Ausência de prejuízo - Presença de várias licitantes - Falta de impugnação - Mera irregularidade que não comprometeu o procedimento licitatório - Edital - Cláusulas restritivas da concorrência - Restrições não impugnadas no prazo editalício - Prejuízo objetivo não configurado - Equilíbrio entre os concorrentes não desconfigurado - Nulidade não verificada.

A inobservância da norma imperativa contida no art. 21, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, que exige a publicação da minuta do edital em jornal de grande circulação no Estado e no Município, em tese, enseja nulidade do certame. Publicação exclusiva no Diário Oficial não cumpre os fins de publicidade exigidos na lei específica e na Constituição, art.

37, em regra. No entanto, não tendo havido prejuízo objetivo ao certame, que não afastou qualquer provável concorrente, cujo equilíbrio foi preservado, sem qualquer impugnação ou reclamação, sendo demonstrada como suficiente a abrangência publicitária da licitação, prevalece o interesse público como sancionador da legalidade do ato, concluindo-se que houve mera irregularidade, que não comprometeu a licitação.

(TJMG - 1ª Câm. Cível; EI nº 1.0637.04.027194-1/002-São Lourenço-MG; Rel. Des. Vanessa Verdolim Hudson Andrade; j. 10/2/2009; m.v.)”

(...) não é necessária em tomada de preços, em concorrência ou em pregão que haja número mínimo de propostas válidas. Esta exigência é feita somente em relação ao convite, na forma do § 7º, do artigo 22, da Lei 8.666/93.

Isso porque o § 3º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93 prescreve o seguinte:

“Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.” (grifo acrescido)

Em complemento, o § 7º do mesmo artigo determina:

“§ 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.”

E Nessa linha, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO já decidiu o seguinte:

“Não se deve adjudicar licitação na modalidade convite com menos de três propostas válidas por item licitado, para não ferir o disposto no art. 22, § 7º, da Lei nº 8.666, de 1993. (TCU, Decisão 472/1999. Plenário)”

O fato é que a modalidade convite tem características especiais, que desprotegem o interesse público e facilitam o direcionamento da licitação. A principal característica dela reside no fato de que não é obrigatória a publicação da carta-convite na imprensa oficial. Por isso que a modalidade convite está sujeita a formalidades não existentes em relação às outras modalidades, dentre as quais se destaca a necessidade de enviar convite a três potenciais interessados e receber três propostas válidas, sob pena de repetição do convite, salvo se

houver justificativas amparadas em limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados.

Portanto, a necessidade de obter três propostas válidas é pertinente somente à modalidade convite. Nas outras modalidades essa exigência não é cabível.

[...]

Assim, entendemos ter esclarecido a citação contida neste Item, esperando que sejam aceitas as justificativas por essa Controladoria.”

Análise do Controle Interno

A publicidade do certame licitatório garante a aplicação do princípio da isonomia e amplia a competitividade entre as empresas interessadas. A precariedade na publicidade adotada na licitação acarretou a participação de somente duas empresas, reduzindo a disputa de preços e, consequentemente, restringindo as possibilidades de que a administração municipal pudesse obter propostas mais vantajosas.

Caso a Prefeitura de Vereda tivesse utilizado formas mais amplas de divulgação, como a publicação em jornais de grande circulação, tal como previsto na Lei 8.666/93 para Tomada de Preço, certamente poderiam ter comparecido ao certame outras empresas da região interessadas em contratar com a administração municipal.

2.2.2. Editais para contratação de transporte escolar não prevendo custo por quilômetro rodado/aluno transportado.

Fato

Nas duas licitações realizadas pelo Município de Vereda/BA para contratação dos serviços de transporte escolar, Tomada de Preço nº 006/2013 e Pregão Presencial nº 006/2014, os editais de licitação não previam em seu modelo de proposta de preços o custo por quilômetro rodado como valor unitário de cada rota a ser percorrida. Ao invés desse formato, utilizou-se nos editais o formato de valor unitário por roteiro, de cunho subjetivo e que denota pouca transparência, conforme demonstram os dois quadros apresentados a seguir.

Quadro 1 – Proposta de Preços da Veronica Batista dos Santos -ME – Vencedora da TP 006/2013

Item	Rota	KM/Dia	Capac. Passag. sentado	Quant. Veículo	Meses	Valor Unit.	Total
001	Livre	Livre	05	001	11	5.120,00	56.320,00
002	Transporte Merenda	Livre	Carroceria aberta	001	10	1.920,00	19.200,00
003	Zona Rural/Massara nduba	120	09	001	10	5.121,60	51.216,00
004	Faz. Dr. Haroldo/ Massaranduba	96	09	001	10	4.097,28	40.972,80
005	Liodório/Vere da	82	12	001	10	4.329,60	43.296,00

006	Serrinha/Vere da	70	09	001	10	3.234,00	32.340,00
007	São João da Prata/Ent. São José/Vereda	70	45	001	10	5.112,80	51.128,00
008	Bandeiras/Cruzeiro do Sul	40	12	001	10	2.640,00	26.400,00
009	Córrego do Mutum/Vereda	40	09	001	10	1.920,00	19.200,00
010	Zona rural Centenário/ Sulzinho	26	09	001	10	1.530,00	15.300,00
011	Piabanha/Antônio Fernandes	48	09	001	10	2.534,00	25.340,00

Quadro 2 – Proposta de Preços da Alex Rodrigues Rocha-ME – Vencedora do PP 006/2014

Item	Rota	KM/Dia	Capac. Passag. sentado	Quant. Veículo	Meses	Valor Unit.	Total
001	Transporte Merenda	Livre	Carroceria aberta	001	04	2.000,00	8.000,00
002	Zona Rural/Massara nduba	120	09	001	04	5.620,00	22.480,00
003	Faz. Dr. Haroldo/ Massaranduba	96	09	001	04	4.495,00	17.980,00
004	Liodório/Vere da	82	12	001	04	4.750,00	19.000,00
005	Serrinha/Vere da	70	09	001	04	3.550,00	14.200,00
006	São João da Prata/Ent. São José/Vereda	70	45	001	04	5.620,00	22.480,00
007	Comunidade de Bandeiras/Cruzeiro do Sul	52	12	001	04	3.770,00	15.080,00
008	Hidrelétrica/E ntroncamento	Não inform.	09	001	04	2.000,00	8.000,00
009	Faz. FAE/São José de Vereda	07	Não informado	001	04	2.720,00	10.880,00
010	Massaranduba	Não inform.	Não informado	001	04	2.720,00	10.880,00
011	Massaranduba	Não inform.	Não informado	001	04	2.720,00	10.880,00
012	22/Cruzeiro do Sul	Não inform.	Não informado	001	04	2.720,00	10.880,00
013	Fazenda Idalina/Piau	07	Não informado	001	04	2.720,00	10.880,00
014	Córrego do Mutum/Vereda	40	09	001	04	2.300,00	9.200,00
015	Zona rural Centenário/ Sulzinho	26	09	001	04	2.300,00	9.200,00

016	Piabanha/Antônio Fernandes	48	09	001	04	2.300,00	9.200,00
-----	----------------------------	----	----	-----	----	----------	----------

A observância do custo por quilômetro rodado nas contratações de veículos para o transporte escolar de alunos está prevista no art. 15, Inciso II (c), da Resolução FNDE nº 12/2011, de 17 de março de 2011, que estabelece os critérios e as formas de transferência de recursos financeiros do Pnate.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 037/2015, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Vereda/BA apresentou a seguinte manifestação:

“As Planilhas anexas aos Processos Licitatórios em questão, cuja parte fora copiada no item em questão, refere-se aos Quilômetros rodados por dia, a capacidade de passageiros por veículo, a quantidade de veículos por linha, a quantidade de meses da prestação de serviços por ano, o Preço Unitário por quilômetro e o valor total da proposta financeira de cada linha.

Como podem observar com os documentos de Processo de Pagamentos, cópias recolhidas pelos Auditores, essa Controladoria poderá constatar que todos os pagamentos foram feitos por quilômetro rodado.”

Análise do Controle Interno

A observância do custo por quilômetro rodado, de forma expressa, já na proposta de preços do licitante, reveste de maior transparência o processo de escolha. Ademais, essa forma de cotação está prevista no art. 15, Inciso II (c), da Resolução FNDE nº 12/2011, já mencionada anteriormente neste item do relatório.

3. Conclusão

Em decorrência dos exames realizados e dos fatos descritos neste relatório, concluímos o seguinte:

Sobre o objeto fiscalizado: Os recursos financeiros foram totalmente gastos no transporte escolar e, com base nas entrevistas realizadas em campo e nos controles apresentados pela administração municipal, os objetivos do Programa foram atendidos.

Sobre os pagamentos: Com base nos exames efetuados na documentação comprobatória das despesas e nas entrevistas realizadas com os condutores dos veículos, não se detectaram irregularidades nos pagamentos efetuados.

Sobre os custos praticados: A não observação do custo/quilômetro rodado nas licitações impediu avaliar se os custos praticados estavam dentro da média de mercado, não sendo possível identificar a existência de superfaturamento.

Sobre o processo licitatório: Houve restrição à competitividade no processo licitatório Tomada de Preços nº 006/2013, uma vez que a forma de divulgação do certame não obedeceu ao prescrito em Lei.

Em síntese, os exames realizados indicam que não houve total aderência às normas legais referentes ao objeto fiscalizado. No entanto, não foi identificada a ocorrência de dano ao erário.

Ordem de Serviço: 201501486

Município/UF: Vereda/BA

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 8.390.860,58

Prejuízo: R\$ 26.411,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb no município de Vereda/BA.

A ação fiscalizada destina-se a assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor *per capita* do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos federais repassados ao município, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. O Conselho de Acompanhamento Social do Fundeb não cumpre as disposições legais.

Fato

Os atuais membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb foram nomeados pelo Decreto nº 255, de 22 de novembro de 2013, para o biênio 2014/2015. Por meio de entrevista com 09 (nove) de seus membros, verificou-se que o Conselho não vem exercendo suas atribuições legais. Apesar de a Prefeitura proporcionar infraestrutura adequada e de franquear o acesso à documentação comprobatória das despesas do Fundeb (processos de

pagamento, extratos bancários, relações de pagamento, etc.), conforme afirmaram os conselheiros entrevistados, constatou-se que a administração municipal não promoveu qualquer tipo de capacitação para os membros do Conselho. Tal fato pôde ser atestado na própria entrevista, pois, indagados a respeito de como efetuavam a análise dos documentos colocados à sua disposição, os conselheiros não souberam dar explicações convincentes. Os próprios entrevistados afirmaram que não foram capacitados pela Prefeitura para exercer suas atividades.

Além disso, não estão sendo exercidas pelo Conselho as atribuições de supervisão da elaboração da proposta orçamentária anual e de acompanhamento da aplicação dos recursos do Programa Brasil Alfabetizado, em descumprimento, portanto, às determinações contidas nos parágrafos 9º e 13º da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP Nº 037/2015, de 6 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Vereda/BA apresentou a seguinte manifestação:

“Como dito pelos auditores, a Prefeitura Municipal de Vereda, vem colocando toda a documentação relativa às Receitas e Despesas do Município à disposição do Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEB, além das condições físicas para desenvolverem as suas atividades, cuja atribuição não deve ter interferência do Poder Executivo, tratando-se de uma garantia constitucional ao direito de cidadania.

Todavia, esta administração estará mantendo contatos com o Ministério da Educação/FNDE, visando a forma para a realização de treinamento para os referidos Conselheiros, enquanto isto, os mesmos estão buscando solucionar os problemas apontados pela equipe de auditores, quando então serão remetidos a essa Controladoria.”

Análise do Controle Interno

O gestor acatou a constatação apresentada, se comprometendo, ainda, em realizar ações que visem à elisão do fato.

Recomendações:

Recomendação 1: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.2. Pagamentos indevidos com recursos da parcela de 60% do Fundeb a profissionais do magistério com desvio de função.

Fato

Em análise das folhas de pagamentos e da relação de professores e demais profissionais que atuam na educação básica do município, além das folhas de frequência de trabalho, no período de janeiro de 2013 a janeiro de 2015, verificou-se que a Prefeitura de Vereda pagou indevidamente com recursos da parcela de 60% do Fundeb o valor de R\$155.895,69 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), correspondente aos salários de 06 (seis) professores que exerciam funções desvinculadas do exercício do magistério.

Identificou-se essa situação em relação aos professores cujas inscrições no Cadastro de Pessoa Física da Secretaria da Receita Federal são as seguintes:

Professores E.L.A. ***292.005-**, A.B.J. ***.944.405.-**, R.C.M. ***.055.055-**, E.O.J. ***.557.155-**, G.O.A.S. ***.809.525-** e S.B.C. ***.427.815-**.

Nenhum deles se encontra em sala de aula ou mesmo exercendo funções de suporte pedagógico ao exercício da docência. Entretanto, todos estão presentes na folha de pagamento da parcela de 60% do Fundeb.

Assim procedendo, o gestor público descumpre determinação contida no art. 22, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

A oneração dos recursos do Fundeb com o pagamento indevido desses servidores gerou um desvio de finalidade na aplicação dos recursos, no período considerado, no montante de R\$155.895,69, melhor demonstrado na tabela a seguir, com base nos valores totais constantes das respectivas folhas de pagamento de cada exercício.

Tabela – Profissionais pagos indevidamente com o Fundeb 60%

Servidor	Proventos – R\$			
	2013	2014	2015	Total
S.B.C.	13.278,24	14.210,43	1.457,48	28.946,15
E.O.J.	-	9.759,90	-	9.759,90
G.O.A.S.	13.418,32	14.210,43	1.457,48	29.086,23
R.C.M.	16.612,30	16.100,52	1.500,48	34.213,30
E.L.A.	11.371,20	12.356,89	1.267,37	24.995,46
A.B.J.	13.304,82	14.132,35	1.457,48	28.894,65
Total	67.984,88	80.770,52	7.140,29	155.895,69

Fonte: Folhas de pagamento do Fundeb em 2013, 2014 e 2015

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP Nº 037/2015, de 6 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Vereda/BA apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Foram apontados pelos nobres auditores que os servidores cujas iniciais são E.L.A, A.B.J., R.C.M, E.O.J., G.O.A.S. e S.B.C, se encontram recebendo pela cota dos 60% do FUNDEB, no entanto não estão dentro da sala de aula.

Verificamos tratar dos seguintes professores:

E.L.A. – infelizmente este professor por estar com problemas de saúde que o permite estar em sala de aula, se encontra prestando serviços em outra atividade, para adequação das funções;

A.B.J. – Se encontra nas mesmas condições do professor acima;

R.C.M. – Se encontra prestando serviços na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como chefe do Departamento de Cultura.

E.O.J. – Durante os exercícios de 2013 e 2014, esta professora ministrou aulas, sendo que neste ano de 2015, está sendo substituída em função de problemas de saúde;

G.O.A.S. – Se encontra remanejada para outro setor, devido as condições de saúde para ministrar aulas;

S.B.C. – Ministra aulas na Escola Municipal Aurino da Silva Nonato, na sede deste Município."

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação o gestor corrobora as afirmações contidas no ponto, exceto pelos professores E.O.J. e S.B.C., os quais, segundo a prefeitura, estariam em sala de aula. Entretanto, nada é apresentado que possa comprovar essa situação. Pelo contrário, nas folhas de frequência das escolas não constam os nomes desses profissionais.

Recomendações:

Recomendação 1: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.3. Não realização do devido processo licitatório.

Fato

A partir da análise da movimentação bancária da conta específica do Programa do Fundeb (conta nº 10.585-6, Agência 2293-4) e do Processo de Pagamento nº 540, de 31 de março de 2014, identificou-se a compra de materiais de construção para recuperação e reforma de escolas sem a realização de qualquer procedimento licitatório.

A prefeitura realizou o pagamento da nota fiscal nº 000.000.118, emitida em 20 de março de 2014 pela empresa Izabel Fernandes Gobira – ME, CNPJ nº 04.927.456/0001-52, no valor de R\$10.637,65 (dez mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), a título de aquisição de diversos materiais de construção.

Não houve registro de qualquer justificativa a respeito. No processo de pagamento há menção a uma dispensa de licitação, entretanto, nada foi apresentado e ainda assim não seria aceitável em função do valor da aquisição exceder o máximo permitido (R\$ 8 mil) para dispensas de licitação da espécie.

Assim, o que ocorreu foi uma compra direta com favorecimento ao fornecedor, em que pese os preços apresentados estarem de acordo com aqueles praticados na região e os materiais terem sido entregues.

A licitação é obrigação incluída na esfera constitucional, sendo prevista no art. 37, inciso XXI, para execução de obras, serviços, compras e alienações no âmbito das administrações municipais, estaduais e federal. Portanto, a prefeitura de Vereda agiu de forma irregular ao realizar a referida compra direta.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP Nº 037/2015, de 6 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Vereda/BA apresentou a seguinte manifestação:

“As despesas em questão foram feitas através do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial de nº 03/2014, que por um lapso deixou de ser entregue quando da visita dos auditores a esta cidade, uma vez que o original se encontra na Inspetoria do TCM/BA, e estaremos encaminhando quando das alegações do Relatório Final. Cujo processo original inclusive foi inserido no sistema SIGA do Tribunal de Contas dos Municípios, como se observa em anexo.”

Análise do Controle Interno

O gestor limita-se a afirmar a existência de um processo licitatório e, no entanto, não apresenta cópia do referido documento. Ademais, na própria Nota de Empenho que acompanha o processo de pagamento há vinculação daquele evento a uma dispensa de licitação.

Recomendações:

Recomendação 1: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.4. Publicidade insuficiente em Tomada de Preços para contratação de obras de reforma e ampliação de escola.

Fato

A Prefeitura Municipal de Vereda realizou em 24 de dezembro de 2012 a Tomada de Preços nº 032/2012, que teve como objeto a contratação de empresa de engenharia para os serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Getúlio Vargas, no distrito de Sulzinho. A vencedora do certame foi a construtora M.O.L. Locação e Construção Ltda.- ME (CNPJ nº 05.993.358/0001-86), localizada no município de Teixeira de Freitas/BA, única empresa que compareceu na data do certame e apresentou proposta de preços. O Contrato Administrativo N.º 06/13, no valor total de R\$315.826,52 (trezentos e quinze mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), estabelecia prazo até 31 de maio de 2013 para sua conclusão.

A publicidade da licitação foi realizada apenas na internet, no dia 07 de dezembro de 2012, no endereço eletrônico do Diário Oficial do Município (www.vereda.ba.io.org.br), bem como no Diário Oficial do Estado da Bahia, configurando, assim, um ato irregular, pois descumpe exigência da Lei nº 8.666/93, no que concerne à publicidade desta modalidade de licitação. Conforme incisos I e III do art. 21 da Lei de Licitações e Contratos, o aviso contendo o resumo do edital de Tomada de Preços deveria ser publicado também no Diário Oficial da União, por haver utilização de recursos federais, e em jornal diário de grande circulação no Estado da Bahia. Esse dispositivo da Lei tem como objetivo garantir ampla concorrência entre as empresas interessadas em participar do certame, de forma que a administração pública obtenha a proposta mais vantajosa, aliando preço e qualidade ao objeto do contrato.

A divulgação da Tomada de Preço restrita somente aos Diários Oficiais do Município e do Estado pode ter ensejado, como resultado, a presença de uma única empresa, num município que é vizinho a cidades de porte médio, como Teixeira de Freitas, Itamaraju, Eunápolis e Porto Seguro, onde estão sediadas diversas empreiteiras que poderiam ter interesse em participar do certame, mas decerto nem tomaram conhecimento do mesmo.

Registre-se, ainda, que apesar do processo licitatório ter-se iniciado na gestão do prefeito anterior, mandato 2009-2012, a homologação e adjudicação foi realizada pelo atual prefeito, mandato 2013-2016.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP Nº 037/2015, de 6 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Vereda/BA apresentou a seguinte manifestação:

“Quanto aos problemas relacionados com a publicidade do processo em questão, reportamos às mesmas explicação feitas quanto ao item 1, da ORDEM DE SERVIÇOS: 201501460, quando ali fizemos as explanações cabíveis com as fundamentações em jurisprudências.”.

A seguir, transcrevemos as explicações acima mencionadas pelo gestor, cujo raciocínio aplicar-se-ia também ao fato em comento.

“Informam os ilustres auditores que este Município ao realizar o processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços de nº 016/2013, tipo menor preço por lote, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios diversos para o preparo da merenda escolar e para consumo das secretarias de administração, assistência social e saúde, foi ferido o disposto no Art. 21, incisos I e III, da Lei 8.666/93, tendo feito a publicação apenas no Diário Oficial do Estado da Bahia e no Diário Oficial do Município, internet, deixando assim de fazer publicação no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação no Estado.

Senhor Controlador, entendemos que a ausência da publicação no Diário Oficial da União e em Jornal de grande circulação, não afetaram a isonomia das partes interessadas, uma vez que houve o conhecimento por muitos fornecedores, e, dentro do princípio de interesse público, foram os materiais adquiridos a preço de mercado regional, as mercadorias foram entregues e foram beneficiados os alunos das escolas municipais, os pacientes da área de saúde e aqueles cidadãos que buscam a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Não existiu qualquer prejuízo para o erário, devendo aqui ser aplicado o princípio da proporcionalidade.

Como já dito alhures, este Chefe do Poder Executivo vem pautando pela legalidade, e no princípio da boa fé, nos seus atos, e a confiança nos membros da Comissão Permanente de Licitação, fez que com que este entendesse que todos os atos praticados se encontravam de acordo com a lei;

Verifica-se que por mero equívoco da Comissão Permanente de Licitação desta municipalidade que os resumos do Processo Licitatório em questão, foi publicado no DOE/BA, como também no Diário Oficial deste Município, e não no DOU.

Mesmo assim, apesar do equívoco, as publicações no DOE/BA e no Diário Oficial do Município de Vereda, atingiram efetivamente a finalidade a que se destinariam as publicações no DOU, ou seja, a de dar ampla publicidade e atingindo esta finalidade pretendida pela norma legal, não há como se cogitar de qualquer prejuízo ao erário.

Todavia, entendemos que essa Controladoria, ao interpretar o Processo Licitatório em questão deve ai também se utilizar do princípio da ponderação, uma vez que foram atendidas as necessidades precípuas dos nossos municíipes, dentro do princípio do interesse público.

Nunca é demais citar algum julgado dos nossos Tribunais, o que com certeza contribuirão para uma melhor interpretação contextual:

Superior Tribunal de Justiça:

“STJ. Administrativo. Licitação. Vinculação às cláusulas editalícias. Publicidade somente no jornal de grande circulação local. Falta de publicação no Diário Oficial. Ausência de prejuízo. Prevalência do interesse público. Lei 8.666/93, art. 49.

«Demonstrada a suficiente abrangência publicitária da licitação e ausente alegação objetiva de prejuízo, prevalece o interesse público, como chancelador da legalidade do ato, perdendo significado a irregularidade ocorrida.» (STJ - Rec. Esp. 287.727/2002 - CE - Rel.: Min. Milton Luiz Pereira - J. em 24/09/2002 - DJ 14/10/2002”

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

“LICITAÇÃO - ATO IRREGULAR

Ação Civil Pública - Licitação - Ausência de publicação do edital em jornal de grande circulação - Inobservância da norma do art. 21, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 - Ausência de prejuízo - Presença de várias licitantes - Falta de impugnação - Mera irregularidade que não comprometeu o procedimento licitatório - Edital - Cláusulas restritivas da concorrência - Restrições não impugnadas no prazo editalício - Prejuízo objetivo não configurado - Equilíbrio entre os concorrentes não desconfigurado - Nulidade não verificada.

A inobservância da norma imperativa contida no art. 21, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, que exige a publicação da minuta do edital em jornal de grande circulação no Estado e no Município, em tese, enseja nulidade do certame. Publicação exclusiva no Diário Oficial não cumpre os fins de publicidade exigidos na lei específica e na Constituição, art. 37, em regra. No entanto, não tendo havido prejuízo objetivo ao certame, que não afastou qualquer provável concorrente, cujo equilíbrio foi preservado, sem qualquer impugnação ou reclamação, sendo demonstrada como suficiente a abrangência publicitária da licitação, prevalece o interesse público como sancionador da legalidade do ato, concluindo-se que houve mera irregularidade, que não comprometeu a licitação.

(TJMG - 1ª Câm. Cível; EI nº 1.0637.04.027194-1/002-São Lourenço-MG; Rel. Des. Vanessa Verdolim Hudson Andrade; j. 10/2/2009; m.v.)”

Quanto à participação de apenas uma concorrente, no sistema de Tomada de Preços, não é necessária em tomada de preços, em concorrência ou em pregão que haja número míniº de propostas válidas. Esta exigência é feita somente em relação ao convite, na forma do § 7º, do artigo 22, da Lei 8.666/93.

Isso porque o § 3º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93 prescreve o seguinte:

“Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.” (grifo acrescido)

Em complemento, o § 7º do mesmo artigo determina:

“§ 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes

exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.”

E Nessa linha, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO já decidiu o seguinte:

“Não se deve adjudicar licitação na modalidade convite com menos de três propostas válidas por item licitado, para não ferir o disposto no art. 22, § 7º, da Lei nº 8.666, de 1993. (TCU, Decisão 472/1999. Plenário)”

O fato é que a modalidade convite tem características especiais, que desprotegem o interesse público e facilitam o direcionamento da licitação. A principal característica dela reside no fato de que não é obrigatória a publicação da carta-convite na imprensa oficial. Por isso que a modalidade convite está sujeita a formalidades não existentes em relação às outras modalidades, dentre as quais se destaca a necessidade de enviar convite a três potenciais interessados e receber três propostas válidas, sob pena de repetição do convite, salvo se houver justificativas amparadas em limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados.

Portanto, a necessidade de obter três propostas válidas é pertinente somente à modalidade convite. Nas outras modalidades essa exigência não é cabível.

Se houver apenas um licitante, como ocorre na Tomada de Preços em apreço, o certame deve ser levado a termo e, se o mesmo comprovar que tem condições de cumprir o contrato, ele deve ser declarado vencedor e contratado, em caso de sua proposta financeira se encontrar dentro dos limites cotados na região.

Assim, entendemos ter esclarecido a citação contida neste Item, esperando que sejam aceitas as justificativas por essa Controladoria.”

Análise do Controle Interno

A publicidade do certame licitatório garante a aplicação do princípio da isonomia e amplia a competitividade entre as empresas interessadas. A precariedade na publicidade adotada na licitação pode acarretar a participação de poucos interessados, reduzindo a disputa de preços e, consequentemente, restringindo as possibilidades de que a administração municipal obtenha propostas mais vantajosas.

Caso a Prefeitura de Vereda tivesse utilizado formas mais amplas de divulgação, como a publicação no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação, tal como requerido no art. 21 da Lei nº 8.666/93, decerto poderiam ter comparecido ao certame mais empresas da região interessadas em fornecer os produtos licitados.

Ademais, nos julgados apresentados pelo gestor a omissão não prejudicou a ampla divulgação dos certames, visto que houve participação de vários licitantes, situação, portanto, diferente da apontada neste relatório, em que apenas uma interessada apresentou proposta.

Recomendações:

Recomendação 1: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.5. Descumprimento do limite mínimo de 60% para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício.

Fato

A Prefeitura apresentou quadro demonstrativo das despesas realizadas com os recursos do Fundeb para os anos de 2013 e 2014, discriminando as parcelas relativas aos percentuais de 60% e 40%, de forma a evidenciar o atendimento da legislação – art. 22 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 - que exige a aplicação mínima de 60% dos recursos do Fundo com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Verificou-se, entretanto, que os percentuais aplicados em 2013 e 2014 estavam abaixo do mínimo exigido pela legislação, considerando-se que efetivamente foram encontrados os índices de 55,27% e 55,50%, respectivamente.

Confrontando-se os dados da prefeitura com os valores repassados pela Secretaria do Tesouro Nacional, através do Banco do Brasil, temos o seguinte:

Em 2013, a prefeitura recebeu recursos do Fundo no montante de R\$3.901.854,60 e deveria aplicar no mínimo R\$2.341.112,76 (equivalentes aos 60 %) na remuneração dos profissionais do magistério em exercício, entretanto só comprovou a utilização de R\$2.156.546,97 (valor já deduzido da quantia total paga aos professores ausentes de sala de aula).

Com relação ao ano de 2014 a prefeitura recebeu R\$4.116.106,00, e deveria aplicar no mínimo R\$2.469.663,60 (60%) na remuneração dos profissionais do magistério em exercício, entretanto só comprovou a utilização de R\$2.328.585,77 (valor já deduzido do montante relativo aos professores pagos, porém ausentes de sala de aula).

Dessa forma, em 2013 e 2014 há diferenças de R\$184.565,79 e R\$141.077,83 respectivamente, num total de R\$325.643,62, que deverão ser restituídas à conta dos 60% de modo que os professores efetivamente em exercício do magistério sejam resarcidos de tal prejuízo, considerando que na realidade tais recursos desviados de sua finalidade precípua os beneficiaria na forma de mais remuneração e/ou abono pecuniário.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP Nº 037/2015, de 6 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Vereda/BA apresentou a seguinte manifestação:

“Discorda esta administração dos limites apontados na aplicação do FUNDEB pelos senhores auditores, uma vez que os profissionais que receberam os pagamentos se encontram dentro de sala de aula, sendo que a glosa feita, na ordem de R\$ 184.565,79 quando ao exercício financeiro de 2013 e a de R\$ 141.077,83, não condizem com a realidade do município.

Inclusive para maior elucidação anexamos a esta, o julgamento feito pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quanto à legalidade no pagamento de Diretor escolar com os valores dos 60% do FUNDEB.”

Análise do Controle Interno

O gestor limita-se a tão somente discordar, sem apresentar elementos que suportem a sua discordância em relação ao fato em comento. A alegação de que os professores estariam em sala de aula não procede, como já explicitamos no ponto específico a respeito desse tema, sob o título “Pagamentos indevidos com recursos da parcela de 60% do Fundeb a profissionais do magistério em desvio de função”. Como também, a equipe da CGU não questionou o pagamento de diretor escolar com recursos do Fundeb, pois não se trata de situação irregular.

Enfim, a manifestação do gestor não toca na questão principal, qual seja a não aplicação dos recursos na forma determinada pela Lei nº 11.494/2007.

Recomendações:

Recomendação 1: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.6. Pagamentos efetuados por serviços não executados.

Fato

Por meio da Tomada de Preços nº 32/2012, a Prefeitura de Vereda contratou a empresa M.O.L. Locação e Construção Ltda. - ME (CNPJ nº 05.993.358/0001-86) pelo valor de R\$315.826,52, para realização de serviços de ampliação e reforma da Escola Municipal Getúlio Vargas, localizada no distrito de Sulzinho.

Os pagamentos efetivados com recursos do Fundeb estão listados na tabela a seguir:

Tabela – Pagamentos efetuados

Data de pagamento	Nota Fiscal	Valor Bruto (R\$)	Valor Líquido (R\$)
30.01.2013	000131	55.048,56	52.929,20

15.02.2013	000150	90.010,56	84.969,97
07.03.2013	000166	46.262,27	43.671,60
27.03.2013	000175	20.000,00	18.880,00
30.04.2013	000176	22.822,92	21.544,84
Total			221.995,61

Fonte: Processos de pagamento de 2013

Outros pagamentos ocorreram, entretanto, com a utilização de recursos próprios municipais.

Em vistoria realizada em 25 de fevereiro de 2015, constatou-se que os muros frontal e lateral apresentam dimensões inferiores às da planilha orçamentária, resultando numa diferença de preço de R\$26.411,00, conforme demonstrado na planilha que segue:

Tabela – Reforma e Ampliação da Escola Getúlio Vargas - Diferença de preços apurada

Item	Descrição	Unid.	Quant. Projeto	Quant. Executada	Valor Unit. (R\$)	Diferença (R\$)
REFORMA DO MURO LATERAL						
2.4.5	Chapisco	M ²	150,00	23,50	3,78	478,17
2.4.6	Massa única	M ²	150,00	23,50	17,68	2.236,52
2.4.7	Pintura latex acrílica ext/int	M ²	150,00	23,50	17,92	2.266,88
2.4.8	Emassamento com massa acrílica	M ²	150,00	23,50	12,54	1.586,31
REFORMA DO MURO FRONTAL						
2.4.10	Retirada de emboço	M ²	270,90	160,74	7,17	789,85
2.4.11	Chapisco	M ²	270,90	160,74	12,58	1.385,81
2.4.12	Massa única	M ²	270,90	160,74	58,89	6.487,32
2.4.13	Pintura latex acrílica ext/int	M ²	270,90	160,74	59,70	6.576,55
2.4.14	Emassamento com massa acrílica	M ²	270,90	160,74	41,79	4.603,59
Diferença Total						26.411,00

Fonte : Boletim de Medição de 21 de janeiro de 2013

Assim, a prefeitura efetuou pagamentos indevidos por itens não executados nas obras dos muros frontal e lateral da citada escola.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP Nº 037/2015, de 6 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Vereda/BA apresentou a seguinte manifestação:

“Como dito no Relatório, a Escola Municipal Presidente Getúlio Vargas, foi edificada no povoado de Sulzinho, foi encontrada a diferença no valor de R\$ 26.411,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e onze reais), dos valores pagos com recursos do FUNDEB, em face da existência de partes do muro inacabadas.

A administração já está mantendo contato com a empresa contratada, no caso a M. O. L. Locação e Construção Ltda., para efetuar o término das obras do muro frontal e lateral, com os acréscimos na altura, consequentemente, efetuar os acabamentos mencionados no Relatório.”

Análise do Controle Interno

Não houve contestação do fato por parte do gestor.

Recomendações:

Recomendação 1: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do executor do recurso federal.

3. Conclusão

Em decorrência dos exames realizados e dos fatos descritos neste relatório, concluímos o seguinte:

Sobre o objeto fiscalizado: Os recursos financeiros não foram totalmente gastos conforme determinado pela legislação do Fundeb, visto que ocorreram pagamentos a professores que estavam fora de sala de aula, bem como não foi atingido o mínimo obrigatório de 60% de aplicação dos recursos para pagamento a profissionais do magistério.

Sobre os pagamentos: Com base nos exames efetuados na documentação comprobatória das despesas, não se detectaram irregularidades materialmente relevantes nos pagamentos efetuados. Houve, porém um pagamento de R\$26.411,00 por serviços não executados, além de alocação de despesas em desacordo com a legislação do Fundeb, como dito no parágrafo anterior.

Sobre os custos praticados: os preços dos objetos adquiridos estavam dentro da média de mercado.

Sobre o processo licitatório: Houve restrição à competitividade no processo licitatório Tomada de Preços nº 032/2012, uma vez que a divulgação do certame foi insuficiente. Como resultado, somente uma única empresa retirou o edital e compareceu na data de abertura do certame. Além disso, verificou-se a ocorrência de uma contratação no valor de R\$ 10.637,65, sem a realização do devido processo licitatório.

Em síntese, os exames realizados indicam que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado. Além disso, foi detectada a ocorrência de dano ao erário, no valor de R\$26.411,00.

Ordem de Serviço: 201502069

Município/UF: Vereda/BA

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 509.798,31

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 12KV - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares no município de Vereda/BA.

A ação fiscalizada destina-se a contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Quadra executada fora das especificações de projeto com possível comprometimento da sua cobertura em estrutura metálica e potencial prejuízo de R\$107.211,36.

Fato

A Prefeitura Municipal de Vereda, utilizando-se de recursos derivados do Termo de Compromisso PAC nº206248/2013, realizou licitação na modalidade Tomada de Preços nº001/2014, em 17/02/2014, cujo objeto foi a execução de duas quadras de esportes, distribuídas em dois lotes, a saber:

- Lote 01 - Quadra de esportes situada na sede do Município, no valor de R\$509.798,31;
- Lote 02 – Quadra de esportes no distrito de Cruzeiro do Sul, também no valor de R\$509.798,31;

Sagrou-se vencedora da disputa a empresa CV de Sousa & Cia, CNPJ nº14.246.534/0001-07, única participante do certame, com uma proposta de preços no valor idêntico ao orçado, com total de R\$1.019.596,62.

Até o momento da fiscalização, para o lote 02, já haviam sido realizados 07 boletins de medição, totalizando R\$ 344.890,76, que representavam 67,65% do total contratado.

Quando da visita *in loco*, observou-se que o projeto estrutural não foi executado conforme concebido, sendo identificadas as seguintes divergências:

1 – Não foram instalados nenhum dos espaçadores previstos em projeto. Estes espaçadores são perfis metálicos transversais às terças e fixadas por meio de tirantes de ø 12,5 mm. Ao todo são previstas 302 peças com dimensões variadas que totalizam 845,94m de perfis metálicos em U de 50 x 1,56 Kg/m;

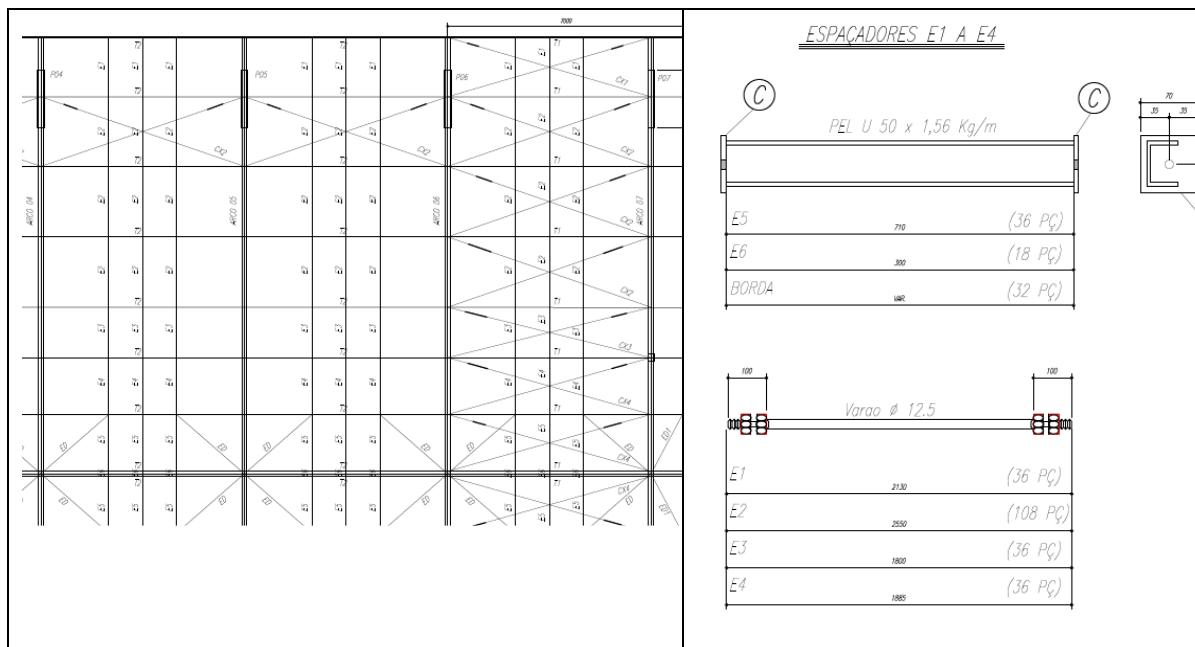


Imagen 01 – Reprodução do projeto onde é possível identificar os espaçadores (grupos de três linhas verticais mais finas) entre as treliças (linhas verticais mais grossas).

Imagen 02 – Detalhes dos espaçadores contidos no projeto.

2 – Observou-se ainda, que os contraventamentos da estrutura foram executados pela contratada em divergência com o que foi estabelecido em projeto. Neste, estava previsto que os contraventamentos seriam fixados às treliças e às terças por meio de ganchos e esticadores forjados (contraventamentos CX1 a CX4 – prancha est.02/11). Já os contraventamentos executados pela contratada foram fixados por meio de soldas.

Isso interfere na vida útil da estrutura de modo pontual e global, pois as movimentações, devido às forças do vento e/ou possíveis acomodações do terreno (como possíveis recalques diferenciais), imporão efeitos de tração e compressão às barras com solda. Estas, por sua vez, poderão se romper, por comporem uma estrutura rígida. Já a estrutura de projeto tem melhor susceptibilidade aos movimentos, pois os esticadores deixam a estrutura mais flexível.

Os fatos 01 e 02 podem ser demonstrados por meio das fotos abaixo:



Foto 01 - Terças dispostas de forma equidistantes e sem espaçadores transversais. Vereda, 25 de fevereiro de 2015.



Foto 02 – Cumeeira executada com dois perfis metálicos separados e sem espaçadores transversais. Vereda, 25 de fevereiro de 2015.

3 – O projeto estrutural prevê a fixação de uma chapa metálica no topo de cada pilar, a qual deveria receber o apoio da treliça, que deveria ficar soldada nela, possibilitando a transmissão dos esforços da cobertura para os pilares. De acordo com o projeto, a inclinação do topo do pilar e da treliça deveria ser a mesma, de forma a possibilitar que esse apoio se dê de forma uniforme na área de contato.

Ocorre que, a obra não foi executada conforme previsto no projeto, já que há uma divergência entre as inclinações dos pilares e as das treliças da estrutura metálica da cobertura, e com isso, estas ficaram apoiadas apenas em uma das extremidades dos seus respectivos pilares, e não totalmente apoiadas na seção do pilar, resultando na transmissão de esforços concentrados em apenas uma das laterais dos pilares. Além disso, tal fato resultou em um espaço vazio entre a

treliça e o restante do pilar, o qual foi preenchido com argamassa. As fotos abaixo evidenciam o problema descrito:



Foto 01 – Treliça apoiada na extremidade esquerda do pilar e preenchimento de argamassa no restante. Vereda, 25 de fevereiro de 2015.

Foto 02 – Imagem contendo todos os pilares com o mesmo problema. Vereda, 25 de fevereiro de 2015.

Não foi possível verificar se as chapas metálicas do topo dos pilares foram instaladas. Não obstante, ainda que estejam instaladas, resta claro o prejuízo ao projeto, haja vista que a argamassa não possui função estrutural, sendo provável o aparecimento de fissuras ao longo do tempo, com o consequente comprometimento da solidez da cobertura do equipamento e da sua vida útil.

Questionado acerca de possíveis aditivos ao contrato, a Prefeitura informou que não foram feitos aditamentos de quantidades nem de qualidade, mas apenas de prazo. Também não foram realizados novos projetos estruturais que embasassem o objeto executado, bem como inexistem justificativas técnicas e jurídicas para tais alterações. Com consequência disso, inexistem também Anotações de Responsabilidade Técnica de projeto para o objeto executado.

Além da questão estrutural, deveria a Prefeitura realizar orçamento comparativo entre as duas soluções existentes, promovendo os abatimentos necessários dos valores das peças que deixaram de ser executadas.

Ocorre que, todo o valor destinado à cobertura metálica já foi efetivamente medido nos Boletins de Medição nº02 e 03, e pagos por meio dos processos de pagamento nº1046 e 1126, em 06/06 e 26/06/2014, respectivamente, totalizando R\$ 107.211,36.

Observou-se ainda uma fiscalização precária por parte da Prefeitura no presente objeto. Em que pese haver uma Anotação de Responsabilidade Técnica em nome de um engenheiro contratado pela Prefeitura de Vereda, observou-se que este profissional não acompanha constantemente a obra demonstrando desconhecimento acerca do projeto e do que foi de fato executado.

O Ente Municipal não tinha projetos impressos para fiscalização da execução e nem boletins de medições elaborados por ele. Estes boletins são elaborados pela própria construtora responsável pela execução, com papéis timbrados dela, e sequer trazem informações acerca do histórico da obra, como quantidades acumuladas, saldo, informações estas essenciais para um adequado acompanhamento do empreendimento por aquele que exerce o papel fiscalizador.

Com isso, a cobertura em estrutura metálica da obra restou comprometida, pondo em risco não apenas a solidez do empreendimento, com potencial prejuízo de R\$ 107.211,36, como também a segurança e a vida dos seus futuros usuários.

A Prefeitura de Vereda deve agir tempestivamente, retendo eventuais pagamentos a serem ainda efetuados, e exigir a adequação dos problemas apontados por parte da empresa executora enquanto a obra ainda se encontra em execução.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do ofício GP Nº 037/2015, de 06 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Vereda/BA apresentou a seguinte manifestação:

“Apesar as alegações feitas quanto à aplicação dos recursos na construção de 02 (duas) Quadras de Esporte, uma na sede do município e outra no povoado de Cruzeiro do Sul, com recursos do Ministério da Educação, e, que quando da verificação constataram algumas irregularidades, fora do projeto inicial, que podem comprometer a estrutura das mesmas, o que justificou a alusão à devolução do valor de R\$107.211,36.

Informamo-vos, que esta municipalidade anteriormente já havia solicitado modificações no projeto inicial das duas obras, cadastradas perante o Ministério da Educação como: Obra (1004408) PAC 2 – Construção de Quadra Escolar Coberta 002/2013 – Vereda – BA. e, Obra (1004407) PAC 2 – Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013.

De acordo com análise dos técnicos contratados por esta municipalidade, foram feitas as construções dentro desta novas modificações constantes da solicitação feita junto ao MEC, o que posteriormente, serão sanadas quaisquer dúvidas. Inexistente, assim a necessidade de devolução dos recursos.”(SIC)

Análise do Controle Interno

O gestor afirmou em sua manifestação que havia solicitado ao MEC modificações no projeto inicial das obras, mas não comprovou que de fato fez esta solicitação, não apresentou justificativas técnicas ou jurídicas para tais alterações, bem como sequer apresentou projetos novos, especificações, memoriais descritivos ou Anotações de Responsabilidade técnica para o suposto novo projeto.

Portanto, não foram apresentados quaisquer fatos novos que pudessem elidir a constatação.

2.2.2. Obras atrasadas e paralisadas por falta de pagamentos decorrente de negligência da Prefeitura de Vereda/BA.

Fato

O contrato celebrado com a empresa CV de Sousa & Cia, CNPJ n º14.246.534/0001-07, ocorreu em 25/02/2014, e teve sua ordem de serviço (OS) assinada nesta mesma data. Como o prazo inicial era de 06 meses a partir da emissão da OS, o termo final era 25/08/2014.

Mas a obra sofreu atrasos significativos que culminaram na realização de dois aditivos contratuais de prazo, prorrogando assim, sua vigência para 30/06/2015. Ou seja, o prazo inicial foi quase triplicado, passando de 06 para 16 meses, sem, no entanto, terem sido apresentadas justificativas técnicas e parecer jurídico que embasasse essa prorrogação.

Não obstante já se encontrarem significativamente atrasadas, quando da visita *in loco*, foi identificado que as obras da quadra de esportes se encontram paralisadas.

Questionada a esse respeito, a Prefeitura de Vereda informou que a obra está em atraso por falta de repasse de recursos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, e que se encontra paralisada desde dezembro. Apesar disso, não foi apresentado qualquer documento ou comunicação que indicasse o momento da paralisação.

Da análise dos extratos bancários da conta específica do Termo de Compromisso, observou-se que o último crédito e, consequentemente, pagamento à empresa contratada, ocorreu em setembro de 2014.

Da análise do SIMEC- Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle, observou-se que a Prefeitura de Vereda encontra-se com pendências documentais perante o FNDE, sendo esta é a razão para o não repasse dos recursos. A tabela abaixo é uma transcrição das informações ali contidas.

Quadro – Informações contidas no SIMEC

Data da Inclusão	Descrição	Providência	Previsão da Providência
31/07/2014	Implantação executada em desconformidade com o projeto. A obra foi locada em um terreno onde o desnível chega a quase 4 metros, com isso foi feito nas laterais uma contenção, no entanto existe uma altura muito acima do nível do terreno dificultando o acesso. No fundo dos vestiários não há contenção do talude.. Tipo de risco: Pode causar acidentes, queda, para quem passar por esse locais.	O Município / Estado deve enviar a seguinte documentação: A) Novo projeto, assinado pelo responsável técnico, autor do projeto; B) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do referido Projeto; C) Planilha comparativa de custos (solução anterior X situação atual), informando o destino a ser dado para a diferença dos valores (se for menor o custo da situação atual) ou declarando ser a Prefeitura a responsável pela despesa gerada (se for maior); D) Justificativa Técnica, devidamente assinada pelo engenheiro ou arquiteto responsável da Prefeitura pela Fiscalização da Obra, apresentando as razões da alteração e sua anuência com o projeto apresentado. E) Termo de Responsabilidade Técnica pela solidez da obra diante da execução estrutural de forma divergente do projeto	30/08/2014
05/02/2015	O relatório técnico de cadastrado na aba vistoria não apresenta informações sobre a execução dos serviços, sua qualidade e conformidade com o objeto acordado.	O Relatório técnico enquanto texto deve apresentar os serviços executados relatando sua qualidade e conformidade com o especificado no projeto pactuado, bem como relatar as divergências e motivos pelo qual estes foram adotados sem a prévia autorização do FNDE.	07/03/2015

05/02/2015	A obra está atrasada em relação ao cronograma informado na aba cronograma físico-financeiro.	Atualizar as datas de execução das etapas do cronograma.	07/03/2015
------------	--	--	------------

Fonte: SIMEC, em 9 de março de 2015.

Observa-se do campo descrição acima, que a Prefeitura iniciou a execução da obra sem realizar a devida terraplenagem do terreno, fato que provocou sério desnível entre o terreno e os acessos à quadra de esportes, consoante descrito em constatação específica neste relatório.

Nota-se ainda que tal fato foi incluído no SIMEC desde julho de 2014 e até o momento a Prefeitura de Vereda não apresentou a documentação necessária para dar andamento à sua execução, encontrando-se a obra paralisada, desmobilizada, e sob risco do objeto não ser concluído, caso não sejam adotadas as providências requeridas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do ofício GP Nº 037/2015, de 06 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Vereda/BA apresentou a seguinte manifestação:

“O atraso nas obras deu-se em função da demora do repasse de recursos a esta municipalidade pelo Governo Federal, motivos pelos quais foram feitos os termos aditivos mencionados. Sendo que logo que seja a importância liberada, estaremos acionando a empresa C V DE SOUZA & CIA, para dar continuidade nas referidas obras.”(SIC)

Análise do Controle Interno

Conforme consta do relatório, da análise do SIMEC, observa-se que a demora do repasse dos recursos ao município se deu em razão de pendências deste município na alimentação daquele Sistema de Monitoramento do Ministério da Educação. Assim, cabe ao município de Vereda tomar providências para regularização da obra e de seus desembolsos.

2.2.3. Ausência de BDI, composições e encargos sociais na proposta de preços da empresa vencedora da licitação para execução das obras de construção da quadra de esportes de Vereda/BA.

Fato

Não obstante o item 9.1. do Edital da Tomada de Preços nº 001/2014, cujo objeto é a construção de quadras de esporte na sede e no Distrito de Cruzeiro do Sul do Município de Vereda, informar que o licitante deve fornecer a Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e composições de custos unitários em planilhas, de forma detalhada, **sob pena de desclassificação**, a empresa CV de Sousa & Cia, CNPJ nº 14.246.534/0001-07, não as apresentou, e ainda assim foi consagrada vencedora do certame.

Assim, não foi possível identificar os valores dos custos previstos pela empresa quanto à administração central, lucro, despesas financeiras, tributos etc.

Este detalhamento é de fundamental importância, pois permite que se verifique a adequabilidade e razoabilidade dos percentuais utilizados, de forma a subsidiar a Administração em eventuais análises de exequibilidade da proposta, bem como serve ainda como lastro probatório para avaliação de futuros pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.

Tal detalhamento objetiva ainda evitar a ocorrência de eventuais duplicidades de encargos dispostos simultaneamente no BDI e nos custos diretos, capazes de representar duplo pagamento, a exemplo de ferramentas, EPI's etc.

Este é o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União (TCU) manifestado, entre outros, nos Acórdãos 325/2007 - Plenário, 2409/2011 – Plenário e 2622/2013 – Plenário, e consubstanciado na Súmula nº258, abaixo transcrita:

“Súmula n.º 258:

As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes, e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas.”

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do ofício GP Nº 037/2015, de 06 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Vereda/BA apresentou a seguinte manifestação:

“Estamos providenciando junto à referida empresa a entrega do BDI informado, quando estaremos então remetendo a essa Controladoria.”(SIC)

Análise do Controle Interno

O gestor não apresentou fatos novos que pudessem elidir a constatação.

2.2.4. Ausência de projetos e obras de terraplenagem da Quadra do Cruzeiro do Sul promovem risco potencial de não atingimento dos objetivos propostos e perda total dos recursos aplicados.

Fato

Da visita *in loco*, foi evidenciado que a Prefeitura de Vereda escolheu um terreno com acentuado declive para implantação da quadra de esportes do Distrito do Cruzeiro do Sul, o que demandaria a necessidade de se realizar uma obra de terraplenagem, e, por conseguinte, a elaboração de um projeto prévio.

Ocorre que isto não aconteceu, e a obra foi executada em um terreno totalmente desnivelado.

Na tentativa de resolver o problema, a construtora confinou o terreno com blocos de concreto apoiados sobre as vigas baldrames já previstas no projeto pactuado, elevando sobremaneira o

nível do piso da quadra com relação ao terreno externo a ela. Não foi apresentado qualquer projeto estrutural destas modificações, e nem justificativas técnicas.

Ademais, há a necessidade de se executar uma contenção no fundo do terreno onde foi executada a obra, de forma a não comprometer a segurança da estrutura em momentos de chuvas, quando aumenta a probabilidade de ocorrerem deslizamentos de terra.

Desta forma, como não houve terraplenagem, não será possível a execução de passeios nivelados nas laterais, conforme prevê o projeto arquitetônico, que permitam o acesso à quadra, bem como a drenagem projetada para as águas pluviais.

Os acessos laterais da quadra, que ficam localizados na parte próxima aos vestiários, apresentam desnível que varia de 1,00m a 1,50m em relação ao terreno, o que, além de praticamente impossibilitar o acesso dos usuários por estes locais, compromete significativamente a segurança daqueles que estiverem em seu interior.

Tal fato já foi apontado pela fiscalização do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, e consta nas informações contidas no módulo Obras, do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC, do Ministério da Educação.

As fotos abaixo demonstram com maior clareza a situação apontada:

	
Foto – Talude situado ao fundo da quadra. Vereda, 25 de fevereiro de 2015.	Foto – Desnível variando entre 1,00m a 1,50m no acesso lateral da quadra. Observa-se os blocos em concreto confinando o material de preenchimento utilizado no interior da quadra. Vereda, 25 de fevereiro de 2015.

Diante do exposto, caso a Prefeitura não solucione o problema, há risco potencial de perda total dos recursos, com o não aproveitamento da quadra executada e não atingimento dos objetivos propostos no Plano de Trabalho.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura de Vereda/BA para este item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502070

Município/UF: Vereda/BA

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 509.798,31

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 12KV - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares no município de Vereda/BA.

A ação fiscalizada destina-se a contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Quadra executada fora das especificações de projeto com possível comprometimento da sua cobertura em estrutura metálica e potencial prejuízo de R\$107.211,36.

Fato

A Prefeitura Municipal de Vereda, utilizando-se de recursos derivados do Termo de Compromisso PAC nº206248/2013, realizou licitação na modalidade Tomada de Preços nº001/2014, em 17/02/2014, cujo objeto foi a execução de duas quadras de esportes, distribuídas em dois lotes, a saber:

- Lote 01 - Quadra de esportes situada na sede do Município, no valor de R\$509.798,31;
- Lote 02 – Quadra de esportes no distrito de Cruzeiro do Sul, também no valor de R\$509.798,31;

Sagrou-se vencedora da disputa a empresa CV de Sousa & Cia, CNPJ nº14.246.534/0001-07, única participante do certame, com uma proposta de preços no valor idêntico ao orçado, com total de R\$1.019.596,62.

Até o momento da fiscalização, para o lote 01, já haviam sido realizados 08 boletins de medição, totalizando R\$ 454.537,65, que representavam 89,16% do total contratado.

Quando da visita *in loco*, observou-se que o projeto estrutural não foi executado conforme concebido, sendo identificadas as seguintes divergências:

1 – Não foram instalados nenhum dos espaçadores previstos em projeto. Estes espaçadores são perfis metálicos transversais às terças e fixadas por meio de tirantes de ø 12,5 mm. Ao todo são previstas 302 peças com dimensões variadas que totalizam 845,94m de perfis metálicos em U de 50 x 1,56 Kg/m. Estes espaçadores podem ser visualizados no detalhe do projeto abaixo:

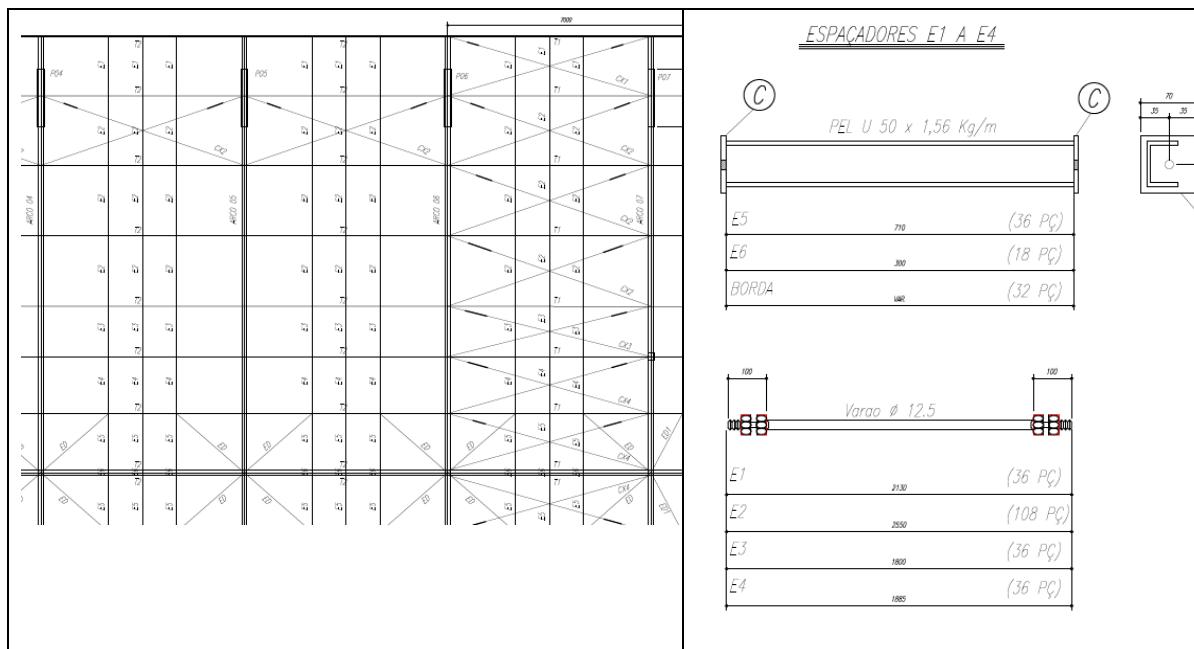


Imagem 01 – Reprodução do projeto onde é possível identificar os espaçadores (grupos de três linhas verticais mais finas) entre as treliças (linhas verticais mais grossas).	Imagem 02 – Detalhes dos espaçadores contidos no projeto.
--	---

2 – Observou-se ainda, que os contraventamentos da estrutura foram executados pela contratada em divergência com o que foi estabelecido em projeto. Neste, estava previsto que os contraventamentos seriam fixados às treliças e às terças por meio de ganchos e esticadores forjados (contraventamentos CX1 a CX4 – prancha est.02/11). Já os contraventamentos executados pela contratada foram fixados por meio de soldas.

Isso interfere na vida útil da estrutura de modo pontual e global, pois as movimentações, devido às forças do vento e/ou possíveis acomodações do terreno (como possíveis recalques diferenciais), imporão efeitos de tração e compressão às barras com solda. Estas, por sua vez, poderão se romper, por comporem uma estrutura rígida. Já a estrutura de projeto tem melhor susceptibilidade aos movimentos, pois os esticadores deixam a estrutura mais flexível.

Os fatos 01 e 02 podem ser demonstrados por meio das fotos abaixo:

	
Foto 01 – Ausência de espaçadores transversais. Vereda, 24 de fevereiro de 2015.	Foto 02 – Contraventamentos soldados. Vereda, 24 de fevereiro de 2015.

Questionado acerca de possíveis aditivos ao contrato que tivessem formalizado as alterações de projeto, a Prefeitura informou que não foram feitos aditamentos de quantidades nem de qualidade, mas apenas de prazo. Também não foram realizados novos projetos estruturais que embasassesem o objeto executado, bem como inexistem justificativas técnicas e jurídicas para tais alterações. Com consequência disso, inexistem também Anotações de Responsabilidade Técnica de projeto para o objeto executado.

Além da questão estrutural, deveria a Prefeitura realizar orçamento comparativo entre as duas soluções existentes, promovendo os abatimentos necessários dos valores das peças que deixaram de ser executadas.

Ocorre que, todo o valor destinado à cobertura metálica já foi efetivamente medido nos Boletins de Medição nº02 e 03, e pagos por meio dos processos de pagamento nº1046 e 1126, em 06/06 e 26/06/2014, respectivamente, totalizando R\$ 107.211,36.

Observou-se ainda uma fiscalização precária por parte da Prefeitura no presente objeto. Em que pese haver uma Anotação de Responsabilidade Técnica em nome de um engenheiro contratado pela Prefeitura de Vereda, observou-se que este profissional não acompanha constantemente a obra demonstrando desconhecimento acerca do projeto e do que foi de fato executado.

O Ente Municipal não tinha projetos impressos para fiscalização da execução e nem boletins de medições elaborados por ele. Estes boletins são elaborados pela própria construtora responsável pela execução, com papéis timbrados dela, e sequer trazem informações acerca do histórico da obra, como quantidades acumuladas, saldo, informações estas essenciais para um adequado acompanhamento do empreendimento por aquele que exerce o papel fiscalizador.

Com isso, a cobertura em estrutura metálica da obra restou comprometida, pondo em risco não apenas a solidez do empreendimento, com potencial prejuízo de R\$ 107.211,36, como também a segurança e a vida dos seus futuros usuários.

A Prefeitura de Vereda deve agir tempestivamente, retendo eventuais pagamentos a serem ainda efetuados, e exigir a adequação dos problemas apontados por parte da empresa executora enquanto a obra ainda se encontra em execução.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do ofício GP Nº 037/2015, de 06 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Vereda/BA apresentou a seguinte manifestação:

“Apesar as alegações feitas quanto à aplicação dos recursos na construção de 02 (duas) Quadras de Esporte, uma na sede do município e outra no povoado de Cruzeiro do Sul, com recursos do Ministério da Educação, e, que quando da verificação constataram algumas irregularidades, fora do projeto inicial, que podem comprometer a estrutura das mesmas, o que justificou a alusão à devolução do valor de R\$107.211,36.

Informamo-vos, que esta municipalidade anteriormente já havia solicitado modificações no projeto inicial das duas obras, cadastradas perante o Ministério da Educação como: Obra (1004408) PAC 2 – Construção de Quadra Escolar Coberta 002/2013 – Vereda – BA. e, Obra (1004407) PAC 2 – Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013.

De acordo com análise dos técnicos contratados por esta municipalidade, foram feitas as construções dentro desta novas modificações constantes da solicitação feita junto ao MEC, o que posteriormente, serão sanadas quaisquer dúvidas. Inexistente, assim a necessidade de devolução dos recursos.”(SIC)

Análise do Controle Interno

O gestor afirmou em sua manifestação que havia solicitado ao MEC modificações no projeto inicial das obras, mas não comprovou que de fato fez esta solicitação, não apresentou justificativas técnicas ou jurídicas para tais alterações, bem como sequer apresentou projetos novos, especificações, memoriais descritivos ou Anotações de Responsabilidade técnica para o suposto novo projeto.

Portanto, não foram apresentados quaisquer fatos novos que pudessem elidir a constatação.

2.2.2. Obras atrasadas e paralisadas por falta de pagamentos em razão de pendências da Prefeitura no SIMEC.

Fato

O contrato celebrado com a empresa CV de Sousa & Cia, CNPJ nº 14.246.534/0001-07, ocorreu em 25/02/2014, e teve sua ordem de serviço (OS) assinada nesta mesma data. Como o prazo inicial era de 06 meses a partir da emissão da OS, o termo final era 25/08/2014.

Mas a obra sofreu atrasos significativos que culminaram na realização de dois aditivos contratuais de prazo, prorrogando assim, sua vigência para 30/06/2015. Ou seja, o prazo inicial foi quase triplicado, passando de 06 para 16 meses, sem, no entanto, terem sido apresentadas justificativas técnicas e parecer jurídico que embasassem essa prorrogação.

Não obstante já se encontrarem significativamente atrasadas, quando da visita *in loco*, foi identificado que as obras da quadra de esportes se encontram paralisadas.

Questionada a esse respeito, a Prefeitura de Vereda informou que a obra está em atraso por falta de repasse de recursos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, e que se encontra paralisada desde dezembro. Apesar disso, não foi apresentado qualquer documento ou comunicação que indicasse o momento da paralisação.

Da análise dos extratos bancários da conta específica do Termo de Compromisso, observou-se que o último crédito e, consequentemente, pagamento à empresa contratada, ocorreu em setembro de 2014.

Da análise do SIMEC - Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle, observou-se que a Prefeitura de Vereda encontra-se com pendências documentais perante o FNDE, sendo esta a razão para o não repasse dos recursos. O quadro abaixo é uma transcrição das informações ali contidas.

Quadro – Informações contidas no SIMEC

Data da Inclusão	Descrição	Providência	Previsão da Providência
09/01/2015	O relatório técnico de cadastrado na aba vistoria não apresenta informações sobre a execução dos serviços, sua qualidade e conformidade com o objeto acordado.	O Relatório técnico enquanto texto deve apresentar os serviços executados relatando sua qualidade e conformidade com o especificado no projeto pactuado, bem como relatar as divergências e motivos pelo qual estes foram adotados sem a prévia autorização do FNDE.	08/02/2015

09/01/2015	A obra está atrasada em relação ao cronograma informado na aba cronograma físico-financeiro.	Atualizar as datas de execução das etapas do cronograma.	08/02/2015
09/01/2015	O cronograma informado na aba cronograma físico-financeiro está com as datas defasadas.	Atualizar cronograma com as datas de realização dos serviços	08/02/2015

Fonte: SIMEC, em 9 de março de 2015.

Observa-se do campo descrição acima, que o SIMEC encontra-se desatualizado, carecendo de informações sobre a execução dos serviços, sua qualidade e conformidade com o especificado no projeto pactuado, bem como acerca das divergências e motivos pelo qual estes foram adotados sem a prévia autorização do FNDE.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do ofício GP Nº 037/2015, de 06 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Vereda/BA apresentou a seguinte manifestação:

“O atraso nas obras deu-se em função da demora do repasse de recursos a esta municipalidade pelo Governo Federal, motivos pelos quais foram feitos os termos aditivos mencionados. Sendo que logo que seja a importância liberada, estaremosacionando a empresa C V DE SOUZA & CIA, para dar continuidade nas referidas obras.”(SIC)

Análise do Controle Interno

Conforme consta do relatório, da análise do SIMEC, observa-se que a demora do repasse dos recursos ao município se deu em razão de pendências deste município na alimentação daquele Sistema de Monitoramento do Ministério da Educação. Assim, cabe ao município de Vereda tomar providências para regularização da obra e de seus desembolsos.

2.2.3. Ausência de BDI, composições e encargos sociais na proposta de preços da empresa vencedora da licitação para execução das obras de construção da quadra de esportes de Vereda/BA.

Fato

Não obstante o item 9.1. do Edital da Tomada de Preços nº 001/2014, cujo objeto é a construção de quadras de esporte na sede e no Distrito de Cruzeiro do Sul do Município de Vereda, informar que o licitante deve fornecer a Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e composições de custos unitários em planilhas, de forma detalhada, **sob pena de desclassificação**, a empresa CV de Sousa & Cia, CNPJ nº 14.246.534/0001-07, não as apresentou, e ainda assim foi consagrada vencedora do certame.

Assim, não foi possível identificar os valores dos custos previstos pela empresa quanto à administração central, lucro, despesas financeiras, tributos etc.

Este detalhamento é de fundamental importância, pois permite que se verifique a adequabilidade e razoabilidade dos percentuais utilizados, de forma a subsidiar a Administração em eventuais análises de exequibilidade da proposta, bem como serve ainda como lastro probatório para avaliação de futuros pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.

Tal detalhamento objetiva ainda evitar a ocorrência de eventuais duplicidades de encargos dispostos simultaneamente no BDI e nos custos diretos, capazes de representar duplo pagamento, a exemplo de ferramentas, EPI's etc.

Este é o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União (TCU) manifestado, entre outros, nos Acórdãos 325/2007- Plenário, 2409/2011 – Plenário e 2622/2013 – Plenário, e consubstanciado na Súmula nº 258, abaixo transcrita:.

“Súmula n.º 258:

As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes, e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas.”

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do ofício GP Nº 037/2015, de 06 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Vereda/BA apresentou a seguinte manifestação:

“Estamos providenciando junto à referida empresa a entrega do BDI informado, quando estaremos então remetendo a essa Controladoria.”(SIC)

Análise do Controle Interno

O gestor não apresentou fatos novos que pudessem elidir a constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502222

Município/UF: Vereda/BA

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 942.189,42

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 20RP - Infraestrutura para a Educação Básica no município de Vereda/BA.

A ação fiscalizada destina-se a prover rede física escolar pública de condições adequadas de funcionamento, no que tange à quantidade de unidades educacionais, e à qualidade da infraestrutura dos estabelecimentos de educação básica pública.

Os trabalhos de fiscalização tiveram como escopo a verificação da regularidade da execução do Termo de Compromisso - PAR Nº 34034/2014, firmado em julho de 2014 pela Prefeitura Municipal de Vereda/BA com o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, visando à construção de 02 Escolas 04 Salas - Projeto FNDE.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Falta de repasse de recursos por parte do FNDE, acarretando atraso no início das obras.

Fato

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE firmou o Termo de Compromisso - PAR Nº 34034/2014, com a Prefeitura Municipal de Vereda, visando à construção de 02 Escolas 04 Salas - Projeto FNDE, em julho de 2014, no valor total de R\$ 1.884.378,84.

No entanto, até o momento da fiscalização (fev/2015), o Fundo ainda não havia repassado a primeira parcela do financiamento ao ente beneficiário que, por sua vez, já realizou o processo

de licitação e contratação desde setembro de 2014, mas alega estar aguardando o referido repasse para dar início às obras.

Ressalta-se que, conforme apontado em item específico da Parte 2 do presente relatório, foi constatada irregularidade grave na condução do processo licitatório pelo ente municipal, tendo o gestor se manifestado pela apuração e possível anulação e repetição do processo.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

Recomendações:

Recomendação 1: Tendo em vista a irregularidade apontada na condução do processo licitatório por parte do ente municipal, o Gestor federal deve condicionar os futuros repasses dos recursos relativos ao acordo à verificação in loco da regularidade do processo licitatório.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Cotação de preços fraudulenta, utilizada como orçamento referência em Termo de Compromisso com o FNDE.

Fato

A Prefeitura de Vereda firmou, em julho de 2014, o Termo de Compromisso - PAR N° 34034/2014, com o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, visando à construção de 02 Escolas 04 Salas - Projeto FNDE.

Ocorre que o orçamento apresentado pela Prefeitura e aprovado pelo FNDE tomou por base uma cotação de preços fraudada.

Consta no processo apresentado pela Prefeitura à equipe de fiscalização da CGU uma suposta cotação de preços realizada com 3 empresas:

- a) CORBRAS – CV DE SOUZA SÁ E CIA LTDA (CNPJ 14.246.534/0001-07);
- b) M.O.L. LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA – ME (CNPJ 05.993.358/0001-86); e

c) EUCON – EUNÁPOLIS CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 03.068.014/0001-35).

Nessa suposta cotação, a empresa M.O.L. LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA – ME apresenta o valor mais baixo, com R\$ 942.189,42 para cada escola, totalizando R\$ 1.884.378,84 para as duas escolas. Os valores unitários de cada um dos itens da planilha apresentada pela empresa M.O.L. e, consequentemente, o valor global, são idênticos aos apresentados pela Prefeitura ao FNDE em sua proposta de acordo, correspondendo, assim, ao valor do referido termo de compromisso firmado e que será financiado pelo FNDE.

Entretanto, o documento apresentado como sendo a cotação de preços da empresa EUCON – Eunápolis Construções Ltda é falso, conforme declaração formal prestada pelo sócio responsável pela empresa, que afirmou que não reconhece o documento apresentado.

Além disso, tanto a cotação supostamente apresentada pela CORBRAS – CV DE SOUZA SÁ E CIA LTDA quanto a cotação supostamente apresentada pela EUCON – EUNÁPOLIS CONSTRUÇÕES LTDA foram montadas por meio da utilização de um fator de multiplicação sobre os preços apresentados pela empresa M.O.L. LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA – ME. Constatou-se que os preços unitários dos itens da falsa cotação da empresa CORBRAS, em sua grande maioria, foram obtidos multiplicando-se os valores dos itens da cotação da M.O.L. pelo fator 1,02. Sendo que alguns itens apresentam o mesmo valor unitário.

Já para a montagem da cotação fraudada da empresa EUCON, foram utilizados ora os mesmos valores unitários da empresa MOL, ora os mesmos da empresa CORBRAS.

Saliente-se que a cotação prévia de preços para orçamentação é uma etapa interna do processo de licitação e contratação no serviço público. Nesta etapa a Prefeitura supostamente escolheu com quem iria orçar. De forma que a aceitação de cotações camufladas, visando simular uma competição, notadamente com a falsificação de documentos de uma empresa que sequer fora contatada pela Prefeitura, demonstram a participação da Prefeitura na fraude. Ou seja, o que se verifica é que a Prefeitura, em conluio com a empresa M.O.L. LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, simulou uma cotação de preços, em que já se sabia de antemão que tal empresa apresentaria a proposta de menor preço.

A empresa M.O.L. acabou por ser a única participante do certame licitatório que se seguiu, a Concorrência nº 01/2014, e, mesmo com falhas na sua proposta que ensejariam sua desclassificação, conforme apontado em item específico deste relatório, foi declarada vencedora, apresentando a mesma proposta da cotação simulada.

A CPL inclusive faz referência às cotações fraudadas para declarar a M.O.L. como vencedora da licitação, conforme trecho da ata a seguir transcreto: “Sendo o vencedor, conforme comparações entre as cotações em empresas do mesmo ramo, a comissão de licitação relata que os preços estão dentro do valor de mercado fica evidenciado que a empresa MOL LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA é a vencedora do lote único (sic), acima descrito do certame, portanto a Comissão Permanente de Licitação declara como vencedora.”

Importa salientar ainda que a obra em questão ainda não foi iniciada por estar a Prefeitura aguardando o repasse da primeira parcela do acordo. Alerta-se, assim, a Prefeitura a reiniciar o processo de forma correta, prevenindo possíveis prejuízos futuros, em decorrência da ausência de preços de referência idôneos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP Nº 037/2015, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Vereda/BA apresentou a seguinte manifestação:

“Após constatação da irregularidade apontadas pelos técnicos dessa Controladoria, irregularidades estas que eram desconhecidas por este gestor, foi determinado a remessa do Processo Licitatório na modalidade de Concorrência Pública de nº 001/2014, para o Departamento Jurídico desta municipalidade para fins de análise e possível anulação, dentro do princípio do interesse público, uma vez que as obras ainda não foram iniciadas. Posteriormente estaremos remetendo cópia do processo administrativo com os pareceres jurídicos e as decisões tomadas por esta administração.

Desta forma, entendemos que também se encontram prejudicados os Itens 2, 3, e 4, desta Ordem de Serviços, assim como todos os itens da Ordem de Serviço de nº 201502223.”

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Vereda se manifestou favoravelmente à análise e possível anulação do processo licitatório em questão.

A apuração deve abranger, além da correção das irregulares, a responsabilização dos envolvidos.

Não foram apresentados quaisquer documentos ou informações adicionais que elidissem ou justificassem as falhas apontadas, razão pela qual se mantém o conteúdo na forma descrita no campo ‘Fato’.

2.2.2. Habilitação e adjudicação de proposta que não atendeu a exigências do Edital. Ausência de BDI, composições e encargos sociais na proposta de preços da empresa vencedora da licitação para execução das obras de construção Escolas 04 Salas Projeto FNDE.

Fato

Não obstante o item 9.1. do Edital da Concorrência Pública nº 001/2014, cujo objeto é a construção de 02 Escolas 04 Salas - Projeto FNDE, informar que o licitante deve fornecer a Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e composições de custos unitários em planilhas, de forma detalhada, sob pena de desclassificação, a empresa M.O.L. LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA – ME (CNPJ 05.993.358/0001-86) não as apresentou, e ainda assim foi consagrada vencedora do certame.

Assim, não foi possível identificar os valores dos custos previstos pela empresa quanto à administração central, lucro, despesas financeiras, tributos etc.

Este detalhamento é de fundamental importância, pois permite que se verifique a adequabilidade e razoabilidade dos percentuais utilizados, de forma a subsidiar a Administração em eventuais análises de exequibilidade da proposta, bem como serve ainda como lastro probatório para avaliação de futuros pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.

Tal detalhamento objetiva ainda evitar a ocorrência de eventuais duplicidades de encargos dispostos simultaneamente no BDI e nos custos diretos, capazes de representar duplo pagamento, a exemplo de ferramentas, EPI's etc;

Este é o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União (TCU) manifestado, entre outros, nos Acórdãos 325/2007- Plenário, 2409/2011 – Plenário e 2622/2013 – Plenário, e consubstanciado na súmula nº258, abaixo transcrita:

“Súmula n.º 258:

As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes, e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas.”

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP Nº 037/2015, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Vereda/BA apresentou a seguinte manifestação:

“Após constatação da irregularidade apontadas pelos técnicos dessa Controladoria, irregularidades estas que eram desconhecidas por este gestor, foi determinado a remessa do Processo Licitatório na modalidade de Concorrência Pública de nº 001/2014, para o Departamento Jurídico desta municipalidade para fins de análise e possível anulação, dentro do princípio do interesse público, uma vez que as obras ainda não foram iniciadas. Posteriormente estaremos remetendo cópia do processo administrativo com os pareceres jurídicos e as decisões tomadas por esta administração.

Desta forma, entendemos que também se encontram prejudicados os Itens 2, 3, e 4, desta Ordem de Serviços, assim como todos os itens da Ordem de Serviço de nº 201502223.”

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Vereda se manifestou favoravelmente à análise e possível anulação do processo licitatório em questão.

A apuração deve abranger, além da correção das irregulares, a responsabilização dos envolvidos.

Não foram apresentados quaisquer documentos ou informações adicionais que elidisse ou justificasse as falhas apontadas, razão pela qual se mantém o conteúdo na forma descrita no campo ‘Fato’.

2.2.3. Publicidade insuficiente do aviso de licitação.

Fato

O aviso do edital da Concorrência Pública nº 001/2014, cujo objeto é a construção de 02 Escolas 04 Salas - Projeto FNDE, não foi publicado em jornal de grande circulação do Estado da Bahia, contrariando o art. 21, III, da Lei 8.666/93.

Importante salientar que a deficiência da publicidade aqui apontada pode ter contribuído para a não participação de outras empresas interessadas, além da única que apresentou proposta e

que foi favorecida em cotação de preços fraudada com participação da Prefeitura de Vereda, conforme detalhado em item específico deste relatório.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP Nº 037/2015, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Vereda/BA apresentou a seguinte manifestação:

“Após constatação da irregularidade apontadas pelos técnicos dessa Controladoria, irregularidades estas que eram desconhecidas por este gestor, foi determinado a remessa do Processo Licitatório na modalidade de Concorrência Pública de nº 001/2014, para o Departamento Jurídico desta municipalidade para fins de análise e possível anulação, dentro do princípio do interesse público, uma vez que as obras ainda não foram iniciadas. Posteriormente estaremos remetendo cópia do processo administrativo com os pareceres jurídicos e as decisões tomadas por esta administração.

Desta forma, entendemos que também se encontram prejudicados os Itens 2, 3, e 4, desta Ordem de Serviços, assim como todos os itens da Ordem de Serviço de nº 201502223.”

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Vereda se manifestou favoravelmente à análise e possível anulação do processo licitatório em questão.

A apuração deve abranger, além da correção das irregulares, a responsabilização dos envolvidos.

Não foram apresentados quaisquer documentos ou informações adicionais que elidissem ou justificassem as falhas apontadas, razão pela qual se mantém o conteúdo na forma descrita no campo ‘Fato’.

3. Conclusão

Apesar do fato de que os recursos federais ainda não haviam sido recebidos, com base nos exames realizados, pôde-se verificar que já ocorreram falhas relevantes que podem acarretar futuro prejuízo à sua execução.

Ordem de Serviço: 201502223

Município/UF: Vereda/BA

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 942.189,42

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 20RP - Infraestrutura para a Educação Básica no município de Vereda/BA.

A ação fiscalizada destina-se a prover rede física escolar pública de condições adequadas de funcionamento, no que tange à quantidade de unidades educacionais, e à qualidade da infraestrutura dos estabelecimentos de educação básica pública.

Os trabalhos de fiscalização tiveram como escopo a verificação da regularidade da execução do Termo de Compromisso - PAR Nº 34034/2014, firmado em julho de 2014 pela Prefeitura Municipal de Vereda/BA com o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, visando à construção de 02 Escolas 04 Salas - Projeto FNDE.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Falta de repasse de recursos por parte do FNDE, acarretando atraso no início das obras.

Fato

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE firmou o Termo de Compromisso - PAR Nº 34034/2014, com a Prefeitura Municipal de Vereda, visando à construção de 02 Escolas 04 Salas - Projeto FNDE, em julho de 2014, no valor total de R\$ 1.884.378,84.

No entanto, até o momento da fiscalização (fev/2015), o Fundo ainda não havia repassado a primeira parcela do financiamento ao ente beneficiário que, por sua vez, já realizou o processo

de licitação e contratação desde setembro de 2014, mas alega estar aguardando o referido repasse para dar início às obras.

Ressalta-se que, conforme apontado em item específico da Parte 2 do presente relatório, foi constatada irregularidade grave na condução do processo licitatório pelo ente municipal, tendo o gestor se manifestado pela apuração e possível anulação e repetição do processo.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

Recomendações:

Recomendação 1: Tendo em vista a irregularidade apontada na condução do processo licitatório por parte do ente municipal, o Gestor federal deve condicionar os futuros repasses dos recursos relativos ao acordo à verificação in loco da regularidade do processo licitatório.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Cotação de preços fraudulenta, utilizada como orçamento referência em Termo de Compromisso com o FNDE.

Fato

A Prefeitura de Vereda firmou, em julho de 2014, o Termo de Compromisso - PAR N° 34034/2014, com o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, visando à construção de 02 Escolas 04 Salas - Projeto FNDE.

Ocorre que o orçamento apresentado pela Prefeitura e aprovado pelo FNDE tomou por base uma cotação de preços fraudada.

Consta no processo apresentado pela Prefeitura à equipe de fiscalização da CGU uma suposta cotação de preços realizada com 3 empresas:

- a) CORBRAS – CV DE SOUZA SÁ E CIA LTDA (CNPJ 14.246.534/0001-07);
- b) M.O.L. LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA – ME (CNPJ 05.993.358/0001-86); e

c) EUCON – EUNÁPOLIS CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 03.068.014/0001-35).

Nessa suposta cotação, a empresa M.O.L. LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA – ME apresenta o valor mais baixo, com R\$ 942.189,42 para cada escola, totalizando R\$ 1.884.378,84 para as duas escolas. Os valores unitários de cada um dos itens da planilha apresentada pela empresa M.O.L. e, consequentemente, o valor global, são idênticos aos apresentados pela Prefeitura ao FNDE em sua proposta de acordo, correspondendo, assim, ao valor do referido termo de compromisso firmado e que será financiado pelo FNDE.

Entretanto, o documento apresentado como sendo a cotação de preços da empresa EUCON – Eunápolis Construções Ltda é falso, conforme declaração formal prestada pelo sócio responsável pela empresa, que afirmou que não reconhece o documento apresentado.

Além disso, tanto a cotação supostamente apresentada pela CORBRAS – CV DE SOUZA SÁ E CIA LTDA quanto a cotação supostamente apresentada pela EUCON – EUNÁPOLIS CONSTRUÇÕES LTDA foram montadas por meio da utilização de um fator de multiplicação sobre os preços apresentados pela empresa M.O.L. LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA – ME. Constatou-se que os preços unitários dos itens da falsa cotação da empresa CORBRAS, em sua grande maioria, foram obtidos multiplicando-se os valores dos itens da cotação da M.O.L. pelo fator 1,02. Sendo que alguns itens apresentam o mesmo valor unitário.

Já para a montagem da cotação fraudada da empresa EUCON, foram utilizados ora os mesmos valores unitários da empresa MOL, ora os mesmos da empresa CORBRAS.

Saliente-se que a cotação prévia de preços para orçamentação é uma etapa interna do processo de licitação e contratação no serviço público. Nesta etapa a Prefeitura supostamente escolheu com quem iria orçar. De forma que a aceitação de cotações camufladas, visando simular uma competição, notadamente com a falsificação de documentos de uma empresa que sequer fora contatada pela Prefeitura, demonstram a participação da Prefeitura na fraude. Ou seja, o que se verifica é que a Prefeitura, em conluio com a empresa M.O.L. LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, simulou uma cotação de preços, em que já se sabia de antemão que tal empresa apresentaria a proposta de menor preço.

A empresa M.O.L. acabou por ser a única participante do certame licitatório que se seguiu, a Concorrência nº 01/2014, e, mesmo com falhas na sua proposta que ensejariam sua desclassificação, conforme apontado em item específico deste relatório, foi declarada vencedora, apresentando a mesma proposta da cotação simulada.

A CPL inclusive faz referência às cotações fraudadas para declarar a M.O.L. como vencedora da licitação, conforme trecho da ata a seguir transcreto: “Sendo o vencedor, conforme comparações entre as cotações em empresas do mesmo ramo, a comissão de licitação relata que os preços estão dentro do valor de mercado fica evidenciado que a empresa MOL LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA é a vencedora do lote único (sic), acima descrito do certame, portanto a Comissão Permanente de Licitação declara como vencedora.”

Importa salientar ainda que a obra em questão ainda não foi iniciada por estar a Prefeitura aguardando o repasse da primeira parcela do acordo. Alerta-se, assim, a Prefeitura a reiniciar o processo de forma correta, prevenindo possíveis prejuízos futuros, em decorrência da ausência de preços de referência idôneos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP Nº 037/2015, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Vereda/BA apresentou a seguinte manifestação:

“Após constatação da irregularidade apontadas pelos técnicos dessa Controladoria, irregularidades estas que eram desconhecidas por este gestor, foi determinado a remessa do Processo Licitatório na modalidade de Concorrência Pública de nº 001/2014, para o Departamento Jurídico desta municipalidade para fins de análise e possível anulação, dentro do princípio do interesse público, uma vez que as obras ainda não foram iniciadas. Posteriormente estaremos remetendo cópia do processo administrativo com os pareceres jurídicos e as decisões tomadas por esta administração.

Desta forma, entendemos que também se encontram prejudicados os Itens 2, 3, e 4, desta Ordem de Serviços, assim como todos os itens da Ordem de Serviço de nº 201502223.”

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Vereda se manifestou favoravelmente à análise e possível anulação do processo licitatório em questão.

A apuração deve abranger, além da correção das irregulares, a responsabilização dos envolvidos.

Não foram apresentados quaisquer documentos ou informações adicionais que elidissem ou justificassem as falhas apontadas, razão pela qual se mantém o conteúdo na forma descrita no campo ‘Fato’.

2.2.2. Habilitação e adjudicação de proposta que não atendeu a exigências do Edital. Ausência de BDI, composições e encargos sociais na proposta de preços da empresa vencedora da licitação para execução das obras de construção Escolas 04 Salas Projeto FNDE.

Fato

Não obstante o item 9.1. do Edital da Concorrência Pública nº 001/2014, cujo objeto é a construção de 02 Escolas 04 Salas - Projeto FNDE, informar que o licitante deve fornecer a Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e composições de custos unitários em planilhas, de forma detalhada, sob pena de desclassificação, a empresa M.O.L. LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA – ME (CNPJ 05.993.358/0001-86) não as apresentou, e ainda assim foi consagrada vencedora do certame.

Assim, não foi possível identificar os valores dos custos previstos pela empresa quanto à administração central, lucro, despesas financeiras, tributos etc.

Este detalhamento é de fundamental importância, pois permite que se verifique a adequabilidade e razoabilidade dos percentuais utilizados, de forma a subsidiar a Administração em eventuais análises de exequibilidade da proposta, bem como serve ainda como lastro probatório para avaliação de futuros pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.

Tal detalhamento objetiva ainda evitar a ocorrência de eventuais duplicidades de encargos dispostos simultaneamente no BDI e nos custos diretos, capazes de representar duplo pagamento, a exemplo de ferramentas, EPI's etc;

Este é o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União (TCU) manifestado, entre outros, nos Acórdãos 325/2007- Plenário, 2409/2011 – Plenário e 2622/2013 – Plenário, e consubstanciado na súmula nº258, abaixo transcrita:

“Súmula n.º 258:

As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes, e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas.”

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP Nº 037/2015, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Vereda/BA apresentou a seguinte manifestação:

“Após constatação da irregularidade apontadas pelos técnicos dessa Controladoria, irregularidades estas que eram desconhecidas por este gestor, foi determinado a remessa do Processo Licitatório na modalidade de Concorrência Pública de nº 001/2014, para o Departamento Jurídico desta municipalidade para fins de análise e possível anulação, dentro do princípio do interesse público, uma vez que as obras ainda não foram iniciadas. Posteriormente estaremos remetendo cópia do processo administrativo com os pareceres jurídicos e as decisões tomadas por esta administração.

Desta forma, entendemos que também se encontram prejudicados os Itens 2, 3, e 4, desta Ordem de Serviços, assim como todos os itens da Ordem de Serviço de nº 201502223.”

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Vereda se manifestou favoravelmente à análise e possível anulação do processo licitatório em questão.

A apuração deve abranger, além da correção das irregulares, a responsabilização dos envolvidos.

Não foram apresentados quaisquer documentos ou informações adicionais que elidisse ou justificasse as falhas apontadas, razão pela qual se mantém o conteúdo na forma descrita no campo ‘Fato’.

2.2.3. Publicidade insuficiente do aviso de licitação.

Fato

O aviso do edital da Concorrência Pública nº 001/2014, cujo objeto é a construção de 02 Escolas 04 Salas - Projeto FNDE, não foi publicado em jornal de grande circulação do Estado da Bahia, contrariando o art. 21, III, da Lei 8.666/93.

Importante salientar que a deficiência da publicidade aqui apontada pode ter contribuído para a não participação de outras empresas interessadas, além da única que apresentou proposta e

que foi favorecida em cotação de preços fraudada com participação da Prefeitura de Vereda, conforme detalhado em item específico deste relatório.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP Nº 037/2015, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Vereda/BA apresentou a seguinte manifestação:

“Após constatação da irregularidade apontadas pelos técnicos dessa Controladoria, irregularidades estas que eram desconhecidas por este gestor, foi determinado a remessa do Processo Licitatório na modalidade de Concorrência Pública de nº 001/2014, para o Departamento Jurídico desta municipalidade para fins de análise e possível anulação, dentro do princípio do interesse público, uma vez que as obras ainda não foram iniciadas. Posteriormente estaremos remetendo cópia do processo administrativo com os pareceres jurídicos e as decisões tomadas por esta administração.

Desta forma, entendemos que também se encontram prejudicados os Itens 2, 3, e 4, desta Ordem de Serviços, assim como todos os itens da Ordem de Serviço de nº 201502223.”

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Vereda se manifestou favoravelmente à análise e possível anulação do processo licitatório em questão.

A apuração deve abranger, além da correção das irregulares, a responsabilização dos envolvidos.

Não foram apresentados quaisquer documentos ou informações adicionais que elidissem ou justificassem as falhas apontadas, razão pela qual se mantém o conteúdo na forma descrita no campo ‘Fato’.

3. Conclusão

Apesar do fato de que os recursos federais ainda não haviam sido recebidos, com base nos exames realizados, pôde-se verificar que já ocorreram falhas relevantes que podem acarretar futuro prejuízo à sua execução.

Ordem de Serviço: 201501975

Município/UF: Vereda/BA

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDA

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no município de Vereda/BA.

A ação fiscalizada destina-se a realizar acompanhamento da execução da Estratégia de Saúde da Família utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família - ESF.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Contratação de Profissionais para atendimento nos Postos de Saúde da Família (PSF) sem que a carga horária conste nos contratos.

Fato

Foram verificados diversos pagamentos efetuados a profissionais de saúde para atuação nos Postos de Saúde da Família (PSF), conforme relação abaixo, realizados através de contratos de trabalho mensais, entretanto, não consta nos respectivos contratos a carga horária de trabalho:

- Pagamento Mensal de R\$7.800,00 (salário líquido), para contratação de Médico (CNS nº ***126***880***) para o PSF II (INE nº 0000219444), evidenciado nos Contratos nº 678/2013, 104/2014, 142/2014, 199/2014, 312/2014 e 351/2014;

- Pagamento Mensal de R\$2.000,00 (salário líquido), para contratação de Médico Ginecologista (CNS nº ***016***268*** para o PSF II (INE nº 0000219444), evidenciado nos Contratos nº 684/2013, 109/2014 e 146/2014;
- Pagamento Mensal de R\$2.500,00 (salário líquido), para contratação de Dentista (CNS nº ***016***962*** para o PSF III (INE nº 0000219452), evidenciado nos Contratos nº 679/2013, 13/2014, 106/2014, 147/2014, 200/2014, 266/2014 e 354/2014;
- Pagamento Mensal de R\$2.500,00 (salário líquido), para contratação de Dentista (CNS nº ***016***522*** para o PSF I (INE nº 0000219460), evidenciado nos Contratos nº 681/2013, 108/2014, 148/2014, 201/2014 e 267/2014;
- Pagamento Mensal de R\$2.500,00 (salário líquido), para contratação de Fisioterapeuta (CNS nº ***168***210*** para o Município (CNES nº 2525658), evidenciado nos Contratos nº 683/2013, 107/2014, 144/2014, 205/2014, 353/2014 e 617/2014.

Tal situação, além de não formalizar adequadamente a situação destes prestadores, impossibilita aos órgãos de fiscalização e ao Conselho Municipal de Saúde o acompanhamento quanto ao cumprimento da jornada para a qual eles estão sendo pagos com recursos do Piso de Atenção Básica (PAB).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do ofício GP Nº 037/2015, de 06 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Vereda/BA apresentou a seguinte manifestação:

“Informamos que por um lapso deixou-se de constar em cada contrato a carga horária de cada profissional vinculado ao contrato, no entanto, estamos anexando, nesta oportunidade, DECLARAÇÕES da lavra do senhor Secretário Municipal de Saúde, aonde se constata a carga horária de cada profissional.”

Análise do Controle Interno

O gestor apresentou declaração informando a carga horária dos profissionais relacionados na constatação acima, entretanto tal declaração não elidiu a ausência de tais informações nos contratos celebrados no exercício de 2014, apontados por esta CGU.

Recomendações:

Recomendação 1: Determinar ao gestor municipal a imediata revisão contratual para ajuste ao disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Especificidades da Estratégia de Saúde da Família, item V).

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501295

Município/UF: Vereda/BA

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 37.464,60

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde no município de Vereda/BA.

A ação fiscalizada destina-se a apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Falta de medicamentos.

Fato

Em visita às Unidades de Saúde da Família em Vereda e a partir de entrevista realizada com o responsável pela Farmácia Básica, constatou-se a falta de medicamentos fundamentais para atendimento à população.

Nos dois Postos de Saúde localizados em distritos fora da sede do município, os responsáveis apontaram a falta de medicamentos durante o período de janeiro de 2015 até a data da visita desta fiscalização, em 26 de fevereiro de 2015, conforme tabela abaixo.

UNIDADE DE SAÚDE	LOCALIDADE	MEDICAMENTO INEXISTENTE NO MOMENTO
PSF II	Cruzeiro do Sul	Falta generalizada de medicamentos durante esse exercício de 2015, entre os quais: - Não havia qualquer medicamento anti-hipertensivo, entre os quais, Captopril 25mg , Enalapril 10mg, Hidroclorotiazida 25mg, Furosemida 40mg; - Falta de controle do Sistema Endócrino, Antidiabéticos (Glibenclamida 5mg, Metformina 850mg); - Falta de anti-inflamatórios (Ibuprofeno 600mg, Ibuprofeno 20mg/ml, Nimesulida 100mg); - Pouca quantidade de antibióticos.
PSF III	Massaranduba	

A falta de medicamentos reflete deficiências na estruturação da Assistência Farmacêutica, nas etapas inerentes ao seu gerenciamento: seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação.



Fotos: prateleiras de medicamentos do PSF de Cruzeiro do Sul.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do ofício GP Nº 037/2015, de 06 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Vereda/BA apresentou a seguinte manifestação:

“Conforme já justificado perante a auditoria de nº 13885, do SISAUD/SUS, informamos que:

Grupo: Assistência Farmacêutica Constatção

Subgrupo: Assistência Farmacêutica Básica

Item: Aquisição de medicamentos

Constatção: A Central Farmacêutica da Bahia - CEFARBA não cumpriu regularmente com o fornecimento de medicamentos referente a contrapartida estadual.

Evidência: Dos medicamentos solicitados pelo município a CEFARBA só forneceu o correspondente ao valor de R\$3.973,68(três mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), referente à contrapartida Estadual no valor Total de R\$10.247,67(dez mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), conforme pactuação referentes aos primeiro, segundo e terceiro trimestres de 2013, contrariando , as alíneas p e q do subitem 5.3 Gestor Estadual; 5- RESPONSABILIDADES DAS ESFERAS DE GOVERNAMENTO ÂMBITO DO SUS, § 1º, Art. 3º DA EXECUÇÃO E DO FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIAFARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA, ANEXO I, PRT/GM/MS Nº. 3.237/2007 e Resolução CIB Bahia 002/00.

(...)

Justificativa: No inicio do ano de 2013, em decorrência da implantação do Sistema Integrado de Planejamento Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia - FIPLAN, adotado pelo Governo do Estado da Bahia e em funcionamento em todos os órgãos do Estado, ocorreu um atraso no processamento do pagamento de fornecedores e realização de novos Empenhos para aquisição de medicamentos, dado o período de migração do sistema e a necessidade de capacitação dos técnicos. Aliado aos problemas de sistema, também nos deparamos com atraso nas entregas pelos fornecedores, falta de matéria prima no mercado internacional, além dos atrasos nos repasses dos recursos provenientes do Ministério da Saúde (anexo 1).

Todos esses fatores contribuíram para o período de abastecimento irregular enfrentado, não só nas aquisições no Estado da Bahia, como também em outros Estados. Os atrasos supracitados foram resolvidos e retomamos a regularidade nos empenhos das solicitações de medicamentos e a geração das Autorizações de Fornecimento de Medicamento - AFM. Cabe ressaltar que em 20 de dezembro de 2013, a contrapartida executada para o município de Vereda no ano corrente era de R\$33.318,93(trinta e três mil, trezentos e dezoito reais e noventa e três centavos), 65% do total de R\$51.128,16 (cinquenta e um mil, cento e vinte e oito reais e dezesseis centavos), referentes à contrapartida federal e estadual. Esse percentual faz referencia ao atendimento dos pedidos nº 65298, 65303, 71322, 71323, 78348 e 78364, conforme Extrato de Movimentação Financeira do Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Recursos Financeiro de Gerenciamento Estadual (anexo 2). Salientamos que a retirada de medicamentos distribuída em 04 (quatro) trimestres anuais. Assim, o município deve efetuar pedido trimestralmente, no entanto a cidade de Vereda fez sua primeira solicitação em maio do corrente ano, ou seja, não efetuou pedido no primeiro trimestre. Reforçamos que os municípios baianos podem solicitar, além do atendimento trimestral, um atendimento complementar caso não tenha atendido na completude ou identifique aumento de consumo de algum medicamento, desde que observe o valor de contrapartida da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica. Aproveitamos para ressaltar que em 2013 o município de Vereda não efetuou a contrapartida municipal, conforme Extrato de Relatório.

(...)"

Análise do Controle Interno

O gestor apresentou uma extração das informações relatadas no relatório de auditoria de nº 13885, do SISAUD/SUS, onde aponta que a Central Farmacêutica da Bahia - CEFARBA não cumpriu regularmente com o fornecimento de medicamentos referentes à contrapartida estadual para o município de Vereda no exercício de 2013. Trata-se, portanto, de fato ocorrido em exercício anterior, sem correlação direta com o fato apontado na inspeção feita por esta CGU em fevereiro/2015.

Cumpre ressaltar que, apesar dessa constatação verificada em 2013 pela auditoria do SISAUD/SUS, a falta de medicamento identificada é, principalmente, de responsabilidade do gestor municipal. Com o processo de descentralização da atenção básica aos municípios, a municipalidade é responsável direta pelas ações de saúde neste âmbito, inclusive pela assistência farmacêutica. Que se dá, principalmente, a partir de um ciclo logístico do medicamento, que abrange todas as etapas inerentes ao seu gerenciamento: seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501903

Município/UF: Vereda/BA

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 801.496,12

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/03/2015 sobre a aplicação dos recursos da programação 0106 - Execução Financeira da Atenção Básica no município de Vereda/BA.

A ação fiscalizada destina-se a realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Desvio de objeto na aplicação de recursos destinados ao PAB Fixo - Bloco de Atenção Básica, no montante de R\$78.173,63.

Fato

Da análise dos processos de pagamentos do exercício de 2014, observou-se que houve diversos lançamentos de despesas relativas a exames laboratoriais, exames de diagnóstico por imagem, compra de medicamentos e contratação de Farmacêutica.

Os pagamentos destas despesas não estão legalmente previstos para o atingimento dos objetivos do Programa de Atenção Básica à Saúde. Essas despesas devem ser pagas com recursos dos Blocos de Média e Alta Complexidade e Assistência Farmacêutica, conforme determina a Portaria GM/MS n.º 204/2007, que regula a Política Nacional de Atenção Básica no art. 6º:

“... os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco (I - Atenção Básica; II - Atenção de

Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; III - Vigilância em Saúde; IV - Assistência Farmacêutica; V - Gestão do SUS e VI - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde)."

Os débitos foram confirmados na conta corrente do PAB Fixo – Bloco de Atenção Básica – Conta 13784-7 do Banco do Brasil, Agência n.º 2293-4, durante o exercício de 2014.

DATA	PROCESSO DE PGTO	OBJETO	VALOR (R\$)
15/01/2014	49	Exames laboratoriais	2.764,34
15/01/2014	48	Exames laboratoriais	3.063,24
11/07/2014	1289	Aquisição de Medicamentos	4.421,00
05/08/2014	1418	Aquisição de Medicamentos	2.431,16
05/08/2014	1411	Exames de Ultrassonografia	4.840,00
11/09/2014	1751	Consultas e exames especializados	820,00
11/09/2014	1744	Exames de Ultrassonografia	4.720,00
11/09/2014	1750	Exames laboratoriais	8.193,00
10/10/2014	1941	Exames de Ultrassonografia	3.995,00
10/10/2014	1971	Exames laboratoriais	3.614,00
13/01/2014	17	Serviços prestados na função de Farmacêutica	3.970,12
11/03/2014	423	Serviços prestados na função de Farmacêutica	3.934,86
14/04/2014	623	Serviços prestados na função de Farmacêutica	3.934,86
16/05/2014	892	Serviços prestados na função de Farmacêutica	3.934,86
04/06/2014	1031	Serviços prestados na função de Farmacêutica	3.934,86
03/07/2014	1219	Serviços prestados na função de Farmacêutica	3.934,86
05/08/2014	1415	Serviços prestados na função de Farmacêutica	3.934,86
11/09/2014	1745	Serviços prestados na função de Farmacêutica	3.934,86
10/10/2014	1947	Serviços prestados na função de Farmacêutica	3.934,86
12/11/2014	2259	Serviços prestados na função de Farmacêutica	3.934,86
24/12/2014	2611	Serviços prestados na função de Farmacêutica	2.692,37
TOTAL			78.173,63

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do ofício GP Nº 037/2015, de 06 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Vereda/BA apresentou a seguinte manifestação:

"O Município de Vereda encontra-se em regime de PABA (Plano de Atenção Básica Ampliada), e não temos recurso de media e alta complexidade, Entendemos que os recursos oriundos do Piso de Atenção Básica se destina a aplicação em ações que insere no bloco de atende as demanda do PSF como se define como Princípios do SUS Universalidade O artigo 196 da Constituição Federal afirma que "a saúde é direito de todos e dever do Estado". Isso significa que a saúde é um direito e não um serviço a que se tem acesso por meio de uma contribuição ou pagamento de qualquer espécie. Todos os cidadãos brasileiros têm direito à atenção à saúde. A universalidade do SUS expressa a defesa do direito à vida e da igualdade de acesso sem distinção de raça, sexo, religião ou qualquer outra forma de discriminação dos cidadãos brasileiros.

De acordo com essa concepção, o usuário do SUS tem o direito a serviços que atendam as suas necessidades, da vacina, consulta especialidade, responsável pela farmácia básica, atendimento odontológicas e aquisição de medicamento para suprir a demanda espontânea do município até ao transplante, com prioridade para o desenvolvimento de ações preventivas. Por isso a denominação Sistema Único de Saúde. Não há dois sistemas, um para prevenção e outro para ações curativas. Num segundo sentido, a noção de atenção integral também aponta para a crítica da atenção à saúde como algo exclusivamente biológico, incorporando o conceito ampliado de saúde que compreende as diversas dimensões que determinam a produção da saúde e da doença, e que envolvem o sujeito, seu corpo e suas relações com a sociedade e o meio ambiente.

Desta forma não há desvio de finalidade como apontada.” (sic)

Análise do Controle Interno

Não obstante a justificativa apresentada pelo gestor, no que tange à necessidade e carência da população por um acesso amplo aos serviços de saúde pública e da importância inquestionável dos serviços que foram prestados, não há como excluir o desvio de objeto conforme determina a Portaria GM/MS n.º 204/2007, que regula a Política Nacional de Atenção Básica no art. 6º, considerando que o modelo de distribuição destes recursos do SUS é feito em blocos, distribuídos entre:

Bloco I - Atenção Básica; Bloco II - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Bloco III - Vigilância em Saúde; Bloco IV - Assistência Farmacêutica; Bloco V - Gestão do SUS e Bloco VI - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde.

Portanto, o fato apontado deixa claro tratar-se de desvio de finalidade dentro destes blocos, pois os gastos fazem parte da área de saúde em sentido amplo.

Recomendações:

Recomendação 1: Encaminhar expediente ao gestor municipal de forma a cientificar-lhe que no Relatório de Fiscalização elaborado pela CGU estão registradas constatações de impropriedades que poderão ser sanadas mediante a celebração do Termo de Ajuste Sanitário-SAS, com a finalidade de se promover a devolução dos recursos gastos indevidamente à conta corrente do Bloco de Atenção Básica.

Recomendação 2: Certificar-se de que os recursos eventualmente devolvidos à conta do Bloco da Atenção Básica do Fundo Municipal de Saúde-FMS sejam oriundos do Tesouro do próprio município.

Recomendação 3: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde para que acompanhe o cumprimento dessa notificação.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Falta de documentos obrigatórios no Pregão Presencial nº 038/2014.

Fato

Trata-se do Pregão Presencial nº 038/2014, referente à contratação de empresa especializada em prestação de serviços relativos a exames de laboratório, cuja execução está sendo paga com recursos do Bloco de Atenção Básica em Saúde.

Foi apresentado o Processo Administrativo nº 0174/2014, aberto em 12/06/2014, referente à licitação acima. Entretanto, não foram localizados os seguintes documentos:

- Ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, ordem de classificação, análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, conforme o art. 21, XI, do Decreto nº 3.555/00;
- Atos de adjudicação do objeto e da sua homologação, conforme art. 38º, VII da Lei nº 8.666/93;
- Comprovante da divulgação do resultado da licitação, conforme o art. 21, XII, do Decreto nº 3.555/00.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do ofício GP Nº 037/2015, de 06 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Vereda/BA apresentou a seguinte manifestação:

“Segundo as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação foram repassados para o pessoal da fiscalização quando esteve neste município.”

Análise do Controle Interno

Durante os trabalhos de campo, foi disponibilizado à equipe de fiscalização apenas o Processo nº 0174/2014, com 105 páginas, em formato digitalizado, onde não foram encontrados os documentos citados. Estes também não foram apresentados pelo gestor em sua manifestação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501781

Município/UF: Vereda/BA

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDA

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - Gestão da Saúde Municipal no município de Vereda/BA.

Segundo a ação fiscalizada, para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. O Plano Municipal de Saúde não foi elaborado, encaminhado e aprovado durante o primeiro ano de gestão em curso.

Fato

Durante a entrega dos documentos contidos na Solicitação de Fiscalização nº 01-PAB, de 11/02/2015, o Secretário Municipal de Saúde informou que o Plano Municipal de Saúde-PMS atual não havia sido feito. Posteriormente, apresentou o Ofício nº 013/2015, de 23/02/2015, informando que o PMS está em fase de elaboração e que o Relatório de Gestão apresentado contém as ações e políticas públicas voltadas para a área de saúde do município.

O Plano Municipal de Saúde e o Relatório de Gestão são documentos distintos. O primeiro norteia a programação anual das ações e serviços de saúde prestados no município e também da gestão do SUS, com validade plurianual e limitado a quatro anos. Portanto, antes mesmo

do final da vigência de cada plano, já deve ser elaborado o novo PMS, referente ao período seguinte.

O Relatório de Gestão, por sua vez, visa demonstrar como a aplicação dos recursos financeiros resultou em ações de saúde para a população, incluindo quantitativos mensais e anuais de produção de serviços de Atenção Básica.

As Portarias GM/MS n.º 204/2007 e 2.048/2009, que regulam a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecem que o Plano Municipal de Saúde e o Relatório Municipal de Gestão aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde Municipal, são requisitos mínimos para a manutenção das transferências dos recursos do PAB.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP Nº 037/2015, de 06 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Vereda/BA apresentou a seguinte manifestação:

“Como foi justificado pelo Secretário Municipal de Saúde, quando da visita dos auditores, está sendo elaborado o Plano Municipal de Saúde, sendo que posteriormente será encaminhado a essa Controladoria, logo após a sua aprovação.”

Análise do Controle Interno

Na justificativa apresentada, apesar do compromisso do gestor com a realização do Plano Municipal de Gestão, este confirma sua inexistência no período.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor municipal para que promova, no prazo máximo de 60 dias, a elaboração do Plano Municipal de Saúde - PMS, bem como sua submissão à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, sob pena de transferência da administração dos recursos concernentes ao Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Estado, até a definitiva regularização, conforme determinações da Lei nº 8.142/90.

Recomendação 2: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e a Comissão Intergestores Bipartite - CIB para que acompanhem o cumprimento do teor da notificação ao gestor municipal.

2.1.2. O Relatório Anual de Gestão municipal do ano anterior não foi encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde para deliberação.

Fato

Em atendimento à Solicitação de Fiscalização nº 01-PAB, de 11/02/2015, o gestor apresentou o Relatório Anual de Gestão – RAG do exercício de 2013, entretanto, em consulta ao sistema SARGSUS, verificou-se que o gestor não encaminhou o RAG para o Conselho de Saúde no exercício de 2013.

Verificou-se ainda, dentre as atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, a inexistência de apreciação e/ou aprovação do RAG.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP N° 037/2015, de 06 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Vereda/BA apresentou a seguinte manifestação:

“O Relatório Anual de Gestão Municipal já foi encaminhado pela Prefeitura ao Conselho Municipal de Saúde, estando o mesmo fazendo as análises cabíveis para posterior deliberação dentro das competências legais.”

Análise do Controle Interno

Apesar de informar que efetuou o encaminhamento do Relatório Anual de Gestão ao Conselho Municipal de Saúde, o gestor não comprovou o envio do documento. Além disso, em consulta ao SARGSUS, em 23/04/2015, verifica-se o mesmo status de não envio do RAG. Cumpre ressaltar a intempestividade no encaminhamento do relatório, mais de um ano após o encerramento do exercício de 2013.

Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal (Ministério) deve notificar o gestor municipal para que promova, no prazo máximo de 60 dias, a elaboração do Relatório Anual de Gestão faltante, bem como sua submissão à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, sob pena de transferência da administração dos recursos concernentes ao Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Estado, até a definitiva regularização, conforme determinações da Lei nº 8.142/90.

Recomendação 2: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e a Comissão Intergestores Bipartite - CIB para que acompanhem o cumprimento do teor da notificação ao gestor municipal.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do executor do recurso federal.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501890

Município/UF: Vereda/BA

Órgão: MINISTERIO DAS CIDADES

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 729799

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 512.500,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 0310 - Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano / 1D73 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano no município de Vereda/BA.

A ação fiscalizada destina-se a formulação e implementação, por meio de projetos demandados pelos entes federados e aportes de recursos, de ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem urbana, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos, pavimentação e calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras caracterizadas como desenvolvimento urbano, visando à melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade urbanas.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Documentação ausente na Prefeitura de Vereda e organizada de maneira confusa na Caixa Econômica Federal.

Fato

Trata-se de pavimentação em paralelepípedos realizada em ruas dos bairros Erotildes Andrade e São Pedro, ambos situados na sede do Município de Vereda, e objeto do Contrato de Repasse nº 2649.0313050-21/2009, celebrado com a União, por intermédio do Ministério das Cidades, e representada pela Caixa Econômica Federal (CEF).

Por meio deste instrumento, o contratante (União) ficou responsável pela transferência de R\$500.000,00, enquanto que o contratado (Município) deveria alocar R\$12.500,00 a título de contrapartida.

Para implementação deste objeto, o Município realizou licitação na modalidade Tomada de Preços nº 31/2011, em 16/06/2011, da qual sagrou-se vencedora a empresa Alex Rodrigues Rocha e Cia Ltda., CNPJ nº 08.039.576/0001-74, única participante do certame, com proposta no valor de R\$451.742,96.

A ordem de serviço foi assinada em 27/06/2011, com prazo de execução previsto em contrato para o dia 31/12/2011.

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 01 - Obras, encaminhada à Prefeitura Municipal de Vereda (PMV), em 11/02/2015, foi demandada a apresentação dos Boletins de Medição (BM) da obra. Por não terem sido apresentados, este pedido foi reiterado por meio da S.F. nº 04 – Obras, em 24/02/2015, que também não foi atendida.

Estes documentos apenas foram identificados quando da análise do processo da CAIXA, quando foi verificada a ocorrência de quatro boletins de medição (BM), acompanhados de inúmeras impropriedades formais que dificultaram o entendimento do cronograma de apresentação destes boletins, bem como dos seus respectivos pagamentos. A tabela abaixo auxiliará em uma melhor visualização do problema:

Tabela – Relação de pagamentos, Boletins de Medição e Vistorias.

BM	Data	Período referência	Valor Medido	Valor Aprovado CEF	Data RAE	Valor do Credito União	Data crédito na conta	Data Pagamento
1	17/06/2011	26/4 a 17/6/2011	R\$ 43.473,84	R\$ 40.216,32	19/07/2011	R\$ 39.250,00	12/09/2011	20/12/2011
2	17/06/2011	17/6 a 19/8/2011	R\$ 139.514,18	R\$ 86.776,04	26/09/2011	R\$ 84.650,00	07/11/2011	20/12/2011
3	03/11/2011	10/6 a 17/6/2011	R\$ 145.154,53	R\$ 129.658,32	06/03/2011	R\$ 220.900,00	24/09/2012	23/10/2012
4	02/05/2012	10/6 a 17/6/2011	R\$ 62.422,55	R\$ 94.741,75	17/05/2012			

Fonte: Autos da Caixa Econômica Federal.

Em que pese ter havido 04 boletins, houve apenas dois pagamentos neste contrato. O primeiro ocorreu em 20/12/2011, no valor total de R\$126.992,36, por meio do processo de pagamento nº 2459, e englobou as duas primeiras medições. Apesar dos recursos da União terem sido creditados tempestivamente na conta do convênio, eles ficaram bloqueados para pagamento em razão de pendências da Prefeitura com a Caixa, decorrentes do não envio do termo aditivo do contrato de repasse e da não inclusão de informações sobre a licitação no SICONV (conforme fls. 66 e 67, do volume principal).

Neste pagamento, pôde-se identificar que a data de emissão informada do Boletim nº 02 está equivocada, pois é idêntica à do Boletim nº 01 (17/06/2011). Caso esta informação fosse tomada como verdadeira, a medição estaria se referindo a período futuro (17/06 a 19/08/2011). Assim, admite-se, por conservadorismo e razoabilidade, que a data de elaboração deste boletim seria o último dia deste período de referência, qual seja, 19/08/2011.

O segundo pagamento ocorreu em 23/10/2012, por meio do processo de pagamento nº 2951, e englobou os valores aprovados das medições nº 03 e 04, com total de R\$216.500,12. Nestas duas medições foram identificadas as seguintes impropriedades:

- Ambas se referem ao mesmo período de trabalho, 10/06 a 17/06/2011. Ocorre que este período já está contemplado nos boletins anteriores, e, por isso, se mostra claramente equivocado;
- O boletim 03 (fl. 152 do Volume Técnico) foi seguido de um boletim 04 (fl. 160 do Volume Técnico), ambos com valores idênticos, mas este último com data de emissão em 10/04/2012, enquanto que o primeiro tinha data de 03/11/2011. Da análise do processo, resta claro que apenas houve um dos dois boletins, sendo considerado, neste relatório, apenas o primeiro boletim apresentado como sendo o BM03, conforme consta da tabela acima, e em conformidade com o Relatório de Prestação de Contas Parcial e Autorização de Saque (fl. 108 do volume principal). O outro foi desconsiderado, mesmo porque não existe pagamento a ele relacionado;
- O Boletim de Medição nº 04, conforme tabela acima, consta do processo da CEF (fl. 161 do volume técnico) como sendo Medição nº 03, com data de 02/05/2012. Apesar disso, foi considerado, neste relatório, como sendo a 4ª medição, em consonância com a cronologia dos fatos, bem como do Relatório de Prestação de contas Parcial e Autorização de Saque (fl. 108 do volume principal).

Com isso, observa-se uma completa confusão na documentação apresentada, contida no processo da CEF. A dificuldade em se obter documentos fidedignos ainda foi agravada diante do fato da Prefeitura de Vereda não ter apresentado os Boletins de Medição citados acima.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do ofício GP Nº 037/2015, de 06 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Vereda/BA apresentou a seguinte manifestação:

“Informamos que todos os documentos relacionados com a obra constante do Contrato de Repasse 729799, se encontra arquivado na Prefeitura Municipal, de acordo com a remessa dos mesmos pelos órgãos competentes e pela Caixa Econômica Federal, que é o órgão de repasse de mais de 20 (vinte) Ministérios nos dias de hoje.

Temos feito contatos diários com as agências de Medeiros Neto e de Teixeira de Freitas, que são dependentes da Superintendência e da Gerencia Regional de Itabuna, o que tem dificultado a obtenção de alguns desses documentos, o que tem dificultado a nossa organização.

No entanto, os pagamentos realizados por esta Prefeitura foram feitos após a devida medição e verificação por prepostos da Caixa Econômica Federal, que inclusive verificam os Boletins de Medições.”(SIC)

Análise do Controle Interno

Não obstante ter afirmado que os boletins de medição da obra encontram-se arquivados na Prefeitura de Vereda/BA, tais documentos não foram disponibilizados à CGU nem durante o período em que os servidores encontravam-se no município, e nem após o envio da manifestação ao relatório prévio.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao executor do recurso federal.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Obra parcialmente executada. Objetivos parcialmente atendidos.

Fato

Da visita *in loco*, observou-se que apenas parte do previsto no Plano de Trabalho foi de fato executado, e o contrato de repasse foi interrompido prematuramente, ocorrendo um atingimento parcial dos objetivos propostos.

A planilha inicialmente pactuada previa a realização de 6.405,00m² de pavimentação em paralelepípedo, juntamente com meio-fio, passeio e demais serviços correlatos e proporcionais àquela quantidade. No entanto apenas foram executados 5.603,70m² de pavimentação, e demais serviços, que representam 87,50% do escopo inicial.

A Prefeitura de Vereda devolveu a integralidade do saldo dos recursos, por meio dos processos de pagamento nº 1338 e 1339, ambos em 23 de julho de 2014.

Uma das ruas contempladas, a Rua Otacílio Rodrigues Rocha, foi pavimentada apenas parcialmente, consoante se observa na fotografia abaixo:



Foto – Rua Otacílio Rodrigues Rocha parcialmente pavimentada. Vereda, 24 de fevereiro de 2015.

Questionada acerca dos motivos de ter ocorrido a redução do escopo dos serviços, a Prefeitura de Vereda se manifestou nos seguintes termos:

“Primeiramente, informamos que a presente obra foi parcialmente concluída, com prestação de contas aprovadas no SICONV pela Caixa Econômica Federal. Em relação ao atraso nas obras, estes foram em relação aos pagamentos que não foram liberado pagamento nas datas previstas após vistoria técnica por parte da Caixa Econômica Federal, atraso no processo administrativo por parte da prefeitura, pela falta de conhecimento do programa SICONV, o que proporcionou atraso nas prestações de conta, bem como, a falta de gestão da empresa vencedora do certame e realizadora da obra nas eventuais execuções, sendo que este atraso levou à defasagem dos valores anteriormente licitados para conclusão da obra. Salienta, que por ter se passado mais de 04 anos sem a devida conclusão do objeto, a Prefeitura junto com a caixa Econômica Federal, achou por bem fazer a redução de meta do objeto anteriormente proposto e devolveu os valores excedentes aos cofres da União, conforme documentação em anexo.”(SIC)

Apesar do conturbado texto apresentado pelo gestor do município, depreende-se que foram apontados três problemas na execução deste contrato de repasse, causadores da rescisão prematura do ajuste. O primeiro refere-se a atrasos na liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal. O segundo refere-se a desconhecimento da Prefeitura acerca do SICONV, o que gerou atrasos nas prestações de contas parciais. O terceiro trata de problemas no gerenciamento da obra por parte da Construtora responsável.

Pelos motivos expostos, foi feita uma rescisão amigável entre a Prefeitura e a Construtora, pondo-se termo também ao contrato de repasse junto com a CEF.

Tenta-se, neste relatório, analisar as razões expostas pela Prefeitura de Vereda.

Conforme já descrito em constatação específica neste relatório, há inúmeras divergências documentais neste processo, que dificultaram o entendimento da cronologia de determinados

fatos, mormente os relacionados à confecção dos boletins de medição e seus envios à Caixa para realização dos respectivos pagamentos.

Apesar da Prefeitura de Vereda informar que os pagamentos não foram realizados tempestivamente pela CEF, não constam do processo ofícios de encaminhamento destas medições para que os fiscais do banco pudessem realizar as vistorias e atestar a execução dos serviços. Esta informação é importante para que se possa determinar o momento a partir do qual se começa a contar o prazo para tal atendimento.

Em que pese ter havido 04 boletins, houve apenas dois pagamentos neste contrato. O primeiro ocorreu em 20/12/2011, no valor total de R\$126.992,36, por meio do processo de pagamento nº 2459, e englobou as duas primeiras medições. Apesar dos recursos da União terem sido creditados tempestivamente na conta do convênio, eles ficaram bloqueados para pagamento em razão de pendências da PMV com a Caixa, decorrentes do não envio do termo aditivo do contrato de repasse e da não inclusão de informações sobre a licitação no SICONV (conforme fls. 66 e 67 do volume principal).

Consoante se pode verificar na tabela do item 2.1.1 deste relatório, a primeira medição foi realizada em 17/06/2011, o Relatório de Acompanhamento de Execução – RAE, elaborado pelo técnico da CEF, foi feito em 19/07/2011, e o valor creditado na conta em 12/09/2011. O pagamento foi realizado apenas em 20/12/2011 em razão de pendências documentais da Prefeitura com a Caixa. Neste caso, houve um interstício de 87 dias entre a elaboração da medição e a disponibilização do recurso para o pagamento.

Com relação à segunda medição, ela foi concluída em 19/08/2011, seu RAE foi elaborado em 26/09/2011 e o valor foi creditado na conta em 7/11/2011. No entanto, o seu pagamento foi realizado, juntamente com o valor da primeira medição, apenas em 20/12/2011. Aqui, o intervalo entre a elaboração da medição e a disponibilização do recurso para o pagamento foi de 80 dias.

Assim para o primeiro pagamento, os recursos federais foram disponibilizados na conta do contrato de repasse antes de 90 dias, mas seu pagamento foi realizado bem depois, em 20/12/2011, em decorrência de pendências documentais da Prefeitura com a Caixa.

O segundo pagamento ocorreu em 23/10/2012, por meio do processo de pagamento nº 2951, e englobou os valores aprovados das medições nº 03 e 04, com total de R\$216.500,12. Também não constam informações no processo sobre comunicação à CEF da realização destas medições.

Entretanto, adotando-se o mesmo raciocínio das primeiras duas medições, observou-se um prazo elástico até o seu pagamento. Para a medição nº 03, emitida em 03/11/2011, o RAE foi elaborado em 06/03/2012, enquanto que o recurso foi disponibilizado na conta apenas em 24/9/2012. Portanto, este prazo foi de 326 dias.

Com relação à última medição, ela foi concluída em 02/05/2012, seu RAE foi elaborado em 17/05/2012 e o valor foi creditado na conta em 24/09/2012. Neste caso, a Prefeitura levou 145 dias, desde a elaboração da medição até a disponibilização do recurso na conta do contrato de repasse.

Da análise dos autos, pôde-se identificar a responsabilidade pelo atraso mais relevante por parte da CEF, embora a Prefeitura também tenha contribuído para tanto, mormente quando do primeiro pagamento, em que deixou de inserir informações relevantes no SICONV.

Destarte, cabe à Caixa Econômica Federal identificar as razões para a intempestividade no pagamento destas medições, fato que contribuiu para a ocorrência da rescisão prematura deste contrato de repasse, o que afetou sua eficácia, bem como restou comprometido o atingimento dos objetivos propostos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do ofício GP Nº 037/2015, de 06 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Vereda/BA apresentou a seguinte manifestação:

“Como foi constatado pela Auditoria, tivemos problemas com a empresa anteriormente contratada pela administração anterior, sendo que o desinteresse da empresa em dar continuidade à obra, apesar de insistentes cobranças desta administração levaram à rescisão contratual com a empresa, e, consequentemente a abertura de um novo processo licitatório para a conclusão da parte remanescente, como constante do Relatório.

Quanto à paralisação atual, tem sido em virtude das constantes chuvas na região, bem como na demora de repasses por parte do Governo Federal, das parcelas necessárias ao pagamento final.”(SIC)

Análise do Controle Interno

O gestor afirmou que foi realizado novo procedimento licitatório com vistas a se concluir as obras de pavimentação que foram interrompidas prematuramente.

Ocorre que tal licitação não foi disponibilizada à CGU quando da visita de seus servidores ao município, e nem após o envio da sua manifestação ao relatório prévio.

A prefeitura também não informou qual a origem dos recursos utilizados para complementar estas obras, haja vista que o contrato de repasse encontra-se encerrado, tendo, inclusive, o Ente Municipal devolvido o saldo dos recursos, no montante de R\$166.352,10, à Caixa Econômica Federal.

Quanto ao restante da constatação, não foram apresentados fatos novos.

2.2.2. Prefeitura de Vereda efetuou pagamentos a maior de R\$4.465,40, em desacordo com a proposta de preços da empresa executora.

Fato

Juntamente com sua proposta de preços, a empresa Alex Rodrigues Rocha e Cia Ltda., CNPJ nº 08.039.576/0001-74, responsável pela execução da obra, apresentou o seguinte detalhamento de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI:

Quadro – BDI da empresa vencedora da licitação.

Descrição	BDI adotado (%)
Garantia	0,00
Risco	1,20
Despesas Financeiras	1,20
Administração Central	8,01
Lucro	8,60
COFINS	3,00
PIS	0,65
ISS	2,50
TOTAL	28,00

Fonte: Proposta de preços.

De acordo com o quadro acima, o imposto sobre serviços (ISS) devido pela empresa executora deveria ser de 2,50% do valor total faturado.

Ocorre que isto não aconteceu na prática.

Da análise dos processos de pagamentos, verificou-se, no corpo das notas fiscais, que a base de cálculo deste imposto foi destacada como sendo de apenas 40% do valor total ali indicado. Como a alíquota de ISS também foi informada como sendo de 3,00%, em divergência inclusive com informação contida na sua proposta de preços, a construtora recolheu apenas 1,20% (40,00% x 3,00%) sobre o seu faturamento, a título deste imposto, importando em uma diferença de 1,30% sobre o total executado, ou R\$4.465,40 (1,30% x R\$343.492,48).

Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, o Ente Público deve estar atento a este fato, já prevendo nos BDIs contidos nos orçamentos de suas obras, a alíquota correta, em consonância com a legislação tributária municipal. Também é sua obrigação agir de forma repressiva, revertendo para a Administração os valores pagos indevidamente a este título.

Estes posicionamentos podem ser verificados nos acórdãos citados abaixo:

Acórdão 2.622/2013 – Plenário:

“9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;”

Acórdão 32/2008 – Plenário

“9.1 determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes e, no que couber, à sua Superintendência no Estado de Sergipe que, se ainda não o fizeram:

9.1.1 efetue, a partir do pagamento da próxima medição da empresa Delta Construções S/A, no âmbito dos Contratos TT-335/2006-00 e TT-336/2006-00, a dedução de, respectivamente, 0,291% e 0,702% sobre o valor da medição, a título de correção da incidência do ISS, visto que a alíquota de ISS ponderada é de 4,57% e não de 5%, no primeiro contrato, e de 3,94% e não de 5%, no segundo contrato, como constou no BDI dessa empresa;

9.1.2 providencie a dedução no pagamento da próxima medição da empresa Delta Construções S/A, no âmbito dos Contratos TT-335/2006-00 e TT-336/2006-00, do montante correspondente a, respectivamente, 0,291% e 0,702% sobre cada medição já paga, para fins de compensação pelos valores indevidamente recebidos e não recolhidos pela empresa a título de ISS;”

Desta forma, conclui-se pelo pagamento indevido de R\$4.465,40 a título de imposto sobre serviços – ISS.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do ofício GP Nº 037/2015, de 06 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Vereda/BA apresentou a seguinte manifestação:

“Senhores, verifica-se que por um erro, ao se calcular o valor do ISS incidente sobre os valores pagos à empresa, foi aplicada a alíquota sobre 40% dos serviços, uma vez que a parte de 60% refere-se ao material utilizado pela contratada, logo, percebe-se que de fato houve uma redução irregular na referida alíquota, no entanto, estamos tomando as providências necessárias para que a empresa faça o ressarcimento do valor de R\$4.465,40.”(SIC)

Análise do Controle Interno

O gestor reconheceu os fatos apontados no relatório, e afirmou que tomará providências para ressarcimento dos valores pagos indevidamente. Não obstante, não comprovou que qualquer atitude foi tomada no intuito de solucionar o problema.

2.2.3. Pavimentação executada já apresenta problemas construtivos, e Prefeitura falha na manutenção.

Fato

Da visita *in loco* observou-se que a pavimentação executada já apresenta inúmeros problemas construtivos, bem como falta de manutenção por parte da Prefeitura de Vereda.

Tais problemas foram identificados nas seguintes ruas:

- Rua Paralela – Foram identificados recalques diversos no pavimento, ocorrendo inclusive acúmulo de água em determinados pontos, o que demonstra problemas relativos à inclinação adequada para a drenagem pluvial superficial. Tais fatos podem ser identificados nas fotos abaixo:



Foto – Recalques na Rua Paralela 01. Vereda, 24 de fevereiro de 2015.

Foto – Falta de escoamento da drenagem superficial na Rua Paralela 01. Vereda, 24 de fevereiro de 2015.

- Rua Otacílio Rodrigues Rocha – Conforme já apontado em constatação específica neste relatório, esta rua foi parcialmente executada em razão da rescisão precoce do contrato de repasse. Não obstante este problema, foi identificado que a Prefeitura de Vereda não vem dando manutenção adequada na rua, que já apresenta quantidade significativa de vegetação, bem como recalques no pavimento. Também foram identificados passeios danificados e tomados de vegetação e outros materiais, principalmente de construção, que ainda impedem ou dificultam o trânsito dos pedestres. Tais fatos podem ser identificados nas fotos abaixo:



Foto – Vegetação no pavimento e passeios na Rua Otacílio Rodrigues Rocha. Vereda, 24 de fevereiro de 2015.



Foto – Vegetação, recalques e passeios deteriorados na Rua Otacílio Rodrigues Rocha. Vereda, 24 de fevereiro de 2015.

- Ruas diversas – rampas de acessibilidade executadas em desacordo com a NBR 9050/2004, consoante se verifica nas fotografias do RAE nº 04, de 17 de maio de 2012.

Da análise do processo constante da CAIXA, pôde-se identificar que alguns destes problemas já haviam sido previstos no Relatório de Acompanhamento da Execução - RAE nº 04, de 17 de maio de 2012. No entanto, a Prefeitura de Vereda não exigiu a correção e nem aplicou qualquer sanção à empresa contratada, consoante disciplina o art.87, da Lei nº 8.666/93, presente também no contrato celebrado.

A Prefeitura também poderia ter exigido, no edital da licitação, a prestação de garantia de execução conforme disciplina o art. 56, da Lei nº 8.666/93, de forma que pudesse mitigar os problemas relacionados ao descumprimento do contrato por parte da contratada. No entanto, foi negligente quanto a esta medida.

É importante registrar ainda a necessidade da PMV notificar a empresa executora para cumprimento da garantia quinquenal da obra, que é o período de 5 anos, definido pelo art. 618 do Código Civil, no qual os executores têm responsabilidade objetiva pelos defeitos verificados nas obras e serviços por ela executados.

Ainda no âmbito da responsabilidade, a Lei nº 8.666/93 disciplina no seu art. 73, § 2º, que “o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato”.

Conforme a Orientação Técnica OT-IBR-003/2011, do IBRAOP:

“Os Gestores Públícos, durante o prazo quinquenal de garantia, são obrigados a notificar os responsáveis pelos defeitos verificados nas obras públicas. Sua omissão ou a realização de quaisquer despesas para as correções, sem observância dos procedimentos tratados naquela Orientação Técnica, são tipificadas pelo art. 10 da Lei nº 8.429/92, Lei de Improbidade Administrativa, que define: Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei.”

Desta forma, deve a Prefeitura notificar a empresa acerca dos problemas que vêm ocorrendo, e exigir os reparos necessários, em consonância com os normativos acima citados.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do ofício GP Nº 037/2015, de 06 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Vereda/BA apresentou a seguinte manifestação:

“Esta administração já está tomando as providências para a recuperação dos trechos de pavimentação que se encontram defeituosos, uma vez que o interesse público é de melhor propiciar aos municípios condições de ir e vir. A notificação será feita para a referida empresa.

Por outro lado, temos levado em considerações as questões pluviométricas que muitas vezes, vem causando danos ao patrimônio público e privado, sendo questões fortuitas.”(SIC)

Análise do Controle Interno

O gestor reconheceu os fatos apontados no relatório, e afirmou que tomará providências para recuperação do pavimento danificado. Não obstante, não comprovou que qualquer atitude foi tomada no intuito de solucionar o problema.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501641

Município/UF: Vereda/BA

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 3.565.596,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Vereda/BA.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda per capita das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502392

Município/UF: Vereda/BA

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDA

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de a sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Vereda/BA.

A ação fiscalizada destina-se a os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502145

Município/UF: Vereda/BA

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 856.268,77

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2029 - Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia / 12NR - Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais para Municípios com até 50.000 Habitantes no município de Vereda/BA.

A ação fiscalizada destina-se a incentivar e fomentar a produção agropecuária dos agricultores familiares e assentados da reforma agrária por meio da manutenção e recuperação de estradas vicinais; construção ou recuperação de açudes e/ou aguadas; fornecimento de água ou de alimentação animal para a população; outras obras, benfeitorias, e/ou serviços para o combate aos efeitos da seca e/ou estiagem; em municípios de até 50 mil habitantes.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Os bens doados correspondem as especificações e estão em utilização pública.

Fato

Conforme análise documental e vistoria nos bens doados, não foram detectadas impropriedades e os maquinários recebidos estão em utilização de acordo com os objetivos firmados.

2.2.2. Maquinário adquirido conforme Termo de Doação.

Fato

Constatou-se que a Prefeitura de Vereda recebeu 03 máquinas e estão sendo utilizadas em benefício da população.

A conservação dos maquinários e a guarda estão sendo feitas de forma satisfatória, conforme vistoria e registro fotográfico.

01(uma) Retroescavadeira JCB.



01(uma) Motoniveladora CNH LATIN AMERICA LTDA.



01(um) Caminhão Basculante 6 x 4(trucado e traçado) PTB.





2.2.3. Benfeitorias realizadas com os maquinários doados.

Fato

Foi apresentado pela Prefeitura de Vereda-BA o “Controle Diário de Máquinas”, contemplando 19 localidades na zona rural do município, nos últimos 60 dias da data da vistoria realizada pela equipe da CGU-BA.

Realizamos vistoria em uma estrada vicinal em dois trechos: um compreendido entre o Povoado de São João Prata e a sede municipal e outro entre São José-Piau e a Sede.



2.2.4. Inexistência de documentação que comprove a realização de treinamento para técnicos operadores da retroescavadeira e do caminhão basculante recebidos em doação.

Fato

Constatou-se que a Prefeitura Municipal de Vereda/BA não possui documentação comprobatória de que os servidores responsáveis pelo manuseio da retroescavadeira e do caminhão basculante recebidas em doação tenham passado por treinamento. A Prefeitura Municipal apresentou certificados de treinamento dos técnicos para operar tão somente a motoniveladora, mas não apresentou certificados para os demais equipamentos.

Ademais, o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) repassou informação prestada pela Prefeitura de Vereda/BA, a qual apresentou relação dos servidores responsáveis pela utilização de cada um dos três equipamentos recebidos em doação, sendo dois operadores para a motoniveladora, dois para o caminhão basculante, e apenas 01 para a retroescavadeira.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Vereda-BA, por meio do Ofício GP N° 54/2015 de 05/05/2015, apresentou a seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas e aos seus números de CPF, a fim de preservá-las:

“Informam os ilustres auditores que este Município ao ser beneficiado com os equipamentos supra mencionados, junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, atendeu aos chamamentos feitos, emergencialmente, através de contato telefônico, e encaminhou para obterem treinamentos respectivos, os servidores públicos municipais: O. de J. F. portador do Cpf: ***.598.688-** cadastro n° 381-0 e J. P. de A. portador do Cpf: ***.321.215-** cadastro n° 836-0, para ser treinado como Operador e Mecânico Responsável do Caminhão basculante, e J. R S. de O. portador do Cpf n° ***.208.925-** e C. S. F., para serem treinados como operadores da Retroescavadeira. Salientamos ainda que os treinamentos ocorreram nas cidades de FEIRA DE SANTANA e SALVADOR, por prepostos daquele Ministério, que por desídia dos mesmos, deixaram de fornecer aos respectivos servidores os Certificados de Treinamento, para que pudéssemos, neste ato encaminhar como comprovação literal deste cumprimento.

Senhor Controlador, entendemos que a ausência da documentação ora questionada não se deve ser debitada em desfavor desta municipalidade, uma vez que quem deixou de cumprir com os requisitos burocráticos fora justamente o órgão Federal, que sabedor destas exigências não forneceu os documentos necessários, tanto para os servidores desta municipalidade quanto para aqueles outros dos municípios vizinhos que também foram assim beneficiados com os equipamentos em questão. Mesmo com a existia dos documentos, não existiu qualquer prejuízo para o erário, devendo aqui ser aplicado o princípio da proporcionalidade, uma vez que os equipamentos estão sendo utilizados de acordo com o constante do Convénio firmado entre este Município com o Ministério do Desenvolvimento Agrário, beneficiando, com isto a comunidade rural, na melhoria das condições das estradas vicinais, com a finalidade de melhor transportarem os seus produtos e da circulação destas pessoas.”

Análise do Controle Interno

Diante da inexistência de quaisquer documento que sinalize ou comprove a capacitação dos operadores exigida nos Termos de Doação firmados, opinamos pela permanência da constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que, à exceção da ausência de comprovação por parte do agente executor da realização de todos os treinamentos previstos no pacto, a aplicação dos recursos federais recebidos está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502551

Município/UF: Vereda/BA

Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 752463

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 200.000,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1250 - Esporte e Lazer da Cidade / Ação 5450 - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer no município de Vereda/BA.

A Ação fiscalizada destina-se a disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Atuação deficiente da CAIXA na gestão e acompanhamento do Contrato de Repasse.

Fato

Em 31.12.10 o Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, celebrou com o Município de Vereda o Contrato de Repasse (CR) 0347276-69/2010 para construção de uma quadra poliesportiva no Distrito de São João da Prata. A obra deveria receber aporte de R\$195.000,00 da União e R\$5.000,00 do Município, somando R\$200.000,00. O CR deveria viger por um ano e 11 meses, até 30.11.12.

A empresa NOVOTEMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 06.105.585/0001-90) fora contratada em 15.06.12 para erigir a obra por R\$192.923,59 após vencer a Concorrência Pública 005/2012.

Iniciada apenas em 15.06.12 (um ano e meio após a assinatura do CR), a construção foi paralisada mais de uma vez em 2013 e 2014, atingindo 46,40% de execução.

No acompanhamento da obra contratada pelo Ministério do Esporte, a CAIXA atrasou a liberação dos recursos financeiros, contribuindo para o atraso na construção da quadra poliesportiva. A comunicação entre a CAIXA e a Prefeitura foi deficiente. As providências necessárias para andamento do processo e da obra foram morosas e de baixa qualidade. É o que se demonstra abaixo.

As três primeiras medições atestadas pela CAIXA (R\$ 2.398,61 em 20.07.12; R\$ 13.963,17 em 02.10.12; R\$20.003,65 em 30.07.13) somaram R\$36.365,43, mas a liberação dos recursos e pagamento ocorreram apenas 14 meses após a primeira medição. Nos autos do processo do Contrato de Repasse não consta qualquer justificativa da CAIXA para o atraso nos pagamentos.

Esse andamento, por si só, já seria suficiente para inviabilizar a continuação do empreendimento. E foi o que ocorreu com este contrato de empreitada, depois rescindido.

Por diversas vezes a Administração Municipal solicitou à CAIXA prorrogações do prazo de vigência do CR, porém, sem a apresentação de justificativas tecnicamente embasadas, conforme exemplos abaixo:

- 1) 28.10.12: "Venho por intermédio deste solicitar de Vossa Senhoria a prorrogação de prazo do Contrato de Repasse 0347276-69/2010 do Ministério do Esporte, vez que o nosso argumento se fundamenta no bom andamento da obra, pois a mesma foi iniciada em junho deste ano, onde se torna impossível a conclusão da mesma em tão pouco tempo";
- 2) 24.10.13 - "O objeto do referido contrato encontra-se com as obras em andamento mas devido alguns contratempos técnicos e de execução o tempo restante não será suficiente para a conclusão, dessa forma, com a finalidade de oferecermos um bem comunitário com uma qualidade adequada para nossos municíipes, de forma que corresponda ao recursos empregado, justificamos aqui nossa solicitação".
- 3) 28.08.14: os atrasos "levaram esta Prefeitura Municipal a tomar medidas sérias, como um distrato e uma nova licitação. Desta forma solicitamos mais um tempo que será suficiente para a conclusão das obras. Com o intuito de finalizarmos este contrato de forma coerente e responsável, justificamos aqui nossa solicitação [de prorrogação do CR de 30.08.14 para até 31.06.15]".

Os textos acima praticamente nada dizem sobre as dificuldades por que passava a obra. Menos ainda sobre as causas. Solicitar prorrogação de prazo exclusivamente com base no "bom andamento da obra" constitui contrassenso. A expressão "contratempos técnicos e de execução" não carrega informação apta a subsidiar tomada de decisão. As supostas intenções de obter "qualidade adequada" e se conduzir de forma "coerente e responsável" também nada informam acerca do andamento da obra.

No entanto, a CAIXA invariavelmente acatou os pedidos de prorrogação do Contrato de Repasse formulados pelo gestor municipal, sem qualquer justificativa tecnicamente embasada e sem compromisso convincente de mudança de padrão por parte do Município. Como se viu, o resultado foram seguidas paralisações da obra.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de e-mail, de 06 de maio de 2015, a Gerência de Governo – GIGOV da CAIXA em Itabuna/BA apresentou a seguinte manifestação:

“(...) informamos que o procedimento é a CGU finalizar o relatório e encaminhar diretamente a Caixa em Brasília, que nos repassará com as devidas orientações e solicitação de resposta aos apontamentos, se for o caso. Situação em que as respostas serão enviadas a nossa instância superior, em Brasília, que responderá a CGU.

Em vista disso, nesse momento, não nos manifestaremos sobre o relatório preliminar, apenas tomamos ciência.”

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação resume-se ao registrado no campo 'fato'.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que diligencie a CAIXA solicitando que seja providenciada a conclusão e entrega do empreendimento, evitando-se que outras prorrogações venham a ser pactuadas sem justificativas suficientes e tecnicamente embasadas.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Quatro anos após celebração do Contrato de Repasse, Quadra Poliesportiva foi construída parcialmente e com defeitos. Demora é devida a início tardio e atrasos injustificados nos pagamentos.

Fato

Em 31.12.10 o Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, celebrou com o Município de Vereda o Contrato de Repasse (CR) 0347276-69/2010 para construção de uma quadra poliesportiva no Distrito de São João da Prata. A obra deveria receber aporte de R\$195.000,00 da União e R\$5.000,00 do Município, somando R\$200.000,00. O CR deveria viger por um ano e 11 meses, até 30.11.12.

A empresa NOVOTEMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 06.105.585/0001-90) fora contratada em 15.06.12 para erigir a obra por R\$192.923,59 após vencer a Concorrência Pública 005/2012.

Iniciada somente em 15.06.12 (um ano e meio após a assinatura do CR), a construção foi paralisada mais de uma vez em 2013 e 2014, atingindo 46,40% de execução. Em janeiro de 2015 foi retomada. O Município afirma que a obra foi concluída em 25.01.15. Assim, a quadra esportiva teria sido construída em quatro anos e um mês, após numerosos aditivos de prorrogação de prazo tanto do Contrato de Repasse quanto do contrato de empreitada.

As três primeiras medições atestadas pela CAIXA foram as seguintes:

- 1) R\$2.398,61 em 20.07.12;
- 2) R\$13.963,17 em 02.10.12;
- 3) R\$20.003,65 em 30.07.13.

Essas aferições somaram R\$36.365,43. Mas a CAIXA liberou os recursos apenas em setembro de 2013, e o pagamento, conjunto, à empreiteira contratada ocorreu em 16.09.13. Assim, para receber pela execução de R\$16.361,78 (1^a e 2^a medições), a empresa executora precisou esperar um ano. Como já descrito em item específico deste relatório, não há qualquer justificativa da CAIXA para retenção dos recursos, tampouco qualquer ação proativa da Prefeitura. Ou seja, a Prefeitura não adotou qualquer medida saneadora, como diligenciar a CAIXA para saber os motivos da não liberação dos pagamentos. Assim, o contrato de empreitada, que previa pagamento mensal, foi descumprido.

Quando a CAIXA atestou em 14.03.14 a quarta medição, de R\$56.438,53, e liberou os recursos um mês depois, a obra já estava paralisada, comprometida pelo atraso nos pagamentos. E não foi retomada pela empreiteira.

O sócio-administrador da empresa NOVOTEMPO declarou em 26.02.15 o seguinte à CGU/BA, referindo-se a diversos contratos com a Prefeitura dentre os quais o referente ao objeto do CR em análise (negritado): "A Quadra Poliesportiva em São José de Vereda não foi concluída por atraso nos pagamentos e erro de projetos. **A Quadra Poliesportiva em São José (sic) da Prata não foi concluída por atraso de pagamentos.** A Praça Vilfredo Nonato na Sede não foi concluída por atraso nos pagamentos. Sendo que esses contratos foram rescindidos em comum acordo entre as partes no ano de 2014". De fato, o Decreto Municipal nº 276/2014 rescindiu o contrato referente à quadra esportiva de São João da Prata em 12.09.14.

A alegação de paralisação da obra devido ao atraso nos pagamentos está embasada na cronologia de medições e pagamentos acima exposta. O atraso do primeiro pagamento em cerca de um ano tornou a obra inviável àquela altura. O resultado foi a paralisação.

O prefeito declarou o seguinte à CGU/BA em 26.02.15:

- "1. a referida obra fora paralisada definitivamente pela empresa Novotempo Empreendimentos e Serviços Ltda., ocorreu em agosto de 2013, anteriormente a expirado o terceiro termo aditivo;*
- 2. a referida paralisação deu-se por culpa exclusiva da empresa contratada, a qual por diversas vezes, sem justificativa alguma, não executava a referida obra, o que ensejou, mediante processo com ampla defesa e contraditório, a rescisão unilateral do contrato, nos moldes do Decreto 276/2014;*
- 3. por três vezes, mediante termos aditivos, fora oportunizada à empresa contratada a possibilidade de execução do contrato, sendo infrutífera tais tentativas".*

Visto que a CGU/BA havia pedido ao gestor "informar detalhadamente os motivos de tal paralisação, apresentando a documentação comprobatória", sua alegação sumária de "culpa exclusiva da empresa", sem qualquer explicação ou comprovação documental, não atende à solicitação da equipe da CGU. Ao mesmo tempo, o prefeito não mencionou as falhas da Administração no atraso da obra.

Diz o Decreto nº 276/2014 que "a empresa contratada deu início aos trabalhos ainda no exercício de 2012, paralisando-os naquele mesmo exercício". Se isso ocorreu de fato, a Prefeitura demorou dois anos para rescindir o contrato, o que já evidenciava o descaso na construção da quadra esportiva para a coletividade de São João da Prata.

Em documento de 28.08.14 o prefeito informara à CAIXA que a razão da paralisação seria "alguns contratempos técnicos". Com isso, o gestor se nega a enfrentar a verdadeira causa da paralisação da obra, que foi o atraso nos pagamentos. E suas alegações não condizem com os registros documentais da evolução da obra e dos pagamentos.

Após haver rescindido o contrato com a empresa NOVOTEMPO, em 11.11.14 o Município lançou o edital da Concorrência Pública 002/2014 para retomada da construção da quadra poliesportiva em São João da Prata. A empresa M.O.L. LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. (CNPJ 05.993.358/0001-86) venceu a licitação e foi contratada em 30.12.14 para continuar a obra por R\$118.793,63 em seis meses.

O sócio-administrador da empresa MOL declarou à CGU/BA em 27.02.15 que a obra estava concluída, mas não paga. Segundo o prefeito, a obra foi concluída em 25.01.15.

No entanto, a quadra esportiva não está nem concluída nem funcionando.

Há os seguintes defeitos na construção e nas instalações:

- 1) devido à baixa qualidade do reboco, a tinta da parede do fundo da arquibancada está se soltando rapidamente, com expectativa de ocorrer o mesmo com o próprio reboco;
- 2) o alambrado está mal amarrado à tubulação de suporte em vários trechos;
- 3) não há furação no piso para fixação das traves de futsal;
- 4) as traves estão soltas, fora do lugar; foram montadas com tubos de apenas 50mm de diâmetro, medida não usual; não contêm extensão para fixação ao piso; se forem utilizadas como estão, cairão sobre os usuários da quadra, causando acidentes;
- 5) as tabelas de basquete têm baixa qualidade em geral; o compensado de 20mm empregado não é resistente a água; as medidas estão fora do padrão próprio da modalidade esportiva; a sustentação principal do conjunto da tabela, com tubo de aço de 80mm de diâmetro, é insuficiente para o esforço próprio do uso comum do equipamento;
- 6) a pintura do piso da quadra começa a se soltar;
- 7) o alambrado tem altura de 3,00m, diferente dos 3,50m previstos no projeto.

Defeitos construtivos na Quadra Poliesportiva de São João da Prata, 27.02.15, um mês após suposto término da obra e antes da entrega à população.

	
Tinta e reboco se desprendem da parede atrás da arquibancada. Deterioração é crescente. Vereda (BA), 27 de fevereiro de 2015.	Tela do alambrado parcialmente solta do quadro de sustentação. Vereda (BA), 27 de fevereiro de 2015.
	
Trave de futsal solta, fora do lugar, sem prolongamento para fixação no piso; tubos de apenas 50mm de diâmetro. Equipamento frágil. Risco de acidentes. Vereda (BA), 27 de fevereiro de 2015.	Tabelas de basquete de baixa qualidade: compensado de madeira não resistente a água; medidas fora do padrão oficial; estrutura do conjunto com tubos de apenas 80mm de diâmetro, sem travamento ou reforço. Vereda (BA), 27 de fevereiro de 2015.
 <p>Pintura do piso da quadra começa a se soltar. Vereda (BA), 27 de fevereiro de 2015.</p>	

A quadra está fechada, inacessível para o público.

O Prefeito informou em 26.02.15 que "concluiu a obra em 25.01.15, estando neste momento agendada solenidade de entrega após a reparação das inconsistências apontadas na execução

(rachaduras, traves e pinturas) (...) Após recebimento das obras pela CAIXA foi percebido inconsistência na execução da obra (rachaduras, traves e pinturas) as quais serão reparadas".

Nessa declaração o Prefeito Municipal apenas se reportou às falhas apontadas a ele pela equipe de fiscalização da CGU na última semana de fevereiro de 2015. Por isso é que, por exemplo, ele não se referiu à altura do alambrado nem à tabela de basquete, assuntos não apontados previamente pela CGU durante a fase de campo da fiscalização. Entre os documentos da CAIXA e da Prefeitura referentes à obra não consta registro de qualquer dos defeitos apontados pela CGU. Na verdade, o Município não fiscalizou a obra. Por isso, não viu defeitos. Evidência maior disso é o fato de a construção ter durado quatro anos e um mês e estar ainda inconclusa.

Como se vê, na nova contratação a Administração repetiu o padrão danoso que aplicara ao primeiro contrato. A Prefeitura segue negando aos municípios a obra custeada pela União.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP Nº 037/2015, de 06.04.15, a Prefeitura Municipal de Vereda apresentou a seguinte manifestação:

"Vale aqui ressaltar que a obra foi iniciada na gestão anterior, tendo ocorridos tais atrasos em decorrências de motivos ensejados pela própria Caixa Econômica Federal, de diante de uma estrutura reduzida não tem condições de prestar um serviço de qualidade aos diversos municípios que compõem as regiões Sul, Baixo Sul e Extremo Sul da Bahia, causando com isto imensuráveis prejuízos aos municípios e consequentemente às suas populações, que vêm sendo retardados os seus sonhos de terem um equipamento social;

O que, inclusive como foi constatado em in loco perante as empresas, motivaram a desistência destas na continuidade da obra."

Análise do Controle Interno

O chefe do Executivo Municipal se limitou a apontar a responsabilidade da Caixa Econômica Federal.

Porém, as falhas da CAIXA não justificam nem atenuam a má gestão do Contrato de Repasse por parte do gestor municipal. Ademais, o Município jamais advertira a CAIXA sobre os prejuízos emergentes pelo atraso nos pagamentos da obra ou por outras deficiências atribuíveis ao concedente.

O conveniente municipal nada disse sobre os fatos e atos de sua responsabilidade registrados no Relatório, como por exemplo:

- a) o Município demorou um ano e meio para iniciar a obra contratada com a União;
- b) segundo documentos oficiais do próprio Município, este rescindiu o contrato de empreitada com a empresa NOVOTEMPO apenas um ou dois anos (conforme versões diversas produzidas pelo prefeito) após a empresa haver paralisado a obra;
- c) falta de comprovação documental dos motivos de paralisação e atraso da obra, bem como de eventuais providências adotadas com o objetivo de reverter essas situações;
- d) os defeitos construtivos da obra;

e) a vedação do acesso da população à quadra esportiva.

Por fim, o conveniente municipal se contradisse mais uma vez. Se afirmara à CGU em 26.02.15 que "a referida paralisação deu-se por culpa exclusiva da empresa contratada, a qual por diversas vezes, sem justificativa alguma, não executava a referida obra", agora ele pretende que "tais atrasos em decorrências de motivos ensejados pela própria Caixa Econômica Federal" "motivaram a desistência destas [empresa NOVOTEMPO] na continuidade da obra."

2.2.2. Edital de concorrência restringiu participação ao excluir empresas não cadastradas.

Fato

O item 8 do edital da Concorrência Pública 005/2012 estabelece: "Só será reconhecido como habilitada qualquer empresa cuja já estiver inscrito no Cadastro de Registro de Certificado devidamente registrada na Prefeitura Municipal de Vereda, no ano de 2012".

Ocorre que, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 32, §§2º e 3º, o Certificado de Registro Cadastral – CRC pode ser utilizado, mas o licitante não é obrigado a apresentá-lo. CRC e documentos de habilitação não são cumuláveis, já que o CRC é uma alternativa a esses documentos.

Sendo assim, trata-se de cláusula ilegal, que restringiu a disputa, extrapolando a relação exaustiva de documentos de habilitação contida nos Arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

A exigência de CRC no caso em questão afastou até mesmo as empresas porventura cadastradas na Prefeitura até o ano de 2011, acentuando ainda mais a restrição.

Enfatiza-se a grande quantidade de erros de vernáculo (concordância de gênero, 'cuja', 'Cadastro de Registro de Certificado' etc.) identificada na redação desta cláusula, que destoa da qualidade do texto restante do edital. A precariedade deste trecho sugere sua elaboração por pessoa diversa do autor do edital.

Por fim, verificou-se que apenas uma empresa compareceu ao certame, a NOVOTEMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 06.105.585/0001-90), sendo a vencedora da Concorrência Pública 005/2012.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP Nº 037/2015, de 06.04.15, a Prefeitura Municipal de Vereda apresentou a seguinte manifestação:

"Estamos verificando com maior cuidado as matérias apontadas neste item para uma posterior tomada de decisão."

Análise do Controle Interno

Mesmo após dilatação do prazo para sua manifestação, o prefeito, em 17 dias, não apresentou qualquer justificativa.

2.2.3. Obra adjudicada em 2012 a empresa que não atendeu a exigência do edital.

Fato

O item 10, c) do edital da Concorrência Pública 005/2012 exigiu dos licitantes "Planilhas de composição de preços unitários, em modelo próprio da empresa, especificando mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários ao serviço composto".

A empresa NOVOTEMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 06.105.585/0001-90) não apresentou a composição de custos. Ainda assim, foi declarada habilitada e venceu a licitação. Com isso, a Administração descumpriu regra do seu próprio edital.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação se resume ao relatado no campo 'fato'.

2.2.4. Cotação de preços fraudulenta definiu preço de referência da Concorrência nº 002/2014.

Fato

Após haver rescindido o contrato com a empresa NOVOTEMPO em meio à falta de solução para o abandono da obra de construção da quadra esportiva em São João da Prata, a Administração decidiu fazer nova licitação, que foi precedida de uma suposta cotação de preços. Os processos ocorreram no segundo semestre de 2014.

Porém, a cotação de preços constituiu uma fraude, como se narra e descreve abaixo.

Consta no processo apresentado pela Prefeitura à equipe de fiscalização da CGU que três empresas participaram da cotação de preços:

- a) CORBRAS – CV DE SOUZA SÁ E CIA. LTDA (CNPJ 14.246.534/0001-07);
- b) M.O.L. LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA – ME (CNPJ 05.993.358/0001-86); e
- c) CONSTRUTORA AQUARELA LTDA. (CNPJ 07.380.162/0001-41).

Tanto os preços supostamente apresentados pela empresa CORBRAS quanto os da empresa AQUARELA foram obtidos por meio de um fator de multiplicação sobre os preços apresentados pela empresa M.O.L. No caso, os preços unitários de CORBRAS são linearmente 10% superiores aos da empresa M.O.L., e os de AQUARELA são 11% superiores aos da empresa M.O.L..

Além disso, a fraude na planilha dos preços das empresas CORBRAS e AQUARELA ficou evidenciada pelo erro do autor que, não obstante ter majorado os preços unitários dos itens, em alguns casos manteve o preço total por item igual ao da cotação da empresa M.O.L.,

contrariando o fato de que os preços unitários eram 10% ou 11% superiores aos da empresa M.O.L., respectivamente.

A cotação prévia de preços para orçamentação é uma etapa interna do processo de licitação e contratação no serviço público. Nesta etapa a Prefeitura faz pesquisa de preços junto a empresas por ela selecionadas. De forma que a aceitação de cotações camoufladas, visando simular uma competição, evidencia a participação da gestão municipal na fraude. Ou seja, a Administração se utilizou de uma cotação de preços em que já se sabia de antemão qual empresa apresentaria a proposta de menor preço.

A empresa M.O.L. LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. (CNPJ 05.993.358/0001-86) apresentou o menor preço na cotação e venceu depois a licitação, como única comparecente, apresentando o mesmo valor da cotação: R\$118.793,63. Os preços unitários de cada um dos itens da planilha apresentada pela empresa M.O.L. e, consequentemente, o valor global, são idênticos aos apresentados pela Prefeitura como orçamento na licitação subsequente (Concorrência Pública 002/2014).

A CPL inclusive faz referência às cotações para declarar a empresa M.O.L. vencedora da licitação, conforme trecho da ata a seguir transcrito: “Sendo o vencedor, conforme comparações entre as cotações em empresas do mesmo ramo, a comissão de licitação relata que os preços estão dentro do valor de mercado fica evidenciado que a empresa MOL LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA é a vencedora do lote único, acima descrito do certame, portanto a Comissão Permanente de Licitação declara como vencedora.”

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP Nº 037/2015, de 06.04.15, a Prefeitura Municipal de Vereda apresentou a seguinte manifestação:

“Estamos verificando com maior cuidado as matérias apontadas neste item para uma posterior tomada de decisão.”

Análise do Controle Interno

Mesmo após dilatação do prazo para sua manifestação, o prefeito, em 17 dias, não apresentou qualquer justificativa.

2.2.5. Obra adjudicada em 2014 a empresa que não atendeu a exigência do edital.

Fato

O item 9.1.4 do edital da Concorrência Pública 002/2014 exigiu dos licitantes "Discriminar toda a composição dos preços unitários podendo ser apresentada na própria proposta financeira ou em modelo criado pela empresa licitante e anexada a proposta financeira, sob pena de desclassificação". E o item 9.4 reforçou a exigência: "Não serão aceitas propostas de preços contendo emendas, rasuras, entrelinhas ou que não apresente a composição de preços unitários".

A empresa M.O.L. LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. (CNPJ 05.993.358/0001-86) não apresentou a composição de custos. Ainda assim, foi declarada habilitada e venceu a licitação. Com isso, a Administração descumpriu regra do seu próprio edital.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP Nº 037/2015, de 06.04.15, a Prefeitura Municipal de Vereda apresentou a seguinte manifestação:

"Salientamos que a empresa M.O.L LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, tem como nome de FANTASIA LOK – Loc. e /Construção, sendo que ao analisar os documentos apresentados não foi observado pela auditoria, no entanto, a empresa apresentou os documentos exigidos pela auditoria."

Análise do Controle Interno

A observação sobre o nome da empreiteira não guarda relação com a constatação.

O trecho "sendo que ao analisar os documentos apresentados não foi observado pela auditoria, no entanto, a empresa apresentou os documentos exigidos pela auditoria" é incompreensível.

A afirmação "a empresa apresentou os documentos exigidos pela auditoria" não diz respeito à constatação, que trata de inequívoco descumprimento da lei e do edital de licitação.

2.2.6. Comissões de Licitação são despreparadas e não atuaram de fato nos processos analisados.

Fato

As Comissões de Licitação (CPL) que constam como responsáveis pelas Concorrências Públicas 005/2012 e 002/2014 para construção da quadra poliesportiva em São João da Prata não demonstraram ter efetivamente conduzido as licitações.

Das declarações formais prestadas pelos membros das CPL se extrai que: nenhum membro da CPL 2012 lembra de haver participado da Concorrência Pública 006/2012; da CPL 2014 apenas um membro afirma ser servidor do quadro efetivo; de seis membros das duas Comissões de Licitação inquiridos pela CGU/BA, apenas um afirmou ter recebido curso de capacitação para a função; e um declarou: "como membro das licitações só assinei os papéis".

Esses dados sugerem que as CPL 2012 e 2014, nos casos em análise, não atuaram de fato como tais. Quase todos os membros afirmaram que a organização dos processos e a redação dos editais fica a cargo de uma pessoa contratada para "acompanhamento dos processos licitatórios junto à Comissão de Licitação".

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação se resume ao relatado no campo 'fato'.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a CAIXA e o município geriram o Contrato de Repasse de forma inadequada. O concedente atrasou a liberação de recursos sem justificativa. O convenente se utilizou de uma cotação de preços simulada, viciando a licitação que se sucedeu. Duas empreiteiras assumiram a obra em fases distintas. A primeira abandonou a obra por atraso no pagamento. A segunda entregou a obra parcialmente concluída, mas não recebeu. A Prefeitura não adotou providências saneadoras.

Constatou-se que o Contrato de Repasse não atingiu o seu objetivo após mais de quatro anos de vigência: a quadra foi parcialmente concluída e não entregue à população.

Ordem de Serviço: 201502552

Município/UF: Vereda/BA

Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 747563

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 300.000,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1250 - Esporte e Lazer da Cidade / Ação 5450 - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer no município de Vereda/BA.

A Ação fiscalizada destina-se a disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Atuação deficiente da CAIXA na gestão e acompanhamento do Contrato de Repasse.

Fato

Em 31.12.10 o Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, celebrou com o Município de Vereda o Contrato de Repasse (CR) 0337327-66/2010 para construção de uma quadra poliesportiva coberta no Distrito de São José de Vereda. A obra deveria receber aporte de R\$292.500,00 da União e R\$7.500,00 do Município, somando R\$300.000,00. O CR deveria viger por um ano e 11 meses, até 30.11.12.

Decorridos desde então mais de quatro anos, a quadra não foi construída. No local há apenas trechos de um muro e paredes se deteriorando, abandonados.

A empresa NOVOTEMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 06.105.585/0001-90) fora contratada em 15.06.12 para construir a obra por R\$299.994,99 após vencer a Concorrência Pública 006/2012.

Iniciada apenas em 15.06.12 (um ano e meio após a assinatura do CR), a construção foi paralisada, com 11,12% de execução, por volta de março/abril de 2013. Após vários aditivos de prorrogação, o Contrato de Repasse está vigente até 31.08.15. A obra continua paralisada.

No acompanhamento da obra contratada pelo Ministério do Esporte, a CAIXA atrasou a liberação dos recursos financeiros, contribuindo para o fracasso até agora da construção da quadra poliesportiva coberta no Distrito de São José de Vereda. A comunicação entre a CAIXA e a Prefeitura foi deficiente. As providências necessárias para andamento do processo e da obra foram morosas e de baixa qualidade. É o que se demonstra abaixo.

Tendo atestado em 17.07.12 a execução de R\$4.232,10 e em 10.10.12 mais R\$13.003,82, somente em 03.09.13 a CAIXA liberou os correspondentes R\$17.235,92 para pagamento à empreiteira. Nos autos do processo do Contrato de Repasse não consta qualquer justificativa da CAIXA para o atraso nos pagamentos. Esse andamento, por si só, já seria capaz de inviabilizar a continuação do empreendimento. E foi o que ocorreu com o contrato celebrado com a empresa NOVOTEMPO.

Por diversas vezes a Administração Municipal solicitou à CAIXA prorrogações do prazo de vigência do CR, porém, sem a apresentação de justificativas tecnicamente embasadas, conforme exemplos abaixo:

1) 24.10.13 - "O objeto do referido contrato encontra-se com as obras em andamento mas devido alguns contratemplos técnicos e de execução o tempo restante não será suficiente para a conclusão, dessa forma, com a finalidade de oferecermos um bem comunitário com uma qualidade adequada para nossos munícipes, de forma que corresponda ao recursos empregado, justificamos aqui nossa solicitação".

2) 28.08.14: os atrasos "levaram esta Prefeitura Municipal a tomar medidas sérias, como um distrato e uma nova licitação. Desta forma solicitamos mais um tempo que será suficiente para a conclusão das obras. Com o intuito de finalizarmos este contrato de forma coerente e responsável, justificamos aqui nossa solicitação [de prorrogação do CR de 30.08.14 para até 30.06.15]".

Os textos acima praticamente nada dizem sobre as dificuldades por que passava a obra. Menos ainda sobre as causas. A expressão "contratemplos técnicos e de execução" não veicula informação apta a subsidiar tomada de decisão. As supostas intenções de obter "qualidade adequada" e se conduzir de forma "coerente e responsável" também nada informam acerca do andamento da obra.

No entanto, a CAIXA invariavelmente acatou os pedidos de prorrogação do Contrato de Repasse formulados pelo gestor municipal, sem qualquer justificativa tecnicamente embasada e sem compromisso convincente de mudança de padrão e retomada da obra por parte do Município. A CAIXA aceitou repetidamente as alegações, ainda que sem embasamento. Como se viu, o resultado foram seguidas paralisações da obra, sem perspectiva concreta de retomada até o momento presente.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de e-mail, de 06 de maio de 2015, a Gerência de Governo – GIGOV da CAIXA em Itabuna/BA apresentou a seguinte manifestação:

“(...) informamos que o procedimento é a CGU finalizar o relatório e encaminhar diretamente a Caixa em Brasília, que nos repassará com as devidas orientações e solicitação de resposta aos apontamentos, se for o caso. Situação em que as respostas serão enviadas a nossa instância superior, em Brasília, que responderá a CGU.

Em vista disso, nesse momento, não nos manifestaremos sobre o relatório preliminar, apenas tomamos ciência.”

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação resume-se ao registrado no campo 'fato'.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que diligencie a CAIXA solicitando que seja providenciada a conclusão do empreendimento, evitando-se que outras prorrogações venham a ser pactuadas sem justificativas suficientes e tecnicamente embasadas. Adicionalmente, avaliar a pertinência de continuidade do contrato de repasse ou de seu distrato, considerando as falhas apontadas e as dificuldades na implementação do projeto nele previsto.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Mais de quatro anos após assinatura do Contrato de Repasse, quadra poliesportiva não foi construída. Obra paralisada devido a atraso injustificado de pagamentos e inércia do convenente.

Fato

Em 31.12.10 o Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, celebrou com o Município de Vereda o Contrato de Repasse (CR) 0337327-66/2010 para construção de uma quadra poliesportiva coberta no Distrito de São José de Vereda. A obra deveria receber aporte de R\$292.500,00 da União e R\$7.500,00 do Município, somando R\$300.000,00. O CR deveria viger por um ano e 11 meses, até 30.11.12.

Decorridos desde então quatro anos e quatro meses, a obra não foi construída.

A empresa NOVOTEMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 06.105.585/0001-90) fora contratada em 15.06.12 para erigir a obra por R\$299.994,99 após vencer a Concorrência Pública 006/2012.

Iniciada apenas em 15.06.12 (um ano e meio após a assinatura do CR), a construção foi paralisada, com 11,12% de execução, por volta de março/abril de 2013. Após vários aditivos de prorrogação, o Contrato de Repasse está vigente até 31.08.15. A obra continua paralisada.

As duas primeiras medições, atestadas pela CAIXA em julho e outubro de 2012, somaram R\$17.235,92. As correspondentes parcelas foram pagas conjuntamente à empreiteira contratada somente em 16.09.13. De modo semelhante, a CAIXA atestou em 24.09.13 a terceira medição, de R\$16.121,58, mas o correspondente pagamento só ocorreu em 11.03.14. Não consta qualquer justificativa da CAIXA para retenção dos recursos, tampouco qualquer medida saneadora por parte da Prefeitura.

O sócio-administrador da empresa NOVOTEMPO declarou em 26.02.15 o seguinte à CGU/BA, se referindo a diversos contratos com a Prefeitura dentre os quais o referente ao objeto do CR em análise (negritado): "**A Quadra Poliesportiva em São José de Vereda não foi concluída por atraso nos pagamentos e erro de projetos.** A Quadra Poliesportiva em São José (sic) da Prata não foi concluída por atraso de pagamentos. A Praça Vilfredo Nonato na Sede não foi concluída por atraso nos pagamentos. Sendo que esses contratos foram rescindidos em comum acordo entre as partes no ano de 2014". Essa mesma afirmação fora feita formalmente pelo empreiteiro à Prefeitura já em 17.05.13. No entanto, esta jamais respondeu à questão do atraso de pagamento. E de fato, o Decreto Municipal nº 277/2014 rescindiu o contrato em 12.09.14.

A alegação de paralisação da obra devido ao atraso nos pagamentos está embasada na cronologia de medições e pagamentos acima exposta. Os atrasos de cerca de um ano no primeiro pagamento e meio ano no segundo tornaram a obra inviável. O resultado foi a paralisação.

Quanto a "erros de projeto", a CAIXA acusou em 24.09.13 que a estrutura de sustentação da cobertura estava sendo executada em desacordo com o projeto aprovado. E solicitou "documentação técnica referente às alterações do projeto". O conveniente apresentou em 25.02.14 um documento bastante simples contendo apenas cálculos de certas quantidades de elementos de alvenaria. Em 28.02.14 a CAIXA pediu justificativa técnica para as alterações do projeto, além de diversos outros documentos. Apresentados mais documentos pelo conveniente (sem data), a CAIXA, em 09.06.14, concordou, em tese, com a nova meta, mas apontou várias falhas na nova proposição técnica que ainda impediam a continuação da obra. Mesmo assim, em 28.08.14 o prefeito informara à CAIXA "alguns contratemplos técnicos na execução por parte da empresa licitada" como suposta causa do atraso da obra.

O prefeito declarou o seguinte à CGU/BA em 26.02.15: "A empresa Novotempo paralisou a obra em fevereiro de 2014". No entanto, consta nos documentos da Prefeitura que a obra já estava paralisada em abril-maio de 2013. No Decreto nº 277/2014, de 12.09.14, consta que "a empresa contratada deu início aos trabalhos ainda no exercício de 2012, paralisando-os naquele mesmo exercício". Assim, as afirmações são contraditórias. E se a obra foi paralisada no segundo semestre de 2012, a Prefeitura demorou dois anos para rescindir o contrato, o que

já evidenciava o descaso na construção da quadra esportiva para a coletividade de São José de Vereda.

Disse o prefeito também que "A paralisação da citada obra deu-se exclusivamente por parte da desídia da empresa contratada, motivo pelo qual ensejou abertura de processo Administrativo 820/2012, culminando com sua rescisão contratual, Decreto 275/2014". Porém, visto que a CGU/BA havia pedido ao gestor "informar detalhadamente os motivos de tal paralisação, apresentando a documentação comprobatória", sua alegação sumária de desídia da empresa, sem qualquer explicação ou comprovação documental, não atende à solicitação da equipe da CGU. Com isso, o prefeito não enfrenta as verdadeiras causas da paralisação da obra, que foram atraso nos pagamentos, erros de projeto e inação do próprio convenente. E suas alegações não condizem com os registros documentais da evolução da obra e dos pagamentos.

Em 28.08.14 o prefeito dissera à CAIXA também que os atrasos "levaram esta Prefeitura Municipal a tomar medidas sérias, como um distrato e uma nova licitação. Desta forma solicitamos mais um tempo que será suficiente para a conclusão das obras. Com o intuito de finalizarmos este contrato de forma coerente e responsável, justificamos aqui nossa solicitação [de prorrogação do CR de 30.08.14 para até 30.06.15]".

No entanto, o prefeito não cumpriu o afirmado. Passaram-se mais de seis meses até a data da inspeção feita pela CGU/BA, mas a construção não foi retomada.

Em 11.11.14 o Município lançou o edital da Concorrência Pública 003/2014 para retomada da construção da quadra poliesportiva coberta em São José de Vereda. A empresa M.O.L. LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. (CNPJ 05.993.358/0001-86) venceu a licitação e foi contratada em 30.12.14. para realizar a obra por R\$368.228,14 em seis meses.

Porém, desde então a obra continua paralisada.

O prefeito afirmou em 26.02.15: "o início das citadas obras se darão após a finalização das obras da praça Vilfredo da Rocha Nonato". O sócio-administrador da empresa MOL declarou em 27.02.15: "Não iniciou por falta de pagamento das obras anteriores [Quadra Poliesportiva no Distrito São João da Prata e Praça Pública Vilfredo da Rocha Nonato, na Sede]".

Como se vê, nesta contratação a Administração Municipal repetiu o padrão danoso que aplicara ao primeiro contrato, rescindido. Ela toma como normal a perspectiva de reiniciar as obras em São José de Vereda somente após a conclusão da Praça Vilfredo da Rocha Nonato, na Sede. Mas o empreiteiro, que não recebeu por esta obra, se recusa a retomar a obra paralisada da quadra esportiva.

Assim, não apenas a obra está paralisada há mais de quatro anos, como também não se identifica a adoção de providências pela Prefeitura para a retomada da obra. A conduta da Prefeitura impede que a obra volte ao curso normal, pois ela nem sequer reconhece que o atraso no pagamento inviabiliza a obra.

O convenente deixou de atender aos municípios ao não entregar a obra custeada pela União, decorridos mais de quatro anos da celebração do Contrato de Repasse.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP Nº 037/2015, de 06.04.15, a Prefeitura Municipal de Vereda apresentou a seguinte manifestação:

"Vale aqui ressaltar que a obra foi iniciada na gestão anterior, tendo ocorridos tais atrasos em decorrências de motivos ensejados pela própria Caixa Econômica Federal, de diante de uma estrutura reduzida não tem condições de prestar um serviço de qualidade aos diversos municípios que compõem as regiões Sul, Baixo Sul e Extremo Sul da Bahia, causando com isto imensuráveis prejuízos aos municípios e consequentemente às suas populações, que vêm sendo retardados os seus sonhos de terem um equipamento social;

O que, inclusive como foi constatado em in loco perante as empresas, motivaram a desistência destas na continuidade da obra."

Análise do Controle Interno

O chefe do Executivo Municipal se limitou a apontar falhas da CAIXA, mas não apresentou informações ou documentos que comprovem suas alegações. Tampouco havia manifestado à CAIXA em qualquer tempo sua opinião sobre as falhas desta nem falara sobre os prejuízos emergentes pelo atraso nos pagamentos da obra.

Ademais, falhas da CAIXA não justificam nem atenuam a má gestão do contrato de Repasse por parte do gestor municipal.

O convenente municipal nada disse sobre os fatos e atos de sua responsabilidade registrados no Relatório, como por exemplo:

- a) o Município demorou um ano e meio para iniciar a obra contratada com a União;
- b) segundo documentos oficiais do próprio Município, este rescindiu o contrato de empreitada com a empresa NOVOTEMPO apenas sete meses, 16 meses ou dois anos (conforme versões diversas produzidas pelo prefeito) após a empresa haver paralisado a obra;
- c) não atendimento pela Prefeitura de exigências feitas reiteradamente pela Caixa;
- d) falta de comprovação documental dos motivos de paralisação e atraso da obra;
- e) falta de perspectiva para retomada da construção da quadra esportiva.

Por fim, o convenente municipal do Contrato de Repasse se contradisse mais uma vez. Se afirmara à CGU em 26.02.15 que "a paralisação da citada obra deu-se exclusivamente por parte da desídia da empresa contratada", agora ele pretende que "tais atrasos em decorrências de motivos ensejados pela própria Caixa Econômica Federal" "motivaram a desistência destas [empresas NOVOTEMPO e MOL] na continuidade da obra."

2.2.2. Edital de concorrência restringiu participação ao excluir empresas não cadastradas.

Fato

O item 8 do edital da Concorrência Pública 006/2012 estabelece: "Só será reconhecido como habilitada qualquer empresa cuja já estiver inscrito no Cadastro de Registro de Certificado devidamente registrada na Prefeitura Municipal de Vereda, no ano de 2012".

Ocorre que, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 32, §§2º e 3º, o Certificado de Registro Cadastral – CRC pode ser utilizado, mas o licitante não é obrigado a apresentá-lo. CRC e documentos de habilitação não são cumuláveis, já que o CRC é uma alternativa a esses documentos.

Sendo assim, trata-se de cláusula ilegal, que restringiu a competitividade do certame, extrapolando a relação exaustiva de documentos de habilitação contida nos Arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

A exigência de CRC no caso em questão afastaria até mesmo as empresas porventura cadastradas na Prefeitura até o ano de 2011, acentuando ainda mais a restrição.

Destaca-se a grande quantidade de erros de vernáculo (concordância de gênero, 'cuja', 'Cadastro de Registro de Certificado' etc.) identificada na redação desta cláusula, que destoa da qualidade do texto restante do edital. A precariedade deste trecho sugere sua elaboração por pessoa diversa do autor do edital.

Apenas uma empresa compareceu ao certame, a NOVOTEMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 06.105.585/0001-90), sendo a vencedora da Concorrência Pública 006/2012.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação se resume ao registrado no campo 'fato'.

2.2.3. Cotação de preços fraudulenta definiu preço de referência da Concorrência nº 003/2014.

Fato

Após haver rescindido o contrato com a empresa NOVOTEMPO em meio à falta de solução para o abandono da obra de construção da quadra esportiva em São José de Vereda, a Administração decidiu fazer nova licitação, que foi precedida de uma suposta cotação de preços. Os processos ocorreram no segundo semestre de 2014.

Porém, a cotação de preços constituiu uma fraude, como se narra e descreve abaixo.

Consta no processo apresentado pela Prefeitura à equipe de fiscalização da CGU que três empresas participaram da cotação de preços:

- a) CORBRAS – CV DE SOUZA SÁ E CIA. LTDA (CNPJ 14.246.534/0001-07);
- b) M.O.L. LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA – ME (CNPJ 05.993.358/0001-86); e
- c) CONSTRUPOLI CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA. - ME (CNPJ 12.220.102/0001-00).

No entanto, o documento apresentado como sendo a cotação de preços da empresa CONSTRUPOLI CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA. é falso, conforme declaração prestada pelo sócio responsável pela empresa. Em 27.02.15 a CGU/BA colheu do sócio-administrador da empresa CONSTRUPOLI CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA. - ME (CNPJ 12.220.102/0001-00) a seguinte declaração: "não reconheço como autêntica a cotação de preços de uma obra, não identificada, no valor de R\$382.409,86, de uma suposta quadra poliesportiva, em nome de CONSTRUPOLI. Declaro ainda que não participei de qualquer cotação de preços ou processo licitatório no Município de Vereda - BA. Como sócio-administrador da empresa CONSTRUPOLI afirmo que até mesmo a logomarca utilizada em nome da minha empresa na referida cotação é falsa".

De fato, o nome da empresa constante na cotação de preços é CONSTRUPOLI, mas o verdadeiro nome se grafa como CONSTRUPOLLI. A logomarca empregada na cotação não tem nenhuma semelhança com o logotipo verdadeiro da empresa CONSTRUPOLLI, que é reconhecível no cartão de visita entregue pelo mencionado sócio à equipe da CGU/BA.

A CONSTRUPOLI apresentada na cotação de preços informa endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas 5287, Teixeira de Freitas - BA. O falso logotipo e o falso nome existem de verdade, mas pertencem à CONSTRUTORA CONSTRUPOLI LTDA. (CNPJ 09.143.441/0001-17), localizada na cidade de São Paulo.

Assim, a referida oferta de preço foi falsificada. E o autor do documento atribuído à empresa CONSTRUPOLI/CONSTRUPOLLI mesclou dados da empresa paulistana e da companhia baiana.

Constatou-se também que os preços unitários dos itens nas planilhas de CORBRAS e CONSTRUPOLI foram obtidos quase em sua totalidade multiplicando-se os preços unitários dos itens da cotação de M.O.L. pelo fator 1,1.

Além disso, a fraude na montagem da planilha de preços das empresas CORBRAS e CONSTRUPOLI ficou evidenciada pelo erro do autor que, não obstante ter majorado os preços unitários dos itens, em alguns casos manteve o preço total por item igual ao da cotação da empresa M.O.L., contrariando o fato de que os preços unitários eram 10% superiores aos da empresa M.O.L.

A cotação prévia de preços para orçamentação é uma etapa interna do processo de licitação e contratação no serviço público. Nesta etapa a Administração faz pesquisa de preços junto a empresas por ela selecionadas. A aceitação de cotações camufladas, visando simular uma competição, notadamente com a falsificação de documento de uma empresa que nem sequer fora contatada pela Prefeitura, evidencia a participação da gestão municipal na fraude. Ou seja, a Administração se utilizou de uma cotação de preços em que já se sabia de antemão qual empresa apresentaria a proposta de menor preço.

A empresa M.O.L. LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. (CNPJ 05.993.358/0001-86) apresentou o menor preço na cotação e venceu depois a licitação, como única comparecente, apresentando o mesmo valor da cotação: R\$368.228,14. Os valores unitários de cada um dos itens da planilha apresentada pela empresa M.O.L. e, consequentemente, o valor global, são idênticos aos apresentados pela Prefeitura como orçamento na licitação (Concorrência Pública 003/2014).

A Comissão Permanente de Licitação – CPL inclusive fez referência às cotações para declarar a empresa M.O.L. vencedora da licitação, conforme trecho da ata a seguir transcreto: “Sendo o vencedor, conforme comparações entre as cotações em empresas do mesmo ramo, a comissão de licitação relata que os preços estão dentro do valor de mercado fica evidenciado que a empresa MOL LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA é a vencedora do lote único, acima descrito do certame, portanto a Comissão Permanente de Licitação declara como vencedora.”

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP Nº 037/2015, de 06.04.15, a Prefeitura Municipal de Vereda apresentou a seguinte manifestação:

“Também, diante das constatações apontadas, estamos remetendo cópia dos documentos para a Assessoria Jurídica deste município para que tome as medidas cabíveis, de acordo com a Lei Orgânica e Estrutura Administrativa desta municipalidade.”

Análise do Controle Interno

O prefeito não refutou a constatação.

2.2.4. Obra adjudicada a empresa que não atendeu a exigência do edital de licitação.

Fato

O item 9.1.4 do edital da Concorrência Pública 003/2014 exigiu dos licitantes "Discriminar toda a composição dos preços unitários podendo ser apresentada na própria proposta financeira ou em modelo criado pela empresa licitante e anexada a proposta financeira, sob pena de desclassificação". E o item 9.4 reforçou a exigência: "Não serão aceitas propostas de preços contendo emendas, rasuras, entrelinhas ou que não apresente a composição de preços unitários".

A empresa M.O.L. LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. (CNPJ 05.993.358/0001-86) não apresentou a composição de custos. Ainda assim, foi declarada habilitada e venceu a licitação. Com isso, a Administração descumpriu regra do seu próprio edital.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação se resume ao registrado no campo 'fato'.

2.2.5. Comissões de Licitação são despreparadas e não atuaram de fato nos processos analisados.

Fato

As Comissões de Licitação que constam como responsáveis pelas Concorrências Públcas 006/2012 e 003/2014 para construção da quadra poliesportiva em São José de Vereda não demonstraram ter efetivamente conduzido as licitações.

Das declarações formais prestadas pelos membros das CPL se extrai que: nenhum membro da CPL 2012 lembra de haver participado da Concorrência Pública 006/2012; da CPL 2014 apenas um membro afirma ser servidor do quadro efetivo; de seis membros das duas Comissões de Licitação inquiridos pela CGU/BA, apenas um afirmou ter recebido curso de capacitação para a função; e um declarou: "como membro das licitações só assinei os papéis".

Esses dados sugerem que as CPL 2012 e 2014, nos casos em análise, não atuaram de fato como tais. Quase todos os membros afirmaram que a organização dos processos e a redação dos editais fica a cargo de uma pessoa contratada para "acompanhamento dos processos licitatórios junto à Comissão de Licitação".

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação se resume ao registrado no campo 'fato'.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados conclui-se que os gestores municipais de Vereda nos períodos 2009-2012 e 2013-2016 foram incapazes de executar o Contrato de Repasse 0337327-66/2010. O convenente não construiu a quadra esportiva, mesmo depois de mais de quatro anos de vigência do Contrato de Repasse. Contratou duas empresas, ambas as vezes mediante processos licitatórios viciados. Utilizou cotação de preços simulada. E não adota providências para retomar a obra paralisada.

A Caixa Econômica Federal não foi tempestiva na liberação dos recursos destinados ao pagamento da obra e prorrogou indefinidamente o prazo de vigência do Contrato de Repasse sem aferir o que de fato ocorria com a obra e a gestão desta pelo convenente.

A soma dos fatores acima conduziu a sucessivas paralisações e à perspectiva atual de fracasso da obra. Não há sinais de retomada do empreendimento.

Ordem de Serviço: 201502640

Município/UF: Vereda/BA

Órgão: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 744271

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 605.000,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1166 - Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão / Ação 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística no município de Vereda/BA.

A Ação fiscalizada destina-se a desenvolver o turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infraestrutura de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. A CAIXA não está verificando o cumprimento das obrigações do contratado, firmadas em Contrato de Repasse.

Fato

Os fatos abaixo apontados dizem respeito ao Contrato de Repasse nº 334.883-34/2010, celebrado entre a União e o município de Vereda/BA, em 31/12/2010. O referido contrato, no montante de R\$605.000,00 (R\$589.875,00 da União e R\$12.125,00 de contrapartida municipal), tem como objeto a construção de uma praça pública, e o fim de sua vigência atual é 31/08/2015, sendo que a obra encontra-se em execução.

A Caixa Econômica Federal (CAIXA) não cobrou de forma adequada do Contratado algumas obrigações que lhe cabem, previstas em cláusula do Contrato de Repasse (3.2), a saber:

- a) Apresentar declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento do cumprimento da Lei nº 8.666/93 (alínea j). Em vez disso, a CAIXA aceitou declaração do prefeito, que não é a pessoa com responsabilidade profissional prevista em Lei para atestar se uma licitação obedece ou não a normas existentes;
- b) Acessibilidade (alínea m). Existem obrigações em Lei e em norma técnica (ABNT) que obrigam toda construção a prever facilidades de acesso para os deficientes físicos, notadamente os cadeirantes, com a existência de rampas nos passeios em esquinas e no meio. No caso, apesar de constar em projeto apresentado pela Prefeitura, essas rampas não foram construídas; e
- c) Notificação de partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos (alínea o). A CAIXA aceitou uma simples declaração da Prefeitura dizendo que houve a notificação, o que não supre a notificação que deveria ser feita.

Além dessas obrigações, previstas no Contrato de Repasse, a CAIXA solicitou também uma declaração da Prefeitura de que, no quadro das empresas contratadas, não existe servidor público. Essa declaração possui pouca utilidade, pois dificilmente a Prefeitura poderia saber quais dos seus servidores e empregados trabalham nas empresas contratadas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de e-mail, de 06 de maio de 2015, a Gerência de Governo – GIGOV da CAIXA em Itabuna/BA apresentou a seguinte manifestação:

“(...) informamos que o procedimento é a CGU finalizar o relatório e encaminhar diretamente a Caixa em Brasília, que nos repassará com as devidas orientações e solicitação de resposta aos apontamentos, se for o caso. Situação em que as respostas serão enviadas a nossa instância superior, em Brasília, que responderá a CGU.”

Em vista disso, nesse momento, não nos manifestaremos sobre o relatório preliminar, apenas tomamos ciência.”

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Turismo que dê ciência à CAIXA acerca da situação apontada, de forma a subsidiar o aperfeiçoamento do acompanhamento da execução dos contratos de repasse sob sua responsabilidade, em especial quanto às situações registradas.

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Serviços realizados fora das especificações do projeto da Praça Vilfredo Nonato.

Fato

Da visita à Praça Vilfredo Nonato, cuja construção se encontra em andamento, foram constatados os seguintes serviços sem atendimento às especificações:

- a) portas de madeira em desacordo com o memorial descritivo e planilha (em vez de planas, deveriam ser em veneziana);



- b) piso do quiosque e de banheiros de auditório em desacordo com memorial (deveria ser PEI 5);



Fotos Praça Vilfredo Nonato - piso fora das especificações, Vereda (BA), 23 de fevereiro de 2015.

c) revestimento em azulejos em desacordo com planilha (seria de 15cm x 15cm), tanto no quiosque quanto nos banheiros do auditório;



Fotos Praça Vilfredo Nonato - azulejos fora das especificações, Vereda (BA), 23 de fevereiro de 2015.

d) janelas construídas de forma distinta, em desacordo com especificações;



Foto Praça Vilfredo Nonato - janelas fora das especificações do memorial, Vereda (BA), 23 de fevereiro de 2015.

e) placa de obra em mau estado, em desacordo com especificações da Caixa;



Foto Praça Vilfredo Nonato - placa de obra abandonada no local, em mau estado, Vereda (BA), 23 de fevereiro de 2015.

f) pia em desacordo com planilha (seria em mármore branco, com espessura de 3 cm);



Foto Praça Vilfredo Nonato - pia construída em desacordo com planilha, Vereda (BA), 23 de fevereiro de 2015.

g) porta do banheiro para deficientes físicos sem alça para puxar, em desacordo com projeto.

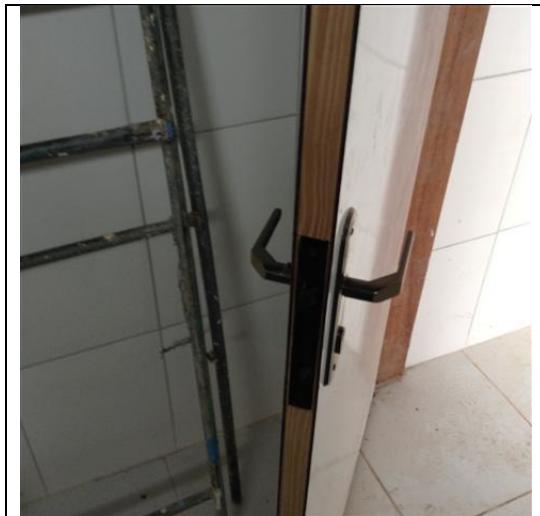


Foto Praça Vilfredo Nonato - porta banheiro deficientes físicos sem alça, Vereda (BA), 23 de fevereiro de 2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.2. Descumprimento de norma de acessibilidade em intervenções realizadas na Praça Vilfredo Nonato.

Fato

Da visita à Praça Vilfredo Nonato, cuja construção se encontra em andamento, foi constatado o seguinte serviço realizado em desconformidade com as normas de acessibilidade e com o Contrato de Repasse: passeio construído sem rampas para deficientes.



Foto Praça Vilfredo Nonato - ausência de rampas para deficientes físicos no passeio, Vereda (BA), 23 de fevereiro de 2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.3. Ausência de cumprimento de normas de segurança do trabalho na obra da Praça Vilfredo Nonato.

Fato

Da visita à Praça Vilfredo Nonato, cuja construção se encontra em andamento, foram constatadas as seguintes deficiências de segurança do trabalho: operários sem equipamentos de proteção e sem uniformes.



Fotos Praça Vilfredo Nonato - operários sem equipamentos de proteção e sem uniformes, Vereda (BA), 23 de fevereiro de 2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.4. Serviço não executado e não glosado na obra da Praça Vilfredo Nonato.

Fato

Da visita à Praça Vilfredo Nonato, cuja construção se encontra em andamento, foi constatada a ausência de barracão de obras, item que não foi glosado pela Caixa Econômica Federal e estava previsto no memorial, planilha orçamentária e em norma de trabalho.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.5. Existência de cláusula potencialmente restritiva e outras impropriedades no edital da Concorrência nº 01/2012.

Fato

Para execução da obra da praça Vilfredo Nonato, a Prefeitura realizou a Concorrência nº 01/2012. Conforme a cláusula oitava do edital, era obrigatório que o participante apresentasse o Certificado de Registro Cadastral (CRC) municipal, conforme transscrito a seguir:

“8. DA HABILITAÇÃO:

Só será reconhecido como habilitada qualquer empresa que já estiver inscrito no Cadastro de Registro de Certificado devidamente registrada na Prefeitura Municipal de Vereda, no ano de 2012.”

Ocorre que, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 32, §§2º e 3º, o CRC pode ser utilizado, mas o licitante não é obrigado a apresentá-lo. CRC e documentos de habilitação não são cumuláveis, já que o CRC é uma alternativa a esses documentos.

Sendo assim, a referida cláusula potencialmente restringe a competitividade do certame pois, ao exigir o CRC do município, extrapolou a relação exaustiva contida nos Arts. 28 a 31 da Lei

nº 8.666/93. Tal exigência ilegal obriga o interessado a se deslocar previamente à licitação ao município, apenas para a realização do CRC, e acaba por beneficiar aqueles já cadastrados.

Destaque-se que a exigência de CRC no caso em questão afastaria até mesmo as empresas porventura cadastradas na Prefeitura até o ano de 2011, acentuando ainda mais a restrição.

Além disso, constataram-se as seguintes impropriedades no edital: ausência de menção ao regime de execução, às condições de recebimento do objeto e às condições de pagamento, estipuladas no Art. 40 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, verificou-se que apenas uma empresa compareceu ao certame, a Novotempo Locações de Veículos Ltda., CNPJ 06.105.585/0001-90, sendo a vencedora da Concorrência nº 01/2012.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.6. Existência de cláusula potencialmente restritiva no edital da Concorrência nº 04/2014.

Fato

Em função do distrato realizado com a Novotempo Locações de Veículos Ltda., por paralisação da obra, a Prefeitura realizou nova licitação, a Concorrência nº 04/2014, na qual se evidenciou, mais uma vez, cláusula potencialmente restritiva relativa à exigência de CRC.

Desta vez, conforme item XI do edital, era obrigatório que o participante apresentasse o Certificado de Registro Cadastral (CRC) municipal ou de outro órgão, conforme transcrito a seguir:

“XI - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

No dia da realização dos procedimentos licitatórios será exigido o CRC elaborado no Município de Vereda, entretanto aceito o Certificado de Registro de Cadastro, de outros órgãos acompanhados de todos os documentos expressos neste edital, sendo realizado no Município de Vereda - Bahia, para a confecção do CRC a exigência far-se-á da documentação é o expresso no presente edital.”

Ocorre que, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 32, §§2º e 3º, o CRC pode ser utilizado, mas o licitante não é obrigado a apresentá-lo. CRC e documentos de habilitação não são cumuláveis, já que o CRC é uma alternativa a esses documentos.

Sendo assim, a referida cláusula potencialmente restringe a competitividade do certame pois, ao exigir o CRC do município, extrapolou a relação exaustiva contida nos Arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, verificou-se que apenas uma empresa compareceu ao certame, a M.O.L Construções Ltda., CNPJ 05.993.358/0001-86, sendo a vencedora da Concorrência nº 04/2014.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado: considerando as falhas registradas em relatório:

- a) Serviços realizados fora das especificações do projeto;
- b) Descumprimento de normas de acessibilidade nas intervenções realizadas;
- c) Ausência de cumprimento de normas de segurança do trabalho na obra;
- d) Serviço não executado e não glosado na obra;
- e) Existência de cláusulas potencialmente restritivas nas licitações para contratação de empresas para execução da obra da praça.

Ordem de Serviço: 201502641

Município/UF: Vereda/BA

Órgão: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 742704

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 500.000,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1166 - Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão / Ação 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística no município de Vereda/BA.

A Ação fiscalizada destina-se a desenvolver o turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infraestrutura de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. A CAIXA não está verificando o cumprimento das obrigações do contratado, firmadas em Contrato de Repasse.

Fato

Os fatos abaixo apontados dizem respeito ao Contrato de Repasse nº 333.523-56/2010, celebrado entre a União e o município de Vereda/BA, em 31/12/2010. O referido contrato, no montante de R\$500.000,00 (R\$487.500,00 da União e R\$12.500,00 de contrapartida municipal), teve como objeto a construção de uma praça pública, e sua vigência perdurou até 31/08/2014, após dois aditamentos. A obra encontra-se concluída.

A Caixa Econômica Federal (CAIXA) não cobrou de forma adequada do Contratado algumas obrigações que lhe cabem, previstas em cláusula do Contrato de Repasse (3.2), a saber:

- a) Apresentar declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento do cumprimento da Lei nº 8.666/93 (alínea j). Em vez disso, a CAIXA

- aceitou declaração do prefeito, que não é a pessoa com conhecimentos suficientes e responsabilidade profissional prevista em Lei para atestar se uma licitação obedece ou não a normas existentes;
- b) Acessibilidade (alínea m). Existem obrigações em Lei e em norma técnica (ABNT) que obrigam toda construção a prever facilidades de acesso para os deficientes físicos, notadamente os cadeirantes, com a existência de rampas nos passeios em esquinas e no meio. No caso, apesar de constar em projeto apresentado pela Prefeitura, essas rampas não foram construídas; e
 - c) Notificação de partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos (alínea o). A CAIXA aceitou uma simples declaração da Prefeitura dizendo que houve a notificação, o que não supre a notificação que deveria ser feita.

Além dessas obrigações, previstas no Contrato de Repasse, a CAIXA solicitou também uma declaração da Prefeitura de que, no quadro das empresas contratadas, não existe servidor público. Essa declaração possui pouca utilidade, pois dificilmente a Prefeitura poderia saber quais dos seus servidores e empregados trabalham nas empresas contratadas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de e-mail, de 06 de maio de 2015, a Gerência de Governo – GIGOV da CAIXA em Itabuna/BA apresentou a seguinte manifestação:

“(...) informamos que o procedimento é a CGU finalizar o relatório e encaminhar diretamente a Caixa em Brasília, que nos repassará com as devidas orientações e solicitação de resposta aos apontamentos, se for o caso. Situação em que as respostas serão enviadas a nossa instância superior, em Brasília, que responderá a CGU.

Em vista disso, nesse momento, não nos manifestaremos sobre o relatório preliminar, apenas tomamos ciência.”

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Turismo que dê ciência à CAIXA acerca da situação apontada, de forma a subsidiar o aperfeiçoamento do acompanhamento da execução dos contratos de repasse sob sua responsabilidade, em especial quanto às situações registradas.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de

suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Serviço executado em desconformidade com o projeto na Praça São Pedro.

Fato

Da visita à Praça São Pedro, em Vereda, foi constatada a seguinte desconformidade com as especificações, além daquelas observadas pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) e que levaram à glosa de R\$ 99.456,44, por serviços não realizados, devolvidos junto com os rendimentos financeiros ao Ministério do Turismo: coreto construído em desacordo com o projeto aprovado (deveria haver tesouras e a distribuição dos caibros é diferente do previsto).



Foto Praça São Pedro - estrutura de madeira fora das especificações, Vereda (BA), 23 de fevereiro de 2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.2. Descumprimento de norma de acessibilidade em intervenções realizadas na Praça São Pedro.

Fato

Da visita à Praça São Pedro, em Vereda, foi constatada a seguinte desconformidade com as normas de acessibilidade: ausência de rampas para deficientes físicos no passeio.



Fotos Praça São Pedro - ausência de rampas para deficientes físicos, Vereda (BA), 23 de fevereiro de 2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.3. Praça São Pedro apresenta algumas deficiências construtivas.

Fato

Da visita à Praça São Pedro, em Vereda, foram constatadas as seguintes deficiências construtivas:

- a) existência de fissuras no piso da praça;



Foto Praça São Pedro - fissura no piso da praça, Vereda (BA), 23 de fevereiro de 2015.

- b) Existência de terça de madeira deformada;



Foto Praça São Pedro - terça de madeira deformada, Vereda (BA), 23 de fevereiro de 2015.

c) Tesoura de madeira apresentando deformação;



Foto Praça São Pedro-tesoura apresentando deformação, Vereda (BA), 23 de fevereiro de 2015.

d) Fissuras na escada de acesso ao coreto.



Fotos Praça São Pedro - fissuras na escadaria de acesso ao coreto, Vereda (BA), 23 de fevereiro de 2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.4. Praça São Pedro com deficiências de manutenção.

Fato

Da visita à Praça São Pedro, em Vereda, foram constatadas as seguintes deficiências de manutenção:

- a) Bancos e mesas depredados;



Fotos Praça São Pedro - bancos e mesas sem tampos, Vereda (BA), 23 de fevereiro de 2015.

- b) Brinquedos depredados.



Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.5. Existência de cláusula potencialmente restritiva e outras impropriedades no edital da Concorrência nº 02/2012.

Fato

Para execução da obra da praça São Pedro, a Prefeitura realizou a Concorrência nº 02/2012. Conforme a cláusula oitava do edital, era obrigatório que o participante apresentasse o Certificado de Registro Cadastral (CRC) municipal, conforme transcrito a seguir:

“8. DA HABILITAÇÃO:

Só será reconhecido como habilitada qualquer empresa que já estiver inscrito no Cadastro de Registro de Certificado devidamente registrada na Prefeitura Municipal de Vereda, no ano de 2012.”

Ocorre que, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 32, §§2º e 3º, o CRC pode ser utilizado, mas o licitante não é obrigado a apresentá-lo. CRC e documentos de habilitação não são cumuláveis, já que o CRC é uma alternativa a esses documentos.

Sendo assim, a referida cláusula potencialmente restringe a competitividade do certame pois, ao exigir o CRC do município, extrapolou a relação exaustiva contida nos Arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93. Tal exigência ilegal obriga o interessado a se deslocar previamente à licitação ao município, apenas para a realização do CRC, e acaba por beneficiar aqueles já cadastrados.

Destaque-se que a exigência de CRC no caso em questão afastaria até mesmo as empresas porventura cadastradas na Prefeitura até o ano de 2011, acentuando ainda mais a restrição.

Além disso, constataram-se as seguintes impropriedades no edital: ausência de menção ao regime de execução, às condições de recebimento do objeto e às condições de pagamento, estipuladas no Art. 40 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, verificou-se que apenas uma empresa compareceu ao certame, a Novotempo Locações de Veículos Ltda., CNPJ 06.105.585/0001-90, sendo a vencedora da Concorrência nº 02/2012.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado (construção da Praça São Pedro), considerando as falhas registradas em relatório:

- a) Serviço executado em desconformidade com o projeto;
- b) Descumprimento de normas de acessibilidade nas intervenções realizadas;
- c) Deficiências construtivas;
- d) Deficiências de manutenção;
- e) Existência de cláusula potencialmente restritiva na Concorrência nº 02/2012, que serviu de base para a construção da praça.

Ordem de Serviço: 201502642

Município/UF: Vereda/BA

Órgão: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 742636

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 500.000,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1166 - Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão / Ação 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística no município de Vereda/BA.

A Ação fiscalizada destina-se a desenvolver o turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infraestrutura de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. A CAIXA não está verificando o cumprimento das obrigações do contratado, firmadas em Contrato de Repasse.

Fato

Os fatos abaixo apontados referem-se ao Contrato de Repasse nº 333664-66, que tinha por objeto a construção de uma praça no povoado de Massaranduba, no município de Vereda (BA), com valor total de R\$500.000,00, vigência de 31 de dezembro de 2010 a 30 de novembro de 2012, obra essa já concluída.

A Caixa Econômica Federal (CAIXA) não cobrou de forma adequada do Contratado algumas obrigações que lhe cabem, previstas em cláusula do Contrato de Repasse (3.2), a saber:

- a) Apresentar declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento do cumprimento da Lei nº 8.666/93 (alínea j). Em vez disso, a CAIXA aceitou declaração do prefeito, que não é a pessoa com conhecimentos suficientes e responsabilidade profissional prevista em Lei para atestar se uma licitação obedece ou não a normas existentes;
- b) Acessibilidade (alínea m). Existem obrigações em Lei e em norma técnica (ABNT) que obrigam toda construção a prever facilidades de acesso para os deficientes físicos, notadamente os cadeirantes, com a existência de rampas nos passeios em esquinas e no meio do passeio. No caso, apesar de constar em projeto apresentado pela Prefeitura, essas rampas não foram construídas;
- c) Notificação de partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos (alínea o). A CAIXA aceitou uma simples declaração da Prefeitura dizendo que houve a notificação, o que, evidentemente, não supre a notificação que deveria ser feita.

Além dessas obrigações, previstas no Contrato de Repasse, a CAIXA solicitou também uma declaração da Prefeitura de que, no quadro das empresas contratadas, não existe servidor público. Essa declaração possui pouca utilidade, pois dificilmente a Prefeitura poderia saber quais dos seus servidores e empregados trabalham nas empresas contratadas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de e-mail, de 06 de maio de 2015, a Gerência de Governo – GIGOV da CAIXA em Itabuna/BA apresentou a seguinte manifestação:

“(...) informamos que o procedimento é a CGU finalizar o relatório e encaminhar diretamente a Caixa em Brasília, que nos repassará com as devidas orientações e solicitação de resposta aos apontamentos, se for o caso. Situação em que as respostas serão enviadas a nossa instância superior, em Brasília, que responderá a CGU.”

Em vista disso, nesse momento, não nos manifestaremos sobre o relatório preliminar, apenas tomamos ciência.”

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Turismo que dê ciência à CAIXA acerca da situação apontada, de forma a subsidiar o aperfeiçoamento do acompanhamento da execução dos contratos de repasse sob sua responsabilidade, em especial quanto às situações registradas.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Objeto concluído, com serviços realizados parcialmente e/ou em desacordo com as especificações, acarretando na devolução de recursos ao concedente.

Fato

Dos R\$ 500 mil disponíveis em conta vinculada ao Contrato de Repasse 333.664-66, referente à construção de praça no povoado de Massaranduba, em Vereda, R\$ 358.786,42 foram devolvidos ao concedente, porque houve alteração de especificações detectadas pela CAIXA e serviços não executados, embora sem prejuízo para o objeto, que se encontra concluído.

Na visita à praça do povoado de Massaranduba, verificou-se o descumprimento das seguintes especificações:

- a) tampos das mesas de granito em espessura diferente, em desacordo com projeto (deveriam ser todas de 0,10 m);



Fotos Praça Massaranduba - tampos das mesas com espessuras diferentes daquelas especificadas, Vereda (BA), 23 de fevereiro de 2015.

- b) bancos construídos fora das especificações de projeto (deveriam ser biapoiados e com encosto);



Fotos Praça Massaranduba - bancos fora das especificações, Vereda (BA), 23 de fevereiro de 2015.

c) azulejos em tamanho distinto do especificado (deveriam ser 15cm x 15cm);



Foto Praça Massaranduba - azulejos dos quiosques fora das especificações, Vereda (BA), 23 de fevereiro de 2015.

d) estrutura de madeira do coreto em desacordo com projeto (deveriam ser duas tesouras, uma cruzando em ângulo reto com a outra);



Foto Praça Massaranduba - coreto onde falta uma tesoura, Vereda (BA), 23 de fevereiro de 2015.

e) ausência de rampas de acessibilidade no passeio, previstas em projeto.



Fotos Praça Massaranduba - ausência de rampas de acessibilidade, Vereda (BA), 23 de fevereiro de 2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.2. Falta de manutenção na praça do povoado de Massaranduba.

Fato

Na visita à praça do povoado de Massaranduba, verificou-se a ausência de manutenção adequada de alguns itens:

- a) Pintura descascando;



- b) Chafariz sem manutenção e limpeza;



Foto Praça Massaranduba - ausência de manutenção em chafariz, Vereda (BA), 23 de fevereiro de 2015.

c) Parede suja e riscada.



Foto Praça Massaranduba - parede e piso sem manutenção, Vereda (BA), 23 de fevereiro de 2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.3. Deficiência na execução de serviços referentes à Praça do povoado de Massaranduba.

Fato

Na visita à praça do povoado de Massaranduba, verificou-se deficiência na execução de alguns serviços:

a) Escada apresentando fissuras;



Fotos Praça Massaranduba - fissuras na escada do coreto, Vereda (BA), 23 de fevereiro de 2015.

b) Fissura na base de quiosque;



Foto Praça Massaranduba - fissura na base do quiosque, Vereda (BA), 23 de fevereiro de 2015.

c) Fissura em alvenaria.



Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.4. Existência de cláusula potencialmente restritiva e outras impropriedades no edital da Concorrência nº 03/2012.

Fato

Para execução da obra da Praça do povoado de Massaranduba, a Prefeitura realizou a Concorrência nº 03/2012. Conforme a cláusula oitava do edital, era obrigatório que o participante apresentasse o Certificado de Registro Cadastral (CRC) municipal, conforme transscrito a seguir:

“8. DA HABILITAÇÃO:

Só será reconhecido como habilitada qualquer empresa que já estiver inscrito no Cadastro de Registro de Certificado devidamente registrada na Prefeitura Municipal de Vereda, no ano de 2012.”

Ocorre que, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 32, §§2º e 3º, o CRC pode ser utilizado, mas o licitante não é obrigado a apresentá-lo. CRC e documentos de habilitação não são cumuláveis, já que o CRC é uma alternativa a esses documentos.

Sendo assim, a referida cláusula potencialmente restringe a competitividade do certame pois, ao exigir o CRC do município, extrapolou a relação exaustiva contida nos Arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93. Tal exigência ilegal obriga o interessado a se deslocar previamente à licitação ao município, apenas para a realização do CRC, e acaba por beneficiar aqueles já cadastrados.

Destaque-se que a exigência de CRC no caso em questão afastaria até mesmo as empresas porventura cadastradas na Prefeitura até o ano de 2011, acentuando ainda mais a restrição.

Além disso, constataram-se as seguintes impropriedades no edital: ausência de menção ao regime de execução, às condições de recebimento do objeto e às condições de pagamento, estipuladas no Art. 40 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, verificou-se que apenas uma empresa compareceu ao certame, a Novotempo Locações de Veículos Ltda., CNPJ 06.105.585/0001-90, sendo a vencedora da Concorrência nº 03/2012.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, considerando as falhas registradas em relatório:

- a) Objeto concluído com serviços em desacordo com as especificações de projeto e memorial descritivo;
- b) Manutenção deficiente da praça de Massaranduba;
- c) Serviços executados de forma deficiente;
- d) Existência de cláusula potencialmente restritiva no edital da concorrência para a construção da praça.

Ordem de Serviço: 201502643

Município/UF: Vereda/BA

Órgão: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 735539

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 200.000,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1166 - Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão / Ação 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística no município de Vereda/BA.

A Ação fiscalizada destina-se a desenvolver o turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infraestrutura de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Demora na liberação de recursos pela CAIXA gera paralisações e atraso da obra.

Fato

Em 31.12.10 o Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, celebrou com o Município de Vereda o Contrato de Repasse (CR) 0326289-73/2010 para construção de uma praça no Distrito de Cruzeiro do Sul. A obra deveria receber aporte de R\$195.000,00 da União e R\$5.000,00 do Município, somando R\$200.000,00. O Contrato de Repasse deveria viger por um ano e 11 meses, até 30.11.12.

A empresa NOVOTEMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 06.105.585/0001-90) foi contratada em 15.06.12 para realizar a obra por R\$199.899,59 após vencer a Concorrência Pública 004/2012.

A construção foi paralisada em 2012 ou no primeiro semestre de 2013. Após diversos aditivos de prorrogação de prazo tanto do Contrato de Repasse quanto do contrato de empreitada, a

obra foi concluída em junho de 2014, três anos e meio depois de assinado o Contrato de Repasse.

No acompanhamento da obra contratada pelo Ministério do Esporte, a CAIXA atrasou a liberação dos recursos financeiros, contribuindo para o atraso na construção da praça no Distrito de Cruzeiro do Sul. O quadro abaixo expressa com dados a morosidade dos repasses.

Cronologia de medições e liberações de recursos pela CAIXA

Valor medido R\$	Data medição pela CAIXA	Data liberação recursos	Lapso
7.809,37	20.07.12	14.09.12	2 meses
16.894,56	02.10.12	após 31.07.13	10 meses
30.921,78	31.07.13	11.11.13	3 meses
143.020,79	05.06.14	31.07.14	2 meses

Fonte: Contrato de Repasse.

O grande atraso na liberação do segundo valor medido e o lapso de dois meses para autorizar o pagamento da última e maior parcela sobrecarregaram a empresa construtora. Nos autos do processo do Contrato de Repasse não consta qualquer justificativa da CAIXA para tais atrasos. A praça em Cruzeiro do Sul foi construída em três anos e meio.

Esse andamento provocou paralisações e atraso na conclusão da obra, além do posterior abandono, pela empresa, de três outras obras de Contratos de Repasse em Vereda. O sócio-administrador da empresa NOVOTEMPO declarou em 26.02.15 o seguinte à CGU/BA: "A Quadra Poliesportiva em São José de Vereda [CR 0337327-66/2010] não foi concluída por atraso nos pagamentos e erro de projetos. A Quadra Poliesportiva em São José (sic) da Prata [CR 0347276-69] não foi concluída por atraso de pagamentos. A Praça Vilfredo Nonato na Sede [CR 0334883-34/2010] não foi concluída por atraso nos pagamentos. Sendo que esses contratos foram rescindidos em comum acordo entre as partes no ano de 2014".

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de e-mail, de 06 de maio de 2015, a Gerência de Governo – GIGOV da CAIXA em Itabuna/BA apresentou a seguinte manifestação:

"(...) informamos que o procedimento é a CGU finalizar o relatório e encaminhar diretamente a Caixa em Brasília, que nos repassará com as devidas orientações e solicitação de resposta aos apontamentos, se for o caso. Situação em que as respostas serão enviadas a nossa instância superior, em Brasília, que responderá a CGU.

Em vista disso, nesse momento, não nos manifestaremos sobre o relatório preliminar, apenas tomamos ciência".

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação resume-se ao registrado no campo 'fato'.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Turismo que diligencie a CAIXA solicitando que seja providenciada a conclusão do empreendimento, vez que a obra estaria ainda sem conclusão e considerando as sucessivas prorrogações já ocorridas, e evitando-se que outras prorrogações venham a ser pactuadas sem justificativas suficientes e tecnicamente embasadas.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Edital de concorrência restringiu participação ao excluir empresas não cadastradas.

Fato

O item 8 do edital da Concorrência Pública 004/2012 estabelece: "Só será reconhecido como habilitada qualquer empresa cuja já estiver inscrito no Cadastro de Registro de Certificado devidamente registrada na Prefeitura Municipal de Vereda, no ano de 2012".

Ocorre que, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 32, §§2º e 3º, o Certificado de Registro Cadastral – CRC pode ser utilizado, mas o licitante não é obrigado a apresentá-lo. CRC e documentos de habilitação não são cumuláveis, já que o CRC é uma alternativa a esses documentos.

Sendo assim, trata-se de cláusula ilegal, que restringiu a competitividade do certame, extrapolando a relação exaustiva de documentos de habilitação contida nos Arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

A exigência de CRC no caso em questão afastou até mesmo as empresas porventura cadastradas na Prefeitura até o ano de 2011, acentuando ainda mais a restrição.

Enfatiza-se a grande quantidade de erros de vernáculo (concordância de gênero, 'cuja', 'Cadastro de Registro de Certificado' etc.) identificada na redação desta cláusula, que destoa da qualidade do texto do restante do edital. A precariedade deste trecho sugere sua elaboração por pessoa diversa do autor do edital.

Por fim, verificou-se que apenas uma empresa compareceu ao certame, a empresa NOVOTEMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 06.105.585/0001-90), sendo a vencedora da Concorrência Pública 004/2012.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno se resume ao registrado no campo 'fato'.

2.2.2. Obra adjudicada a empresa que não atendeu a exigência do edital.

Fato

O item 10, c) do edital da Concorrência Pública 004/2012 exigiu dos licitantes "Planilhas de composição de preços unitários, em modelo próprio da empresa, especificando mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários ao serviço composto".

A empresa NOVOTEMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 06.105.585/0001-90) não apresentou a composição de custos. Ainda assim, foi declarada habilitada e venceu a licitação. Com isso, a Administração descumpriu regra do seu próprio edital.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno se resume ao registrado no campo 'fato'.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a Caixa Econômica Federal não foi suficientemente célere na liberação dos recursos destinados ao pagamento da obra. Essa morosidade gerou paralisações e atraso no cronograma. A praça foi construída em três anos e meio.

Devido a atrasos nos pagamentos a empreiteira NOVOTEMPO abandonou também outras obras monitoradas pela CAIXA em Vereda. Neste Relatório constam os exemplos dos Contratos de Repasse 0337327-66/2010, 0347276-69 e 0334883-34/2010.

O gestor municipal do Contrato de Repasse restringiu a disputa na licitação ao excluir empresas não cadastradas. E adjudicou a obra a empresa que descumpriu regra do edital e da lei.